



Foro de Taubaté / 2ª Vara Cível



0027798-89.2009.8.26.0625

JUIZO

CARTÓRI

ESCRIVÃO

Classe : Recuperação Judicial  
 Assunto principal : Recuperação judicial e Falência  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 10.000,00  
 Volume : 1/1  
 Reqte : Marpelzer Plastics Ltda  
 Advogado : Paulo César Simões Calheiros (OAB: 242635/SP)  
 Advogado : Cesar Rodrigo Nunes (OAB: 260942/SP)  
 Advogados : Paula Zem Gadotti (OAB: 304005/SP) e outros  
 Interesdo. : Sabic Innovative Plastics South América Indústria e Comércio de Plásticos Ltda  
 Advogados : Ana Paula Miranda Bodra (OAB: 185853/SP) e

Foro de Taubaté / 2ª Vara Cível

0027798-89.2009.8.26.0625

Adm-Terc. : outros  
 Advogados : Capital Consultoria e Assessoria Ltda e outro  
 Advogados : Beatriz de Sousa Maria (OAB: 264411/SP) e outros  
 Credor : Indaru Indústria e Comércio Ltda e outros  
 Advogado : Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP) e outro  
 Outros : Dalson do Amaral Filho  
 Observação : Ação: 31727 - Recuperação Judicial  
 Ação Complementar: 31727 - Recuperação Judicial  
 Distribuição : Livre - 24/11/2009 17:25:39

2009/001279  
Titular 01

2  
Cível

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr., subscr.

1279/09

Nº

81 fls.

GERAL

1º

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FORO DE TAUBATÉ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ABERTURA DO 37º VOLUME**

Processo Físico nº: **0027798-89.2009.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
Requerente: **Marcelzer Plastics Ltda**  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**  
<< Nenhuma informação disponível >>  
>>:

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 37º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 7938, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Taubaté, 20 de março de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, (Ivan Eneias de Andrade, Escrivão Judicial I), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

754

7  
738  
B

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO

**PROTOCOLO**  
 5º OFÍCIO CÍVEL  
 S.B. do Campo  
 17 DEZ 2012  
**JUIZO DE DIREITO**  
**5ª VARA CÍVEL**

J. Napolitano  
 Para o  
 18/12/2012 AS

7540, em razão da  
 impossibilitam a conciliação  
 das partes.  
 Diante da urgência,  
 para o cumprimento das  
 obrigações, sob pena de  
 multa coercitiva.  
 Publique-se.

17/12/12

Processo nº 564.01.2012.058329-1 (Ordem nº 01.05.2012/002309)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "Volkswagen"), já qualificada nos autos da Carta Precatória em epígrafe, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

1. O MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Taubaté proferiu, nos autos da Recuperação Judicial requerida pela Marcpelzer Plastics Ltda. (Processo nº 625.01.2009.027798-9), decisão determinando a expedição de Carta Precatória para a oitiva dos funcionários da Volkswagen, Srs. Alexandre Saitz e Till Von Bothmer.

2. Distribuída a Carta Precatória para esse Douto Juízo, foi designado o dia 18.12.2012, às 14h30, para a oitiva dos referidos funcionários.

3. Ocorre que, conforme demonstram os tickets aéreos anexos, os Sr. Alexandre Saitz e Till Von Bothmer estão na Cidade de Hannover, na Alemanha, e só retornarão ao Brasil nos dias 22.12.2012 e 19.12.2012, respectivamente (docs. 1 e 2).

4. Além disso, a Volkswagen, nesta data, está apresentando a anexa manifestação ao Douto Juízo deprecante, requerendo o cancelamento da referida oitiva, tendo em vista sua total desnecessidade (doc. 3).

5. Desse modo, a Volkswagen requer a Vossa Excelência (i) seja retirada de pauta a audiência de amanhã; e (ii) que seja aguardada a decisão do MM. Juízo Deprecante em relação ao pedido anexo; ou, em caráter sucessivo, (iii) a redesignação da audiência para data posterior a 22.12.2012.

6. A Volkswagen requer, por fim, a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para juntada das guias referentes à carteira de previdência dos advogados devidamente quitadas.

Nesses termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

*P.P. Daniel Russo Checchinato*  
Daniel Russo Checchinato  
OAB/SP nº 163.580

*Rubi Lira Miranda Palmieri*  
Rubi Lira Miranda Palmieri  
OAB/SP nº 299.480





4º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E  
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL  
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 001

PROT Nº 0630/12  
LIVRO Nº 0594-P  
PAGINA Nº 243

FLORIANO FEDRIGHI  
Substituto da Tabeliã  
4º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP

1601 - VWB.adjudjur - 072/12

Procuração que - faz: **VOLKSWAGEN DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

No dia VINTE E NOVE (29) do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOZE (2012), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e o Substituto da Tabeliã, que esta subscreve, compareceu como Outorgante: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, em São Bernardo do Campo, neste Estado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 59.104.422/0001-50, com estabelecimentos fabris situados na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, em São Bernardo do Campo - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0057-04, Inscrição Estadual nº 635.014.699.111); na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracangagua, em Taubaté - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0024-46, Inscrição Estadual nº 688.027.786.114); na Rodovia Luiz Augusto Oliveira, s/n, km 148,8, Zona Rural, em São Carlos - SP, (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0098-82, Inscrição Estadual nº 637.123.069.112); na Estrada PR - 025, s/n, km 6,75, Campo Largo Roseira, em São José dos Pinhais - PR (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0103-84 e Inscrição Estadual nº 90.132.763-71) e na Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, em Vinhedo - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0018-06 e Inscrição Estadual nº 714.091.560.119), com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 98.658, em 29.07.55, N.I.R.E. 35.213.533.285, e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social de 29.08.2008, arquivada na JUCESP sob nº 403.387/08-5, em sessão de 15.12.2008, cuja cópia autenticada está arquivada nestas notas em pasta própria de nº 96, folhas 59/74, neste ato, representada na forma do §4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **Josef-Fidelis Senn**, alemão, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E. nº V448695-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 232.109.528-84; e **Alexander Maximilian Seitz**, alemão, casado, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E. nº V206790-N, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 012.407.346-89, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, cujos mandatos foram ratificados por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 21.03.2011, com a respectiva ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 141.321/11-8, em 18.04.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0707/11-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 23.05.2012, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0500/12-P). Os presentes, aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **EDUARDO DE AZEVEDO BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.131.703-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 27861 e no C.P.F./M.F. sob o nº 471.962.468-53; **ROGÉRIO LUIZ GUIDUGLI VARGA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7940 8



09722602206862.000045866-4

Galvani da Silva  
Autorizado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
COELHO  
AUTENTICAÇÃO  
0968AF013887

PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030  
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027  
Site: www.4cartorioscs.com.br

DE: 2786072

Um 7º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos em 12/12.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, UNILÍQUER AUTENTICAÇÃO, INSCRIÇÃO EM CREDENCIA, QUALQUER EST. DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

FLORIANO F  
Substituto de  
4º Tabelião de N  
de São Caeta

PROT Nº 0530/12  
LIVRO Nº 0594-P  
PAGINA Nº 244

25.768.371-9-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 242.434 e no C.P.F./M.F. sob o nº 171.429.438-23;  
**SIMONE APARECIDA GIARDINA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.763.528-6, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 174.453 e no C.P.F./M.F. sob o nº 116.543.138-66;  
**HENRIQUE MENDES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.704.146-1-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 235.311 e no C.P.F./M.F. sob o nº 277.473.118-69;  
**ADRIANA MACCHIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.715.426-0-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 292.361 e no C.P.F./M.F. sob o nº 329.439.198-61; **ANA CAROLINA DE AGUIAR COSTA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.074.168-3-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 299.783 e no C.P.F./M.F. sob o nº 212.628.088-80; **ANDRÉIA BÉCHIR LACERDA FERREIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.888.705-6-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 268.210 e no C.P.F./M.F. sob o nº 224.301.318-54; **BRUNO FELIPE SATURNINO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.719.491-9-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 299.568 e no C.P.F./M.F. sob o nº 330.171.958-99; **CECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.314.389-8-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 154.242 e no C.P.F./M.F. sob o nº 182.758.328-29; **CLAUDIA YOOKO NAKADA YOSHIKATO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.803.367-5-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 172.720 e no C.P.F./M.F. sob o nº 257.412.388-31; **DANILO CARVALHO TESSAROLO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.622.853-1-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 257.339 e no C.P.F./M.F. sob o nº 327.089.078-83; **DIEGO NUNES AGOSTINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.235.780-4-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 240.476 e no C.P.F./M.F. sob o nº 317.897.418-07; **FERNANDA CRISTINA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.619.022-0-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 298.138 e no C.P.F./M.F. sob o nº 226.760.878-27; **FERNANDA HELENA BRASIL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.335.322-8-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 278.488 e no C.P.F./M.F. sob o nº 310.794.098-40; **KARIN REGINA DA ROCHA DEMARQUES CRUZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.182.201-8-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 250.687 e no C.P.F./M.F. sob o nº 297.231.228-71; **KELI MORENO SMANIOTTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.569.997-8-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 226.660 e no C.P.F./M.F. sob o nº 276.964.538-23; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 230.097 e no C.P.F./M.F. sob o nº 264.010.558-20; **NADIA ANDREOTTI TUCHUMANTEL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.036.777-1-SSP/SP, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 286.683 e no C.P.F./M.F. sob o nº 337.741.558-01; **REINALDO NILO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.507.075-7-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 261.146 e no C.P.F./M.F. sob o nº 269.934.718-33; e **RICARDO ZANEVER FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de

03 OUT 2012

Escritório Autorizado  
4ªª - Paulo de Souza  
Doris Coelho Moura  
Ricarda Gabriela Focow  
Ricardo Batista Emidio

0968AF014096

Autenticação R\$ 2,35

RIGH:  
Tabeliã  
ões e Protesto  
do Sul - SP



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E  
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL  
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



Handwritten marks: '241' and 'B'.

PÁGINA Nº 003

PROT Nº 0530/12  
LIVRO Nº 0594-P  
PÁGINA Nº 245

Identidade R.G. nº 34.540.177-3-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 315.117 e no C.P.F./M.F. sob o nº 345.321.648-26, todos com escritório na Rua Volkswagen, 291, São Paulo - Capital, com poderes para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: (44) para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; (45) requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; (46) defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; (188) efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; (114) nomear prepostos; (47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si. Ficam ratificados todos os atos porventura já praticados pelos Outorgados, nos termos deste mandato, o qual vigorará por prazo indeterminado. Esta procuração revoga a anteriormente lavrada nestas notas, nas páginas 113/115 do Livro 568-P (Protocolo 0713/11-P), em 11.07.2011, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a lavrei. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, subscrevi. (a.a) JOSEF-FIDELIS SENN, ALEXANDER MAXIMILIAN SEITZ. Custas: Ao Tabelião: R\$ 70,38, Ao Estado: R\$ 20,00, Ao Ipesp: R\$ 14,82, Ao Reg. Civil: R\$ 3,70, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 3,70, A Santa Casa: R\$ 0,70, Total: R\$ 113,30. Nada Mais. Trasladada em segulda. Eu, Aline Albrecht Fedrighi (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, Floriano Fedrighi (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, achei-na conforme e dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

Floriano Fedrighi  
Substituto da Tabeliã

FLORIANO FEDRIGHI  
Substituto da Tabeliã  
4º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP

DE: 37500972

Ministério Nacional  
do Registro de Imóveis  
e Cartório, em 12/07/12



Stamp: TABELIÃO DE NOTAS DE S.C.SUL-SP, R. Barão, 997 - Centro, Tabeliã Perla Caroline Gargalac Veiga Tien, ALIENANTAMENTO, AUTENTICAÇÃO, PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38, SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030, FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027, Site: www.4cartorioscs.com.br, Autorizado, Ana Carolina de Souza, Andréa Gargalac Fucosi, Pícaro Baista Emido, AUTENTICAÇÃO, 0968AF013888

VOLKSWAGEN



Handwritten notes: 7942 B

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., através da procuração por instrumento público lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 0594-P, páginas 243/245, exceto os poderes de "receber citações" e "prestar depoimento pessoal em nome da outorgante", na pessoa dos advogados Renato Napolitano Neto, inscrito na OAB/SP sob nº 155.967, Juarez de Souza, inscrito na OAB/SP sob nº 159.811, Humberto Gordilho dos Santos Neto, inscrito na OAB/SP sob nº 156.392 e Daniel Russo Checchinato, inscrito na OAB/SP sob nº 163.580, todos com escritório na Rua Artur Ramos, 183, Conjuntos 43/44, CEP 01454-905, em São Paulo – SP, para atuar em todas as instâncias do Poder Judiciário nas ações de interesse da outorgante.

São Bernardo do Campo, 05 de Junho de 2012



Handwritten signature of Cecília Dantas dos Santos Oliveira

Cecilia Dantas dos Santos Oliveira  
OAB/SP 154.242

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL R. Estações Unidas, Ass. - São Paulo / SP  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente  
cópia reprográfica que confere com o  
original apresentado. dou 16.

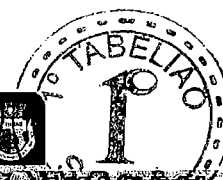
Stamp: São Paulo 29 NOV 2012



EMPRESARIOS DEBES COSTA - EST. MA  
C/NA MULAS DA SILVA - EST. MA  
ARTUR BATISTA - EST. MA  
PROG DO OITO R\$ 2.31

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP  
Paria Caroline Gurgulac Veiga Tippi - TABELIÃO  
Rua Baraldi, 997 - Centro - SCSul - SP - Cep: 09510-010 - Fone: (11) 4221-3191 - Fax: (11) 4221-4800

Reconheço por semelhança a firma: CECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA, a qual confere com os padrões aqui depositados. São Caetano do Sul, 05 de junho de 2012. Em testemunho da verdade  
N. 20120606973412 DENIS COELHO MOURA - Escrevente  
VALIDO C/SELDO DE AUTENTICIDADE \* Firma: R\$ 4,00 Total: R\$ 4,00



FIRMA 1  
0968AA270657

AA400740

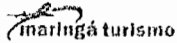
7943  
BSUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARIDA, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, FLAVIA PORTO GOMES GUBERT, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, ERIC BAYER, JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, CRISTINA CÉSAR SILVA MARÃO, DANIEL DA GAMA VIVIANI, RUBI LIRA MIRANDA PALMIERI, KÁTIA SOUTO PIEROTE, TARSILA ROGIERO DURÃO, AMANDA SARAIVA KLABIN, JUAREZ DE SOUZA, BRASÍLIO LANZELLOTTI NETTO, ARTHUR KARASAWA RESTI, VANESSA DE MARIA OUTTONE, JULIANA TEODORO NOGUEIRA, MARK KREIDEL, ANA PAULA SOUZA GUIMARÃES DE MATTOS, MARIANA FASSI SIMARDI E ADRIANO LORENTE FABRETTI inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os nºs 163.629, 187.613, 234.394, 234.848, 250.616, 189.747, 282.921, 215.131, 224.152, 299.480, 264.529, 204.483, 234.314, 159.811, 143.648, 267.067, 156.822, 262.403, 183.173, 246.892, 211.513 e 164.414 respectivamente, todos os poderes que me foram conferidos por VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., conferindo-lhes todos os poderes da cláusula *Ad Judicia* e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, a fim de representar seus interesses nos autos da Carta Precatória nº 564.01.2012.058329-1 (Ordem nº 01.05.2012/002309) em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exceção dos poderes para substabelecer.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012



Daniel Russo Checchinato  
OAB/SP nº 163.580



**MARINGA VOLKSWAGEN**  
 OBRIGADO POR VIAJAR .MARINGA TURISMO  
 Telefone: 55 11 4347 3820  
 VOLKSSDC@MARINGATURISMO.COM.BR

Português  
 Exibição em 12  
 Login  
 Inscrever-se agora  
 Acesso com Facebook

19  
 7944  
 B

Home Exibir itinerário Ferramentas de Viagem Ajuda

Meu perfil MyTrips

Salvar como PDF Imprimir eTicket

Recibo de eTicket

Preparado para  
 SEITZ/ALEXANDER MR

CÓDIGO DE RESERVA	KYXRAB
DATA DE EMISSÃO DO BILHETE	03Dez2012
NÚMERO DO BILHETE	2202645134045/46
COMPANHIA AÉREA EMISSORA	LUFTHANSA
AGENTE EMISSOR	MARINGA VOLKSWAGEN/APL
LOCAL DO AGENTE EMISSOR	SAO BERNARDO BR
NÚMERO IATA	57975875
CÓDIGO DA EXCURSÃO	BRVWBB
NÚMERO DO PASSAGEIRO FREQUENTE	LH333039929193999

Detalhes Do Itinerário

DATA DA VIAGEM	COMPANHIA AÉREA	SAÍDA	CHEGADA	OUTRAS OBSERVAÇÕES
15Dez12 - 16Dez12	LUFTHANSA LH 507	SAO PAULO GUARULH, BRAZIL  Hora: 7:35pm Terminal: TERMINAL 2	FRANKFURT, GERMANY  Hora: 10:10am Terminal: TERMINAL 1	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe PRIMEIRA Número do assento 81H Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 31 DEZ
16Dez12	LUFTHANSA LH 52	FRANKFURT, GERMANY  Hora: 1:10pm Terminal: TERMINAL 1	HANNOVER, GERMANY  Hora: 2:05pm	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe EXECUTIVA Número do assento 04C Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ
21Dez12	LUFTHANSA LH 215	DRESDEN, GERMANY  Hora: 2:50pm	FRANKFURT, GERMANY  Hora: 4:00pm Terminal: TERMINAL 1	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe EXECUTIVA Número do assento 06D Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ
21Dez12 - 22Dez12	LUFTHANSA LH 506	FRANKFURT, GERMANY  Hora: 10:00pm Terminal: TERMINAL 1	SAO PAULO GUARULH, BRAZIL  Hora: 7:05am Terminal: TERMINAL 2	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe PRIMEIRA Número do assento 84C Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ

30  
7  
7945  
B

Detalhes Do Pagamento

Forma de pagamento	CARTÃO DE CRÉDITO - VISA : XXXXXXXXXXXX 4559
Endosso / Restrições	GGAIRLHEYSOFARES/FL RSTRCTD BAFOC RRTG
Linha de cálculo da tarifa	SAO LH X/FRA LH HAJ5476.50/-DRS LH X/FRA LH SAO5476.50NUC 10953.00END ROE1.00
Tarifa	USD 10.953,00
Valor equivalente pago	BRL 23.082,35
Tarifas / taxas / encargos	BRL 73,88 BR (TARIFA DE EMBARQUE) BRL 28,72 DE (TARIFA DE SEGURANÇA) BRL 251,60 XT (TARIFAS COMBINADAS)
Tarifa total	BRL 23.436,55

Identificação clara exigida para o check-in no aeroporto

Aviso:

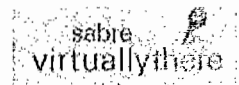
CARRIAGE AND OTHER SERVICES PROVIDED BY THE CARRIER ARE SUBJECT TO CONDITIONS OF CARRIAGE, WHICH ARE HEREBY INCORPORATED BY REFERENCE. THESE CONDITIONS MAY BE OBTAINED FROM THE ISSUING CARRIER. PASSENGERS ON A JOURNEY INVOLVING AN ULTIMATE DESTINATION OR A STOP IN A COUNTRY OTHER THAN THE COUNTRY OF DEPARTURE ARE ADVISED THAT INTERNATIONAL TREATIES KNOWN AS THE MONTREAL CONVENTION, OR ITS PREDECESSOR, THE WARSAW CONVENTION, INCLUDING ITS AMENDMENTS (THE WARSAW CONVENTION SYSTEM), MAY APPLY TO THE ENTIRE JOURNEY, INCLUDING ANY PORTION THERE OF WITHIN A COUNTRY. FOR SUCH PASSENGERS, THE APPLICABLE TREATY, INCLUDING SPECIAL CONTRACTS OF CARRIAGE EMBODIED IN ANY APPLICABLE TARIFFS, GOVERNS AND MAY LIMIT THE LIABILITY OF THE CARRIER. CHECK WITH YOUR CARRIER FOR MORE INFORMATION.

[Avisos legais importantes](#)

[Salvar como PDF](#)

[Imprimir eTicket](#)

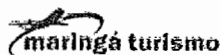
[Anunciar](#) [Para agentes de viagens](#) [política de privacidade](#) [Avisos de Copyright e marca comercial](#)





**10 DEZ 2012 ▶ 16 DEZ 2012** VIAGEM PARA **HANNOVER, GERMANY**

PREPARADO PARA  
**BOTHMER/TILL VON MR**



MARINGA VOLKSWAGEN  
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA  
TURISMO  
55 11 4347 3820  
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BR

CÓDIGO DA RESERVA AVJMNU  
AIRLINE RESERVATION CODE ZFPAJG (LH)

*Handwritten notes:*  
7946  
B

**✈ SAÍDA: SEGUNDA-FEIRA 10 DEZ ▶ CHEGADA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ**

Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA**  
**LH 0505**

Duração:  
11hr(s):50min(s)

**GRU**  
SAO PAULO GUARULH,  
BRAZIL

**MUC**  
MUNICH,  
GERMANY

Aeronave:  
AIRBUS INDUSTRIE  
A346 JET

Milhagem: 6131

Escalas: 0

Partindo às:  
**17:05**  
(Seg, Dez 10)

Chegando às:  
**07:55**  
(Ter, Dez 11)

Terminal:  
TERMINAL 2

Terminal:  
TERMINAL 2

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:  
» BOTHMER/TILL VON MR 06D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134067 Refeições

**✈ SAÍDA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ** Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA**  
**LH 2092**

Duração:  
01hr(s):10min(s)

**MUC**  
MUNICH, GERMANY

**HAJ**  
HANNOVER, GERMANY

Aeronave:  
AIRBUS INDUSTRIE  
A321 JET

Milhagem: 0299

Escalas: 0

Partindo às:  
**09:15**

Chegando às:  
**10:25**

Terminal:  
TERMINAL 2

Terminal:  
Não disponível

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:  
» BOTHMER/TILL VON MR 05D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134067 Lanche

**RETIRADA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ** ▶ **DEVOLUÇÃO: SÁBADO 15 DEZ** ▶ **5 DIA (S)**

**EUROPCAR**

511-726110

HANNOVER, GERMANY (HAJ)

Confirmação:  
946769588

Status:  
Confirmado

**HAJ**  
HANNOVER,  
GERMANY

**HAJ**  
HANNOVER,  
GERMANY

Tipo de carro:  
Compacto, Limusine,  
Manual, Air

Código da taxa:  
WCST

Desconto para  
empresa:  
82092291

Hora da retirada:  
**11:20**

Hora de devolução:  
**16:20**

Equipamento especial  
SISTEMA DE  
NAVEGAÇÃO, PNEUS  
PARA NEVE/INVERNO



*12*  
*2*  
*7947*  
*B*

**18 DEZ 2012 ▶ 19 DEZ 2012** VIAGEM PARA **SAO PAULO GUARULH, BRAZIL**

PREPARADO PARA  
**BOTHMER/TILL VON MR**



MARINGA VOLKSWAGEN  
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA  
TURISMO  
55 11 4347 3820  
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BR

CÓDIGO DA RESERVA AVJMNU  
AIRLINE RESERVATION CODE ZFPAJG (LH)



**SAÍDA: TERÇA-FEIRA 18 DEZ** Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA  
LH 2099**

Duração:  
01hr(s):15min(s)

<b>HAJ</b> HANNOVER, GERMANY	<b>MUC</b> MUNICH, GERMANY	Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A320 JET
Partindo às: <b>17:20</b>	Chegando às: <b>18:35</b>	Milhagem: 0299
Terminal: Não disponível	Terminal: TERMINAL 2	Escalas: 0

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:  
» BOTHMER/TILL VON MR 06C / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134135 Lanche



**SAÍDA: TERÇA-FEIRA 18 DEZ ▶ CHEGADA: QUARTA-FEIRA 19 DEZ**

Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA  
LH 0504**

Duração:  
12hr(s):45min(s)

<b>MUC</b> MUNICH, GERMANY	<b>GRU</b> SAO PAULO GUARULH, BRAZIL	Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A346 JET
Partindo às: <b>20:00</b> (Ter, Dez 18)	Chegando às: <b>05:45</b> (Qua, Dez 19)	Milhagem: 6131
Terminal: TERMINAL 2	Terminal: TERMINAL 2	Escalas: 0

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:  
» BOTHMER/TILL VON MR 08D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134135 Refeições

**OUTROS: TERÇA-FEIRA 30 JUL**

**OUTROS**

Status:  
Confirmado

<b>SAO</b> SAO PAULO, BRAZIL
Informações: *** MANTER RESERVA ***

**Notas**

ATENDIMENTO EMERGENCIAL 24H

-- SAO PAULO - 11 3156 7600 --  
-- DEMAIS LOCALIDADES - 0800 77 00 750 --

ATENDIMENTO NOS AEROPORTOS

642001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

23  
7  
7948  
B

Processo nº 625.01.2009.027798-9 (Controle nº 1279/2009)

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.** (a "VWB"), por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **MARCPELZER PLASTICS LTDA.** (a "MarcPelzer"), vem, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a r. decisão de fls. 7.434/7.435, se manifestar nos seguintes termos.

1. Vossa Excelência determinou, no último dia 7.12.2012, a expedição de carta precatória para a Comarca de São Bernardo do Campo a fim de que sejam intimados e ouvidos os Srs. Alexander Seitz e Till Von Bothmer para deporem "*sobre as razões que justificaram a rescisão contratual, inclusive acerca da oportunidade, facultando aos depoentes a apresentação de documentos hábeis a afastar a suspeita de abuso de poder econômico e de ingerência na empresa recuperanda (...)*".

2. Referida audiência foi designada pelo MM. Juízo deprecado para ocorrer no próximo dia 18.12.2012.

3. Inicialmente, Excelência, a VWB entende importante registrar a sua estranheza diante do comportamento do Administrador Judicial, que, além de não ter legitimidade e amparo legal para requerer o que requereu, não se dignou a sequer efetuar um telefonema para a VWB ou para seus procuradores para tentar

entender os fatos recentes. Lembre-se, Excelência, que o Sr. Administrador Judicial sempre teve acesso aos signatários da presente manifestação.

4. Não obstante, a VWB faz questão de, formalmente, e em atenção à deferência e à admiração que tem por V. Exa., lembrar e informar o que ocorreu no seu relacionamento com a MarcPelzer, sem prejuízo de qualquer de seus direitos, que não podem de forma alguma serem considerados ou interpretados como preclusos ou renunciados por conta desta manifestação.

5. De início, em atenção à boa-fé, a VWB informa – assim como está fazendo no juízo deprecado – que os Srs. Alexander Seitz e Till Von Bothmer não estão no país, o que inviabilizará a sua oitiva (DOC. 1).

6. Além disso, é importante, aqui, fazer alguns breves esclarecimentos que demonstrarão ser desnecessária a realização de dita audiência.

7. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VWB assumiu o encargo de, enquanto a Marcpelzer continuasse fornecendo peças para a VWB e, por via de consequência, enquanto fosse titular de créditos contra esta, realizar (i) a retenção das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial; (ii) efetuar o pagamento/depósito desses valores em favor dos demais credores; e (iii) transferir eventual saldo para a MarcPelzer.

8. Esse foi o início do esforço hercúleo da VWB, inclusive testemunhado por V. Exa., para ajudar a MarcPelzer a superar a sua crise. Esforço este que, depois de decorridos mais de 2 (dois) anos, resultou na **integral satisfação de quase 100% (cem por cento) dos credores da MarcPelzer.**

9. Com efeito, restam apenas e tão somente 2 (dois) credores: a Indaru Indústria e Comércio Ltda. e a própria VWB, cujos créditos já foram pagos em mais 70% (setenta) por cento.

10. Mas não é só, Excelência. Mesmo após a Recuperação Judicial e fora dela, a VWB ajudou de todas as maneiras que pôde a MarcPelzer: adiantou pagamentos, pagou aluguéis, auxiliou quando faltou capital de giro, entre outras condutas, que poderão ser apresentadas a V. Exa. se assim for necessário.

11. Paralelamente, é preciso lembrar que a VWB jamais assumiu, seja por contrato ou por meio do Plano de Recuperação, qualquer obrigação no sentido de manter a MarcPelzer como sua fornecedora indefinidamente.

12. A relação jurídica de fornecimento dependia, por óbvio, do regular fornecimento e era regulada por instrumentos jurídicos autônomos, quais seja, as Condições Gerais de Compra (DOC. 2) e as respectivas Ordens de Compra.

13. As Condições de Compra definem apenas as condições gerais do fornecimento. Elas não estipulam valores, prazos ou mesmo volumes a serem fornecidos. Esses são definidos apenas por meio dos Pedidos de Compra emitidos regularmente pela VWB.

14. E esses Pedidos de Compra podem, nos termos das Condições Gerais de Compra (i) ser resilidos a qualquer tempo, imotivadamente, bastando o cumprimento de aviso prévio de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o caso (cláusula 17.1); e (ii) ser resolvidos imediatamente, no caso de restar configurada uma das hipóteses previstas nas cláusulas 17.2 e 17.3.

15. Pois bem. Como mencionado na própria decisão recorrida, a MarcPelzer se encontrava parada em razão da greve de seus funcionários.

16. Essa greve, aliás, se iniciou no dia 3.12.2012, conforme informado pela própria MarcPelzer por meio de mensagem eletrônica (DOC. 3):

*Prezados,*

*Conforme vimos alertando desde o dia 28 de novembro de 2.012 da dificuldade de recebimento dos recebíveis da Volkswagen, e após estarmos atrasados com obrigações trabalhistas junto aos nossos colaboradores o Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté em Assembléia hoje as 14:00h se a devida comunicação prévia, conforme legislação vigente, decretou a paralização de nossas atividades por prazo indeterminado.*

*Por conta desta decisão estamos impossibilitados de produzir e transferir a produção já cumprida até a volta a normalidade de nossas atividades.*

17. A situação é de meridiana clareza: após anos sendo ajudada pela VWB, a MarcPelzer continuou incapaz de manter o fornecimento, confessando, inclusive, a sua incapacidade de dar cumprimento ao cronograma de entregas de peças previstos para os próximos dias, sem que, sequer, houvesse uma previsão de quando o fornecimento seria restabelecido.

18. Só por isso, Excelência, fica perfeitamente justificada, pois, a extinção do vínculo contratual com fundamento nas cláusulas 17.2, letra 'c', e 17.3, letras 'c' e 'd' das Condições Gerais de Compra.

19. Observe-se que a paralisação da MarcPelzer foi informada à VWB no dia 3.12.2012, data anterior à extinção do contrato de fornecimento, formalizada por meio de notificação de 4.12.2012.

20. Mas não é só. Conforme se pode verificar dos anexos documentos (DOC. 4), há fortes indícios que a MarcPelzer vinha praticando condutas de concorrência desleal e violação a marca e desenho industrial de titularidade da VWB.

21. A MarcPelzer, na posse dos Ferramentais da Volkswagen, deveria produzir e vender peças exclusivamente para VWB, mas, ao que tudo indica, também produzia e vendia peças para terceiros.

22. O laudo ora anexado, que poderá ser oportunamente confirmado em perícia judicial, já comprova essa prática: peças adquiridas livremente no mercado paralelo apresentam as mesmas características, marcas, sinais distintivos e até mesmos defeitos das peças que eram produzidas pela MarcPelzer, com o ferramental nela instalado. A conclusão que se tira disso é uma só: trata-se de peças que foram produzidas naquele mesmo ferramental, mas foram vendidas a terceiros.

23. É importante fazer, nesse ponto, um breve esclarecimento. Os ferramentais empregados pela MarcPelzer (e por todos os fornecedores da VWB) são fabricadas sob encomenda para a VWB, de propriedade desta, e entregues em comodato aos fornecedores para que estes desempenhem suas funções.

24. São moldes grandes, cujo transporte e deslocamento exigem esforços logísticos consideráveis. Isso significa dizer que as peças clandestinas encontradas no mercado dificilmente não foram produzidas nas dependências da MarcPelzer.

25. A par de configurar indevida utilização do ferramental de propriedade da VWB e ilícita utilização da marca e do desenho industrial da "VW", essa provável conduta da MarcPelzer é vedada pelas Condições Gerais de Compra nas cláusulas 12.1, 12.3., 13.1, 13.2. e 13.3. Além de configurar, também, violação à propriedade intelectual protegida pela Lei nº 9.279/96.

26. Além disso, Excelência, do ponto de vista corporativo, trata-se de uma das piores condutas que um fornecedor pode adotar e que, por isso, sempre que identificada, exige reação imediata e contundente de qualquer empresa do grupo Volkswagen no mundo.

27. Em resumo, Excelência, após ter feito de tudo para auxiliar a MarcPelzer em sua recuperação, a VWB voltou a ter o seu fornecimento comprometido e foi apunhalada pelas costas, o que implica gravíssima infração às regras contratuais estabelecidas nas Condições de Compra e, por via de consequência, justifica e exige a imediata resolução do vínculo contratual.

28. Assim sendo, já cumpridos os esclarecimentos pertinentes, quer seja **reconsiderada** a r. decisão de fls. 7.434/7.435 com o conseqüente cancelamento da audiência marcada e a expedição de ofício para o MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, noticiando-se acerca do cancelamento e solicitando-se a imediata devolução da carta precatória.

Termos em que,  
pedem deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

Daniel Russo Checchinato  
OAB/SP nº 163.580

Mark Kreidel  
OAB/SP nº 183.173

**redesignação de audiência - Precatória vosso nº 1279-09**

LILIANE SANCHEZ VIEIRA

**Enviado:** segunda-feira, 17 de dezembro de 2012 16:12

**Para:** TAUBATE - 2 OFICIO CIVEL

*28*  
*7*  
*7953*  
*B*

Prezado Coordenador,

Através do presente, informo a Vossa Senhoria, para as providências e intimações necessárias que a audiência designada para o dia 18/12/2012 foi **REDESIGNADA** para o dia **18 de janeiro de 2013, às 15:00 horas.**

Partes do processo:

MARCPELZER PLASTICS LTDA

nº 625.01.2009.027798-9

Liliane Sanchez Vieira

Assistente Judiciário

Gabinete do MM. Juiz de Direito da 5a Vara Cível de São Bernardo do Campo

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanção. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

RENTADA

18 DEZ 2006 de

*[Handwritten signature]*

que segue(m)

o/Ann. subscr





**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Nº ADM	2012/09411-8
Classe:	( ) Comum ( ) Não Preso ( ) Urgente (X) Plantão
Tipo:	(X) Justiça Gratuita ( ) Justiça Paga

29  
7  
2954  
B

- Telefone:

Processo nº 564.01.2012.058329-1  
Ordem nº 2309/2012

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

Ação: CARTA PRECATÓRIA, oriunda da ~~14ª Vara Cível de Belo Horizonte - MG~~  
A: MARCPELZER PLASTICS LTDA

Endereço para intimação: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA no conjunto Industrial Anchieta, Via Anchieta, km, 23,5.-Demarchi - SBCampo - CEP 09823-000

**CONCLUSÃO**

Em 10/12/2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI, Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, digitei.

Para oitiva dos funcionários indicados, ALEXANDRE SAITZ e TILL VON BOTHMER, designo o **dia 18 de dezembro de 2012, às 14:30 horas.**

Providencie o requerente a regularização da representação processual até a data da audiência acima designada.

Comunique a serventia a designação ao Juízo Deprecante.

Tendo em vista as peculiaridades deste caso, a diligência deverá ser cumprida pelo oficial de justiça do plantão. Servirá o presente como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

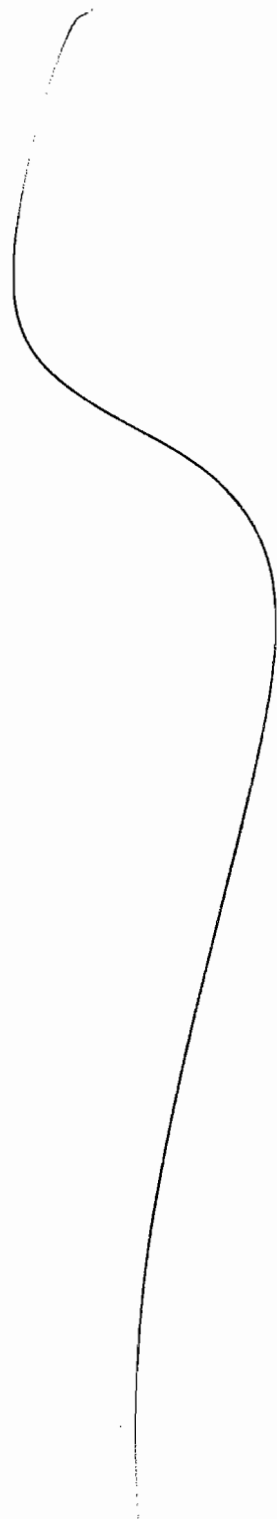
SBCampo, d.s.

CARLO MAZZA BRITTO MELFI  
Juiz de Direito

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

Alexander L



23

24

Sem título  
Mandado 094111-8  
Via Anchieta, km 23,5

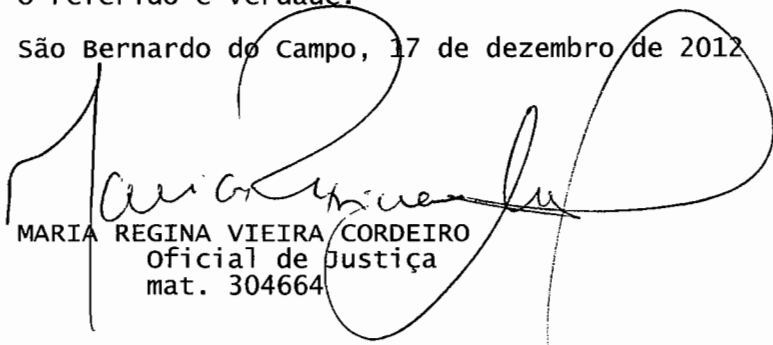
30  
7  
2955  
B

CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu Oficial de Justiça abaixo assinada  
que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado  
no dia 11/12 e lá sendo fui informada de que a testemunha Till Von Bothmer,  
funcionário da Volkswagen, encontra-se em viagem à Alemanha, com possível retorno no dia  
16/12, segundo informou-me sua secretária, a Sra. Andrea. Por esta razão,  
retornei ao local na data de hoje e lá sendo DEIXEI DE INTIMAR a testemunha Till tendo em  
vista que este não retornou da Alemanha. Certifico mais que INTIMEI a testemunha  
Alexander Seitz, que aceitou a contra fé que lhe li e ofereci, exarando sua nota de  
ciente. Certifico mais que a testemunha é alemã e não fala ou escreve nenhuma palavra  
em português, sendo, no ato da intimação, auxiliado por sua secretária.

O referido é verdade.

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2012



MARIA REGINA VIEIRA CORDEIRO  
Oficial de Justiça  
mat. 304664

diligenciado: 01 ato

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

PROCESSO Nº 2309/12  
~~2093~~

REQUERENTE: Luis Claudio M. Mendes : Pelo autor (-) réu (-)  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Rua Silvio 110 - CJ 52 SP/SP

TELEFONE: 11. 38820538

**Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.**

SBCampo, 18 de 12 de 12.

[Assinatura]  
(assinatura do advogado/estagiário)  
OAB/SP nº 150485

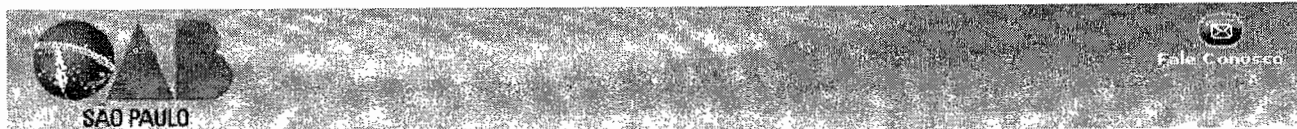
Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 15:00

[Assinatura]  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 15:20

[Assinatura]  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

**ATENÇÃO: PREENCHER TODOS OS CAMPOS DO FORMULÁRIO**

7057  
B

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo  
Home » [Consulta de inscritos](#)

Busca

### Advocacia on-line

- [Anuidades](#)
- [Balcão de Anúncios](#)
- [Balcão de Atendimento](#)
- [Regularização de Débitos](#)
- [Central de Currículos](#)
- [Certificação Digital](#)
- [Consulta de Inscritos](#)
- [Cultura e Eventos](#)
- [Desagravo](#)
- [Desarquivamento](#)
- [TJSP](#)
- [Exame da Ordem](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Feriados](#)
- [Identidade](#)
- [Profissional - Boletos](#)
- [Intimações](#)
- [Legislação/LEX](#)
- [Pagamentos JEF](#)
- [Parcelamento](#)
- [Parceria COAD](#)
- [Resgate de Alvarás](#)
- [Revistas](#)
- [Tabela de Fiança](#)
- [Transporte exclusivo](#)
- [Biblioteca](#)
- [Comissões](#)
- [Comunicação](#)
- [Estatuto](#)
- [Falecimentos](#)
- [Controladoria](#)
- [Galeria de fotos](#)
- [Inscrições](#)
- [Institucional](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Portal da Memória](#)
- [Subseções](#)
- [Tabela de Custas](#)
- [Tabela de Honorários](#)
- [Tribunal de Ética](#)

### Consulta de inscritos - Resultado



#### LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES

**OABSP N°** 150485 - Definitivo  
**Data de inscrição** 09/09/1997  
**Subseção** SÃO PAULO  
**Situação** Ativo - Normal  
**Sócio de:**  
 DUARTE E MENDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[Consulte o endereço no Cadastro Nacional de Advogados](#)

[Nova consulta](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL  
R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP -  
CEP: 09606-000 - Tel: 4330-1011 - R.305 - Fax: 4330-1122 - e-mail:  
saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

7758  
B  
33

Processo nº 0058329-45.2012.8.26.0564  
Ordem nº 2309/2012  
Ação: Carta Precatória Cível  
Requerente: MARCPELZER PLASTICS LTDA

URGENTE

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA**

O(A) Doutor(a) CARLO MAZZA BRITTO MELFI, Meritíssimo(a) Julz(a) da 5ª.  
Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Carta Precatória Cível, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, processo 625.01.2009.027798-9/00000-000, nº de ordem 1279/2009 de Recuperação Judicial requerida por MARCPELZER PLASTICS LTDA .

Proceda a **INTIMAÇÃO(ÕES)** da(s) testemunha(s):

ALEXANDRE SAITZ e TILL VON BOTHMER, funcionários da empresa Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda com endereço no Conjunto Industrial Anchieta, Via Anchieta Km 23,5, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09823-000

para comparecer perante este Juízo, sito à R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 229 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000, no dia 18 de janeiro de 2013, às 15:00 horas, ocasião em que será inquirido como testemunha, ficando advertido de que poderá vir a ser processado por desobediência e condenado, se deixar de comparecer sem motivo justificado, implicando ainda, em ser conduzido coercitivamente por Oficial de Justiça ou pela Polícia.

**CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da Lei. São Bernardo do Campo, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (DENIZE DE LIMA SOTTO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (HÉLIO PIMENTEL), Oficial Maior responsável pelo expediente, subscrevi e assino por determinação judicial.

**DILIGENCIA DO JUIZO**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

2013/000042-1  
Enika Moller

37  
f  
2959  
B

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que decisão de fls.13 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2012. **Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.** SBCampo, 04/01/2013. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.

### JUNTADA

Em 10 de \_\_\_\_\_ de 13  
junto a estes autos email e copie  
des que segue(m)  
Eu, \_\_\_\_\_ R \_\_\_\_\_ Escr. subscr

## TAUBATE - 2 OFICIO CIVEL

**Enviado:** quinta-feira, 10 de janeiro de 2013 11:13

**Para:** SAO BERNARDO DO CAMPO - 5 OFICIO CIVEL

**Cc:** IVAN ENEIAS DE ANDRADE

**Anexos:** Marcpelzer (2).pdf (477 KB)

Prezado Coordenador,  
Através do presente, informo a Vossa Senhoria, para as providências necessárias, que foi determinada a suspensão da audiência designada por este i. juízo na carta precatória nº 564.01.2012.058329-1 - ordem nº 2309/2012, conforme ofício e cópia anexa.  
Atenciosamente,

Rodrigo Almeida Moreira  
Coordenador em Exercício  
2ª Vara Cível de Taubaté/SP

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apaga-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



CONCLUSÃO

to  
6

Em 10/1/2013, faço os autos conclusos  
ao MM.Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível de São Bernardo do  
Campo, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Eu, \_\_\_\_\_, esc. subsc.

7961  
B

Processo n.230912

Diante da decisão de fls.37/38, suspendo  
a audiência designada para o próximo dia 18 de Janeiro.


Intimem-se os procuradores, através do  
Diário Eletrônico, da presente decisão, evitando-se, deste modo, o  
comparecimento desnecessário de partes e testemunhas.


Aguarde-se em cartório por 30 dias.

Decorrido, oficie-se ao Juízo Deprecante  
solicitando informação quanto a eventual decisão determinando  
nova designação de audiência para oitiva.

Int.

SBCampo, d.s.

  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO  
11 JAN 2013  
despacho  


## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que \_\_\_\_\_ abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em \_\_\_\_\_.

**Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.** SBCampo,

\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.

0058329-45.2012.8.26.0564 (564.01.2012.058329-1/000000-000) Nº Ordem: 002309/2012 - Carta Precatória Cível - Oitiva - MARCPÉLZER PLASTICS LTDA - Diante da decisão de fls.37/38, suspendo a audiência designada para o próximo dia 18 de Janeiro. Intimem-se os procuradores, através do Diário Eletrônico, da presente decisão, evitando-se, deste modo, o comparecimento desnecessário de partes e testemunhas. Aguarde-se em cartório por 30 dias. Decorrido, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando informação quanto a eventual decisão determinando nova designação de audiência para oitiva. - ADV DANIEL RUSSO CHECCHINATO OAB/SP 163580 - ADV LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES OAB/SP 150485 - ADV RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN OAB/SP 196351 - ADV RUBI LIRA MIRANDA PALMIERI OAB/SP 299480 - Número do Processo Origem: 1279/2009 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Taubaté

**JUNTADA**

Em 21 de 01 de 13

junto a estes autos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que segue(m)

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subst

7962

3

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO

2309/12

**PROTOCOLO**  
 5º OFÍCIO CÍVEL  
 S.B. do Campo  
 14 JAN 2013  
**JUIZO DE DIREITO**  
**5ª VARA CÍVEL**

1189 564 896 11012031650 05CV 06 0004594-70

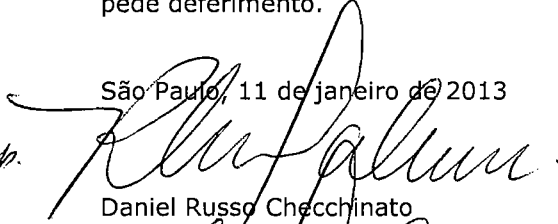
Processo nº 564.01.2012.058329-1/000000-000

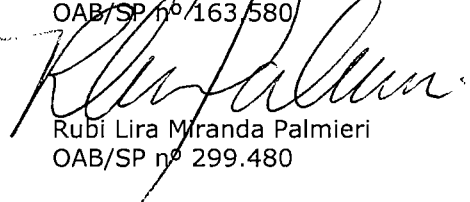
2309/12

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.** (a "VWB"), por seus advogados, nos autos da Carta Precatória Cível em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração e substabelecimentos anexos, bem como as Contribuições a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo devidamente quitadas.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro de 2013

*p.p.*   
 Daniel Russo Checchinato  
 OAB/SP nº 163.580

  
 Rubi Lira Miranda Palmieri  
 OAB/SP nº 299.480

3964  
B  
43  
5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -				<b>GARE</b>		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)		
				<b>DR</b>		02	DATA DE VENCIMENTO 10/01/2013	
15	CONTRIBUINTE Volkswagen do Brasil Ltda					03	CÓDIGO DA RECEITA 304-9	
16	ENDEREÇO Via Anchieta s/n ala 17					04	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo		UF SP	17	TELEFONE	05	CNPJ ou CPF 59104422000150		
18	TRIBUTOS/RECEITA Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.			19	CNAE	06		INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA
				20	PLACA DO VEÍCULO	07		REFERÊNCIA (mês/ano)
21	OBSERVAÇÕES					08	Nº. AIIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	
						09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 37,32	
						10	JUROS DE MORA	
						11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
						12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO	
						13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					14	VALOR TOTAL 37,32	

Portaria CAT Nº. 27/95

BANCO ITAU S/A TR 241-RECEBIMENTOS DIN OP 20  
AG 8951 10/01/13 CX 006160865 CRC 895176657  
VR. INF. 230,00  
BANCO ITAU S/A BCO: 341 DATA 10/01/2013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

AGENCIA: 8951 TERMINAL: 44778 AUTENT.: 00190

COD. DE RECEITA: 304-9 COMPET(MES/ANO): 0000

CNPJ/CPF: 59104422000150  
VALOR DA RECEITA: 37,32  
JUROS DE MORA: 0,00  
MULTA MORA/INFRACAO: 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS: 0,00  
VALOR TOTAL: 37,32

ITAU 0190 895144778 100113 37,32C GARDIN  
AUTENTICACAO DIGITAL  
RU58UREF 1A89ZD5N 00000X53 C0001RY1  
D1M63VUE AP48JV2R NPD1N8J6 LZZQY5D7

GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 98/97  
DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

1a. Via

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA

JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP -

CEP: 09606-000 - Tel: 4330-1011 - R.305 - Fax: 4330-1122- e-mail:

saobernardo5cv@tj.sp.gov.br



Processo nº 0058329-45.2012.8.26.0564  
 Ordem nº 2309/2012  
 Ação: Carta Precatória Cível  
 Requerente: MARCPELZER PLASTICS LTDA

Processo nº 0058329-45.2012.8.26.0564  
 Ordem nº 2309/2012  
 Ação: Carta Precatória Cível  
 Requerente: MARCPELZER PLASTICS LTDA

URGENT

Justiça Criminal  
 Justiça de Família  
 Justiça Popul

Processo nº 0058329-45.2012.8.26.0564  
 Ordem nº 2309/2012  
 Ação: Carta Precatória Cível  
 Requerente: MARCPELZER PLASTICS LTDA

Processo nº 0058329-45.2012.8.26.0564  
 Ordem nº 2309/2012  
 Ação: Carta Precatória Cível  
 Requerente: MARCPELZER PLASTICS LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

O(A) Doutor(a) CARLO MAZZA BRITTO MELFI, Meritíssimo(a) Julz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Carta Precatória Cível, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, processo 625.01.2009.027798-9/00000-000, nº de ordem 1279/2009 de Recuperação Judicial requerida por MARCPELZER PLASTICS LTDA .

Proceda a INTIMAÇÃO(ÕES) da(s) testemunha(s):

ALEXANDRE SAITZ e TILL VON BOTHMER, funcionários da empresa Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda com endereço no Conjunto Industrial Anchieta, Via Anchieta Km 23,5, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09823-000

para comparecer perante este Juízo, sito à R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 229 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000, no dia 18 de janeiro de 2013, às 15:00 horas, ocasião em que será inquirido como testemunha, ficando advertido de que poderá vir a ser processado por desobediência e condenado, se deixar de comparecer sem motivo justificado, implicando ainda, em ser conduzido coercitivamente por Oficial de Justiça ou pela Polícia.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da Lei. São Bernardo do Campo, 19 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (DENIZE DE LIMA SOTTO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (HÉLIO PIMENTEL), Oficial Maior responsável pelo expediente, subscrevi e assino por determinação judicial.

TANIA SOARES  
 Coordenadora  
 Matr. 308.880-0  
 5º Ofício Cível de S.B.Campo

DILIGENCIA DO JUIZO

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

SADM 000042-1  
Proc. n° 2309/12


44  
3  
7966  
B

CERTIDÃO

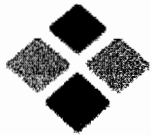
Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, certifico e dou fé, que deixei de intimar Alexandre Saitz e Till Von Bothmer pelos motivos a seguir transcritos: o cautório solicitae devolucão sem cumprimento.

O referido é verdade.

SBCampo, 15/01/13

  
Erika Möller  
Of. Justiça – 304.316-6

JG \_\_\_\_\_  
Dil. \_\_\_\_\_  
Guia \_\_\_\_\_

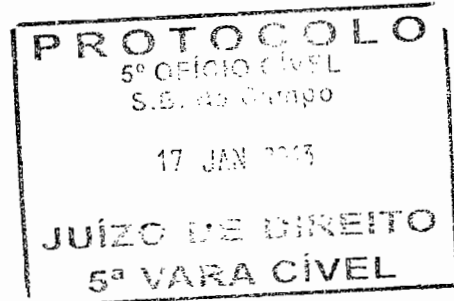


Capital Consultoria

Administradora Judicial

GRUPO CAPITAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.



Processo: 564.01.2012.058329-1

Ordem: 2309/2012

Recuperanda: Marcpelzer Plastics Ltda.

#### CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA

LTDA., Pessoa Jurídica Especializada (na forma do artigo 21 "caput" da LREF), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 05.989.257/0001-31, com sede em São Paulo, situada na Rua Silvia, nº 110 – Cj. 52 – Bela Vista, Administradora Judicial da Ação de Recuperação Judicial da Empresa Marcpelzer Plastics Ltda. Devidamente nomeada e compromissada nos Autos do Processo de Recuperação Judicial nº 564.01.2012.058329-1, em trâmite perante o Douto Juízo da 5ª Vara de Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, SP, neste ato, devidamente nomeada e representada por seus responsáveis técnicos, Doutor Alexandre Uriel Ortega Duarte e Doutor Luis Claudio Montoro Mendes, que a presente subscreve, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao Respeitável Despacho de fls. regularizar a sua representação processual nos termos que segue:

Página 1 de 3  
Grupo Capital  
Tel.: 11 3882-0538  
[www.viacapital.com.br](http://www.viacapital.com.br)

São Paulo / SP: Rua Silvia, 110, Cj 52

Florianópolis / SC: Avenida Des. Vitor Lima, 260, Sl. 908

Brasília / DF: SRTVS. QD. 701 Conjunto E, Bloco 1, Sl. 209

Curitiba / PR: Rua Cleto da Silva, 1367, Hauer

Belo Horizonte / MG: Av. do Contorno, 6413, 2º Andar

Vitória / ES: Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sl.1604



SP13.20 - 09-01-2013 16:40 SBO 000.0.0034170



Capital Consultoria

Administradora Judicial

GRUPO CAPITAL

448  
3  
7968  
B

Cumprir informar que esta Administradora Judicial fora nomeada na ação de recuperação judicial da empresa Marcpelzer Plastics Ltda., pelo D. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté – SP, Processo nº 625.01.2009.027798-7, nº de ordem: 1279/2009, conforme cópia da r. decisão, termo de compromisso e contrato social anexos.

Sendo assim, requer que todas as intimações sejam enviadas para **Rua Silvia, nº 110 - conj. 52 - Bela Vista - CEP: 01331-010 - São Paulo/SP, e procedidas em nome dos administradores judiciais: Drs. Luis Claudio Montoro Mendes, OAB/SP 150.485 e Alexandre Uriel Ortega Duarte, OAB/SP 120.468**, sob pena de nulidade.

Outrossim, requerer a juntada da inclusa Carta de Preposição, podendo os prepostos nela nomeados realizar todos os atos visando o fiel cumprimento do mandato.

Sem mais, permanecemos à disposição deste D. Juízo para demais providencias que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2013.

**Capital Consultoria e Assessoria**

Alexandre Uriel Ortega Duarte

OAB/SP nº. 120.468

CRC1SP nº 212.670/0-0

CRASP nº 65.374

**Capital Consultoria e Assessoria**

Luis Cláudio Montoro Mendes

OAB/SP nº. 150.485

Página 2 de 3  
Grupo Capital  
Tel.: 11 3882-0538  
[www.viacapital.com.br](http://www.viacapital.com.br)

São Paulo / SP: Rua Silvia, 110, Cj 52  
Florianópolis / SC: Avenida Des. Vitor Lima, 260, Sl. 908  
Brasília / DF: SRTVS. QD. 701 Conjunto E, Bloco 1, Sl. 209

Curitiba / PR: Rua Cleto da Silva, 1367, Hauer  
Belo Horizonte / MG: Av. do Contorno, 6413, 2ªAndar  
Vitória / ES: Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sl.1604







**Capital Consultoria**

Administradora Judicial

GRUPO CAPITAL

403  
3

7965  
B

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, Administradora Judicial de Marcpelzer Plastics Ltda., pelo presente instrumento, nomeia e constitui na qualidade de prepostos **CAROLINA MERIZIO BORGES DE OLINDA, OAB/SP 289.288;** **NEIVÂNIA MELO RIBEIRO, OAB/SP298.347;** **ALFREDO DE PAULA LEITE FERRAZ, OAB/SP 174.008-E, JONATAS RAMALHO MENDES, OAB/SP 292.406** nos autos nº 564.01.2012.058329-1, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, podendo obter cópias dos autos, participar de audiências, elaborar manifestação, enfim, realizar todos os atos visando o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 09 de janeiro de 2013.

**Capital Consultoria e Assessoria**

Alexandre Uriel Ortega Duarte

OAB/SP nº. 120.468

CRC1SP nº 212.670/0-0

CRASP nº 65.374

**Capital Consultoria e Assessoria**

Luis Cláudio Montoro Mendes

OAB/SP nº. 150.485

Página 3 de 3

Grupo Capital

Tel.: 11 3882-0538

[www.viacapital.com.br](http://www.viacapital.com.br)

**São Paulo / SP:** Rua Silvia, 110, Cj 52

**Florianópolis / SC:** Avenida Des. Vitor Lima, 260, Sl. 908

**Brasília / DF:** SRTVS. QD. 701 Conjunto E, Bloco 1, Sl. 209

**Curitiba / PR:** Rua Cleto da Silva, 1367, Hauer

**Belo Horizonte / MG:** Av. do Contorno, 6413, 2ºAndar

**Vitória / ES:** Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sl.1604

# CERTIDÃO

~~85~~  
0  
2970  
B

Certifico e dou fé, que \_\_\_\_\_ abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19.12.2012.

**Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.**

**SBCAMPO, 19.12.2012**

Eu \_\_\_\_\_  **Escrevente.**

0058329-45.2012.8.26.0564 (564.01.2012.058329-1/000000-000) Nº Ordem: 002309/2012 - Carta Precatória Cível - Oitiva - MARCPELZER PLASTICS LTDA - Redesigno a audiência para o dia 18/01/2013, às fls. 15H00, em razão da impossibilidade do comparecimento das testemunhas. Diante da urgência, cabe o comparecimentos espontâneo, sob pena de condução coercitiva. - ADV DANIEL RUSSO CHECCHINATO OAB/SP 163580 - ADV LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES OAB/SP 150485 - ADV RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN OAB/SP 196351 - ADV RUBI LIRA MIRANDA PALMIERI OAB/SP 299480 - Número do Processo Origem: 1279/2009 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Taubaté

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal

conforme determinado c fl. 40

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 02 ABR 2013 de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Escr. subsc.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo  
R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP -  
CEP: 09606-000 - Tel: 4330-1011 - R.305 - Fax: 4330-1122 - e-mail:  
saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

7971  
B

8

São Bernardo do Campo, 03 de abril de 2013

Processo nº 0058329-45.2012.8.26.0564  
Ação: Carta Precatória Cível  
Requerente: MARCPELZER PLASTICS LTDA.

Ordem nº 2309/2012

MM. Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos da ação em epígrafe, solicito as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo se há eventual decisão determinando nova designação de audiência para oitiva de testemunha.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

**MARIANA DALLA BERNARDINA**  
Juiz(a) de Direito  
Substituta

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da  
2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté - SP

# CERTIDÃO

CERTIFICO a dou fé que decorre do prazo legal

*manifestada*


Fim *28* de *05* de *13*

Eu *R* Esc. suba.

13/05

CONCLUSÃO

Em 29 de maio de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, **DR. CARLO MAZZA BRITTO MELFI**.

Eu, , escrevente, subscrevi.

Processo nº 2309/12

Devolva-se ao Juízo deprecante.

Int.

S.B.Campo, 29 de maio de 2013.

**CARLO MAZZA BRITTO MELFI**  
*Juiz de Direito*

**RECEBIMENTO** 04 JUN 2013  
Em .....,  
recebi estes autos com despacho supra.  
Eu.....escr.subscr.

**REMESSA**  
Em ..... do ..... 04 JUN 2013 ..... de 10  
faço remessa destes autos ao Juízo Deprecante  
Eu.....  
Escr. subscr.

7972  
B

7973  
J

**JUNTADA**

Junto a estes autos:

- ( ) a (s) Petição (ões).
- (X) a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- ( ) o (s) Ofício (s).
- ( ) o (s) Mandado (s).
- ( ) a (s) Carta (s) Precatória (s).
- ( ) o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- ( ) a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- ( ) a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- ( ) o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- ( ) \_\_\_\_\_

Taubaté, 30/08/2013.

Eu,  \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

# Superior Tribunal de Justiça

2974  
8

Ofício n. 002950/2013-CD2S

Brasília, 11 de junho de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 124052/SP (2012/0174142-7)  
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
PROC. : 6250120090277989, 12792009, 9714720114036121,  
ORIGEM : 200761210018612, 19163420114036121  
SUSCITANTE : MARCELZER PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SR  
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP  
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP  
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

TJSP 625 T01 170620131817 2 29 0109089-00

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto  
Coordenador da Segunda Seção em substituição

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Taubaté  
Rua José Licurgo Indiani, s/n, Jardim Maria Augusta  
Taubaté - SP  
12070-070

www.stj.gov.br

SAPS - Quadra 06 - Lt 01 - Trecho III - CEP 70996-000, Brasília - DF

PABX (051) 3319-8000



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 124.052 - SP (2012/0174142-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
**SUSCITANTE** : **MARCPELZER PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO** : **RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP**  
**INTERES.** : **FAZENDA NACIONAL**

**DESPACHO**

Diante da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 477/478 (e-STJ) oficie-se aos juízos suscitados para que prestem as informações cabíveis no prazo de dez (10) dias.

Posteriormente, encaminhem-se os autos ao *parquet* federal para emissão de novo parecer.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2013.

**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Relator



9767



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
COLEGIADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

00124052 STJ  
01741427420123000000 - STJ  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
01741427420123000000 - CC 124052  
20/08/2012 15:55:00  
STJ - SÃO PAULO  
STJ - SÃO PAULO  
STJ - SÃO PAULO

(e-STJ F.1)

**DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA  
PEDIDO LIMINAR (PERECIMENTO DE DIREITO)**

**MARCELZER PLASTICS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.841.448/0001-38, estabelecida na Avenida Bandeirante, nº 2002, Bairro Una, Taubaté/SP, por sua advogada abaixo assinada (doc. 01), com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 2º andar Cj. 22, na Capital e Estado de São Paulo, onde receberá as intimações deste D. Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal e/o art. 115 e seguintes, do Código de Processo Civil e com o art. 195 e seguintes do RI-STJ, ajuizar o presente

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

entre o D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP, e o D. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114



JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO SUSCITADO) e o D. JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO SUSCITADO), pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Desde logo, a Suscitante requer a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao presente feito, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil e/o art. 196 e seguintes do RI-STJ, para o fim de que sejam expedidos ofícios ao D. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ - SP e ao D. JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ - SP, determinando que se abstenham de realizar qualquer ato de penhora do patrimônio ou expropriatório da Suscitante, até o julgamento do presente Conflito de Competência, designando, em caráter provisorio, como competente o D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP (Juízo responsável pelo processo de recuperação judicial da empresa) para a solução das medidas de caráter urgente.

**I - DOS FATOS**

Em resumo, a Suscitante diante das dificuldades econômicas e financeiras que vinha sofrendo, viu-se obrigada a se socorrer dos benefícios legais de uma recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, tendo o feito sido distribuído no dia 24 de novembro de 2009, perante o D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP, sob o número 625.01.2009.027798-9 (doc. 02).

Após a distribuição do processo de recuperação judicial, o incilto julgador "a quo" houve por bem deferir o seu processamento (doc. 03), nomeando como Administrador Judicial o Dr. Luiz Claudio Monteiro Mendes, inscrito na OAB/SP sob nº 150.485, com endereço na Rua Mário

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114

(e-STJ F.2)



Amaral, 172, conjunto 12, 1º andar, São Paulo/SP, que ingressou nos autos aceitando o cargo que lhe foi confiado (doc. 04).

Nesse rumo, após a apresentação do plano de recuperação judicial na forma do art. 53 da lei nº 11.101/2005 (doc. 05), este foi aprovado pelo colegiado de credores e homologado pelo D. Juízo singular de acordo com o art. 58 da lei de recuperação de empresas, que concedeu a recuperação judicial da Suscitante (doc. 06).

Destarte, o processo recuperatório neste momento, encontra-se em fase de pagamento dos credores, que estão recebendo seus créditos pontualmente de acordo com o estabelecido no plano aprovado (doc. 05), valendo mencionar que mais de 85% do plano de recuperação já foi cumprido pela Suscitante.

Ocorre que, o D. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO SUSCITADO), nos autos da Execução Fiscal nº. 000971-47.2011.403.6121 (doc.07), bem como o D. JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO SUSCITADO), nos autos das Execuções Fiscais nº 0001573-38.2011.403.6121 (doc. 08), nº. 0001861-25.2007.403.6121 (doc. 09) e nº. 0001916-34.2011.403.6121 (doc. 10), iniciaram atos expropriatórios contra a Suscitante, do seu bem mais essencial para a manutenção das suas atividades, qual seja, o dinheiro em espécie, determinando a penhora sobre percentagem exorbitante do seu faturamento.

Conforme se verifica na cópia das mencionadas execuções fiscais, a União (Fazenda Nacional), vem requerendo a penhora sobre o faturamento da Suscitante, nos percentuais de 5% e 10%, o que vem sendo acatado pelos Juízos Suscitados.

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114



Verifica-se a penhora sobre parte do faturamento da Suscitante foi deferida em 02 (duas), das 04 (quatro) execuções fiscais acima mencionadas, que somadas, chega a 10% de toda a receita da Recuperanda (doc. 08) e (doc. 09), terá um impacto negativo suficiente de impossibilitá-la de honrar com o pagamento do seu plano de recuperação judicial, o que terá como consequência a convalidação do procedimento recuperatório em falência, nos termos do artigo 73, IV da LRJ<sup>1</sup>.

Verifica-se, ainda, que com relação as execuções fiscais nº 0000971-47.2011.403.6121 e 0001916-34.2011.403.6121, a Suscitante está na iminência de também sofrer a penhora sobre seu faturamento.

Com isso, a Suscitante requereu ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP (Juízo responsável pelo processo de recuperação judicial), que os atos expropriatórios decorrentes de execuções fiscais em detrimento do processo de recuperação judicial fossem suspensos, posto que inviabilizariam o cumprimento do plano aprovado e a manutenção das suas atividades (doc. 11).

Entretanto, o D. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP, entendeu que não possui competência para determinar a suspensão de atos expropriatórios a serem realizados em sede de execução fiscal, sob a assertiva que essa discussão deve ser levada ao conhecimento do Juízo que tramita a ação executiva (doc. 12).

<sup>1</sup> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114

469



(e-STJ Fl.5)

Ocorre que, tal entendimento não merece prosperar, posto que, como já dito, os Juízos das 1ª e 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Taubaté/SP, estão na iminência de paralisar por completo as atividades da Suscitante, na medida em que na hipótese de ser concretizada a penhora de faturamento nas mencionadas execuções fiscais conforme requerido pela União (Fazenda Nacional), o bem mais importante da Recuperranda, qual seja, o dinheiro em espécie, que é utilizado para honrar com o cumprimento das obrigações previstas no plano e o pagamento dos credores extrajudiciais, tais como o salário dos trabalhadores, será levantado pela Fazenda, em detrimento de todo o colegiado de credores.

Desse modo, observa-se que as decisões narradas pela Suscitante, afrontam diretamente os princípios contidos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, bem como o disposto nos artigos 68 do diploma recuperacional, e art. 155-A, §3º do CTN, afetando diretamente na competência do D. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP (Juiz responsável pelo processo de recuperação judicial), pelos Juízos da 1ª e 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Taubaté/SP, não restando alternativa para a Suscitante senão a presente medida, conforme será exposto e demonstrado.

**II - DA CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Inicialmente, vale ressaltar que a Suscitante não pretende discutir a competência material da Vara Federal para processamento da execução fiscal, e sim, comprovar a impossibilidade de tal Juízo efetivar atos de expropriação sobre o faturamento da empresa, já que essencial à manutenção das suas atividades, interferindo, assim, no sucesso da sua recuperação judicial e, por conseguinte, na competência do **D. JUÍZO DA**

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114



(e-STJ Fl.6)

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP** (Juízo da Recuperação Judicial).

Caso semelhante ao presente já foi objeto de discussão na Segunda Seção deste E. Superior Tribunal de Justiça, a qual entendeu que é preciso "temperar" a interpretação literal da Lei com a importância social da empresa e, em especial, com o princípio da manutenção das atividades de sociedades em crise.

Nesse sentido, a Suscitante traz à baila a ementa abaixo, que sintetiza o entendimento desta C. Corte Superior, no sentido de impedir os atos de expropriação de empresas em recuperação judicial, ainda que tais atos sejam praticados em sede de execução fiscal:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL.**

**Processado o pedido de recuperação judicial, suspendem-se automaticamente os atos de alienação na execução fiscal, até que o devedor possa aproveitar o benefício previsto na ressalva constante da parte final do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005 ("ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica"). Agravo regimental provido em parte." (2ª Seção - AgrG no Conflito de Competência nº 81.922 - DJ de 04.06.2007 - doc. 21). Grifo nosso.**

Ainda é importante destacar a posição do Exmo. Ministro Vasco Della Giustina que em decisão monocrática asseverou:

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114



“Portanto, nos termos do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/05, a execução fiscal deve prosseguir. Contudo, seguindo a orientação jurisprudencial da Segunda Seção, é vedado a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio do devedor ou que exclua parte dele do processo de recuperação judicial.” (AGR nº 81.922 – Decisão Monocrática – DJ de 30.03.2010 – doc. 21). Grifo nosso.

Trazendo (tal premissa ao caso concreto, é patente a impossibilidade de penhora parte do faturamento da Suscitante, sob pena de inviabilizar a manutenção de sua atividade produtiva e, como consequência, de seu soerguimento, que tem como premissa o regular cumprimento do seu plano de recuperação judicial.

Ora, Excelência, a empresa em recuperação judicial apresenta situação financeira delicada e luta para se manter erguida, utilizando seu faturamento para suportar os custos de produção, honrar com o pagamento dos salários de seus funcionários, saldar seus débitos concursais e extracursais, inclusive os de natureza tributária.

Nesse prisma, é inadmissível que seja concretizada a iminente penhora de faturamento pelos Juízos das Varas das Execuções Fiscais, posto que exigir que a empresa em recuperação liquide seus débitos tributários da forma tal como imposta, penhorando o seu bem mais importante para a manutenção das suas atividades, que é o dinheiro em espécie, resultará na sua quebra.

Com esse entendimento, já se posicionou este Egrégio Tribunal Superior, que sedimentou o entendimento que a penhora sobre faturamento ou rendimento de empresa é possível apenas em caráter

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114



excepcional, principalmente se considerar que a sociedade devedora encontra-se em regime de recuperação judicial:

**“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE. PREQUESTIONAMENTO**

1. A ausência de prequestionamento atrela o óbice das Súmulas 282 e 356/STF e 211/STJ.
2. É possível a penhora recair sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresa apenas em caráter excepcional, ou seja, após a tentativa frustrada de constituição dos bens arrolados nos incisos do artigo 11 da Lei nº 6.830/80.
3. Ainda se exige a nomeação de administrador, com apresentação do modo de administrar e esquema de pagamento, consoante o disposto nos artigos 677 e 678 do CPC.
4. Admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor. Precedentes.
5. Recurso especial provido.” (Resp nº 904.385-MT – DJ 22/03/2007). (grifos nossos).

A corroborar o entendimento acima:

**“RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS 'A' E 'C' - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE 10% DO FATURAMENTO DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE NÃO-CARACTERIZADA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS**

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114

28  
29



(e-STJ Fl.9)

**DA EMPRESA PASSIVEIS DE CONSTRICÃO INDISPENSÁVEL NOMEACÃO DE ADMINISTRADOR.**

É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, somente em caráter excepcional, é possível realizar a penhora sobre o faturamento da empresa, ainda com a observância de cautelas previstas em lei.

É indispensável que demonstre o exequente terem sido frustradas todas as tentativas de haver os valores devidos por meio da constricão de outros bens arrolados nos incisos do art. 11 da Lei n. 6.830/80, o que não se deu na hipótese vertente.

Além disso, é indispensável que tenha sido nomeado administrador, com a devida apresentação da forma de administração da empresa e esquema de pagamento, nos termos do disposto nos arts. 677 e 678 do Código de Processo Civil. Nesse eito, conquanto falhos os autos de elementos mais esclarecedores da obediência ao disposto nos artigos 677 e 678 do CPC, não se faz possível autorizar o procedimento construtivo.

Não se pode olvidar que a constricão judicial sobre o faturamento da empresa pode inviabilizá-la, frustrando a execução da dívida, uma vez que a possibilidade da devedora enfrentar seus débitos será dificultada pela medida construtiva que poderá comprometer sua estabilidade financeira. O ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa (cf. Livro II do Código Civil em vigor). Dessarte, ao Estado-juíz não é permitido, em hipótese alguma, ser conivente com a conduta de inadimplentes; contudo, ao coagir tais indivíduos a adimplir suas dívidas, mister se observe com prudência as consequências desses atos, em nome do princípio da preservação da empresa.

Recurso especial provido, para vedar a penhora de 10% sobre o faturamento da empresa" (RÉsp 525.295/SC, Fracnuliní Netto, DJU de 28.03.05), (grifos nossos)

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax: 12-2125-5114



(e-STJ Fl.10)

Acerca desse tema, mais uma decisão proferida por este Tribunal Superior, em caso onde ocorreu penhora de saldo bancário de empresa em recuperação judicial:

“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NÃO ACÓRDADA 4 Q/U. PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA. POSSIBILIDADE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. NÃO-OCCORRÊNCIAS REQUISITOS NECESSÁRIOS, IN CASU, PRECEDENTES.

1. (...)

3. Esta Corte Superior firmou-se no sentido de restringir a penhora sobre valores existentes em conta corrente bancária, aceitando-a somente em casos excepcionais e devidamente fundamentados, mas não sobre qualquer importância existente em conta corrente da própria empresa executada ou de seus sócios, visto que tal procedimento construtivo poderá ensejar deletérias consequências no âmbito financeiro da parte devedora, conduzindo-a, compulsoriamente, ao estado de insolvência, em prejuízo de sua família, que dela depende para sobreviver. Para tanto, a jurisprudência do STJ acena na linha de que: - “admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor” (RÉsp nº 904385/MT, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 22/03/2007. Idem: Résp nº 83287/MT, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28/06/2006); - “admitir-se, excepcionalmente, a penhora de dinheiro em conta-corrente da executada ante, dentre outros requisitos, a comprovação da inexistência de outros bens suficientes à garantia da execução” (AgRg no Résp nº 734265/SP, 1ª Turma, Relª Minª Denise Arruda, DJ de 26/02/2007); - “em observância ao consagrado princípio

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax: 12-2125-5114



favor debitoris (art. 620 do CPC), tem-se admitido apenas excepcionalmente a penhora do faturamento ou das importâncias depositadas na conta-corrente da executada, desde que presentes, no caso, requisitos específicos que justifiquem a medida, quais sejam: a) realização de infrutíferas tentativas de cobrança de outros bens suficientes a garantir a execução, ou, caso encontrados, sejam tais bens de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apreensão da forma de administração e do esquema de pagamento; c) manutenção da viabilidade do próprio funcionamento da empresa" (REsp nº 857879/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Tóris Albino Zavascki, DJ de 25/09/2006. Idem: REsp nº 839954/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24/08/2006); - "a penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre o estabelecimento comercial. 3. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas é que se admite a especial forma de constrição" (REsp nº 863773/SP, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 03/10/2006. Idem: REsp nº 769545/SP, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 24/10/2005; REsp nº 557294/SP, 2ª Turma, DJ de 15/12/2003, Relª Minª Eliana Calmon);

4. In casu, a recorrente foi deferido plano de recuperação judicial e a constrição de dinheiro em conta-corrente irá comprometer toda a sua atividade econômica e o pagamento de sua folha de salários, assim como o referido plano de recuperação. Foram oferecidos bens imóveis em substituição à penhora em dinheiro. Tais condições afastam, nos termos da jurisprudência acima citada, a possibilidade, ao menos na hipótese versada, de penhora dos valores constantes na conta-corrente da executada. 5. Agravo não-provido." (Agravo de Instrumento nº 932.491 - DJ 03/12/2007). (grifos nossos)

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114



E o entendimento desta C. Corte firmado nos referidos julgados, tem como base o disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, a necessidade de que toda coletividade, auxilie a empresa Recuperanda a viabilizar a superação da sua situação de crise econômico-financeira, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Desta forma, este Egrégio Superior Tribunal de Justiça deve nomear o D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para decidir as medidas urgentes e necessárias para o futuro do patrimônio da Suscitante, sob pena de convalidação do processo de recuperação judicial em falência.

Tal situação amolda-se no que a doutrina especializada denomina de *vis attractiva* do Juízo recuperacional, qualidade primordial do Juiz responsável pelo processo recuperatório, que deve ser fielmente respeitada para que se evite o desperdício de tempo e o tumulto processual, além de zelar pelo sucesso da recuperação judicial, o que ocorre justamente em virtude de sua competência funcional, do esforço da Recuperanda, do colegiado de credores, e de toda a sociedade.

Vale ressaltar que a *vis attractiva* existe justamente para proteger os princípios insculpidos pela Lei nº 11.101/2005, que devem ser interpretados à luz da Constituição Federal de 1988, e do art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, que buscam a preservação da empresa economicamente viável, ainda que através de dificuldades financeiras transitórias, que além de gerar empregos, contribui para o crescimento do país com recolhimento de tributos, conforme os princípios prescritos pelos artigos 170 e seguintes da Magna Carta.

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114



(e-STJ Fl.13)

Ademais, deve ser levado em consideração ainda, que o legislador pátrio, ao criar o instituto da recuperação judicial, na firme intenção de permitir o soerguimento das empresas em situação de crise econômico-financeira, determinou que os entes públicos da Federação concedessem um parcelamento específico dos créditos tributários para empresas nesse regime legal, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 11.101/05 e 155-A, §3º do CTN.

Mas a verdade é que até o presente momento, nenhum ente da Federação editou lei específica concedendo parcelamento de créditos tributários para empresas que buscam na recuperação judicial, uma alternativa para evitar a falência, deixando tais sociedades, tais como a Suscitante, totalmente impedidas de compor suas dívidas fiscais.

Assim, são incongruentes os procedimentos executórios praticados pelas Fazendas Públicas nas cobranças de seus créditos tributários, com constrições e atos extremamente danosos para empresas em recuperação judicial, quando ainda nem a União, nem Estados, tampouco Municípios, editaram qualquer norma que lhes concedam um parcelamento de suas dívidas fiscais.

Soma-se a isso, ao fato de que a paralisação das atividades da Suscitante também prejudica os interesses da Fazenda Nacional, já que sem produzir, a sociedade em transitória situação de crise, deixará de pagar os impostos devidos a União e aos outros entes da Federação.

Logo, a satisfação de um único crédito tributário se sobrepõe a todos os demais créditos com preferência (trabalhistas) e também aos demais créditos tributários contraiados pela Suscitante.

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114

6768



(e-STJ Fl.14)

Assim, conclui-se que o D. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (ORA JUÍZO SUSCITADO), e o D. JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (ORA JUÍZO SUSCITADO), ao determinar a penhora sobre o faturamento da empresa Suscitante, acaba por invadir a competência do D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), na medida em que este último tem o dever de zelar pela eficácia do processo de recuperação judicial.

### III - DO PEDIDO LIMINAR

Por fim, ante os nefastos efeitos que a decisão executória ira causar à Suscitante e aos demais credores, arriamada no art. 120 do Código de Processo Civil etc art. 196 do RI-STJ, é imprescindível a suspensão das medidas expropriatórias a serem ordenadas pelo D. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO SUSCITADO) e pelo D. JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO SUSCITADO), designando o D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), em caráter provisório, para deliberar sobre as questões consideradas urgentes, até o julgamento deste conflito de competência.

Saliente-se, em primeiro plano, que é patente a presença do *funus boni juris*, pois eventual expropriação do patrimônio da Suscitante somente poderá ser determinada pelo D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ou seja, pelo Juízo Responsável nos termos do art. 66 da

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax.: 12-2125-5114

14





lei de recuperação de empresas pelo processo recuperatório, sob pena de irreparável dano às atividades empresariais da Suscitante, sendo o D. JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUIZO SUSCITADO) e o D. JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUIZO SUSCITADO), incompetentes para determinar a penhora sobre o faturamento da Suscitante que inviabilize as suas atividades.

Já o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), se traduz na medida em que a indevida penhora sobre parte do faturamento da Suscitante inviabilizará o cumprimento do seu plano de recuperação judicial, haja vista que a sua receita se destina à manutenção de suas atividades, tais como custos de produção, pagamentos de salários e demais obrigações, inclusive as de natureza tributária, e um desfalque no caixa da empresa, nesse momento, certamente acarretará na sua quebra.

Resalte-se que todas as execuções abrangidas no presente conflito de competência têm pedido de penhora de faturamento realizado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, conforme já exposto anteriormente, os D. Juízos Suscitados têm, usualmente, deferido tais pedidos de penhora de faturamento.

Resalta-se que, ao contrário do entendimento majoritário da jurisprudência, conforme demonstrado acima, a Suscitante possui bens suficientes à garantia dos débitos executados pela Fazenda Nacional, que, sem qualquer justificativa relevante, não concorda com a indicação dos bens e insiste na penhora sobre o faturamento da Empresa Suscitante, o que não pode ser admitido.

R



Na execução fiscal de nº 0001861-25.2007.403.6121, já foram penhorados valores significativos e, inclusive, outros bens da Suscitante, estando tais penhoras apenas suspensas em virtude de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Na execução fiscal de nº 0001573-38.2011.403.6121, também houve penhora de faturamento, sendo que a mesma foi liminarmente suspensa em sede de Agravo de Instrumento (0019045-82.2011.4.03.0000/SP), o qual se encontra aguardando julgamento.

Nos autos da execução fiscal nº 0001916-34.2011.403.6121, a MM. Juízo Suscitado encontra-se na iminência de deferir a penhora sobre o faturamento da Suscitante, uma vez que acatou a não concordância da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com relação ao bem indicado para garantia do débito. Nesse caso em especial, vale ressaltar que se trata de débito também objeto de outra execução fiscal, verificando-se a cobrança em duplicidade por parte do Fisco.

Por fim, nos autos da execução fiscal nº 0000971-47.2011.4.03.6121, verifica-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional da mesma forma não concordou com os bens indicados pela Suscitante, sendo certo que a Empresa está exposta a ter a qualquer momento deferida pelo Juízo Suscitado a penhora de seu faturamento.

Logo, Ilustre Ministro, verifica-se *in casu* que a Suscitante esta prestes e ter efetivada a ordem de penhora de faturamento nas 04 (quatro) execuções fiscais, objetos do presente conflito de competência, haja vista a não aceitação pela Fazenda nas execuções fiscais dos bens oferecidos à penhora pela Recuperanda.

R



2009  
007



(e-STJ Fl.17)

Desse modo, caso os referidos atos expropriatórios persistam, corre-se o grave risco da Recuperação ser levada a quebra, mesmo diante de todos os esforços tentados durante os últimos anos para manter a fonte de empregos e renda, em nítida afronta aos princípios que regem o diploma recuperacional, previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Isso porque a penhora sobre os recebíveis da Suscitante, será realizada na ordem de 5% a 10% do seu faturamento em cada execução fiscal, e versando o presente conflito sobre atos executórios a serem realizados em 04 (quatro) ações, verifica-se que a Suscitante está prestes a ter penhorado até 40% do seu faturamento pelos Juízos da 1ª e 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO SUSCITADO).

Logo, com a iminente concretização dos mencionados pleitos de penhora de faturamento a serem realizados pelos Juízos das execuções fiscais, verifica-se que tais medidas inviabilizarão por completo as atividades da Suscitante, levando-a, repita-se, à falência.

Ademais, vale consignar que a Suscitante se encontra cumprindo rigorosamente os termos do seu plano de recuperação judicial aprovado pelo colegiado de credores, e homologado pelo D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), gerando desde então receita, recolhendo tributos, empregando centenas de funcionários, exercendo desta forma a sua função social, preservando, assim, a unidade produtiva.

Hoje a Suscitante possui 737 (setecentos e trinta e sete) funcionários registrados, conforme comprovado no anexo relatório

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP: 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax: 12-2125-5114

17



(e-STJ Fl.18)

resumo da sua folha de pagamento relativo ao mês de junho de 2012, sem contar os prestadores de serviços e empregos indiretos que gera, o que nos leva a concluir que a empresa Recuperação exerce papel fundamental na economia de Taubaté e região do Vale do Paraíba (doc. 13).

Disso, verifica-se que na hipótese dos iminentes atos executórios dos Juízos suscitados, persistirem, que podem chegar até 40% do faturamento da empresa Recuperação, esta será obrigada a paralisar as suas atividades, posto que não terá condições de honrar sequer com o pagamento dos salários dos seus 737 funcionários (doc. 13).

Por outro turno, na hipótese da Fazenda Nacional não satisfazer neste momento a integralidade do seu crédito, o credor fiscal não sofrerá nenhum prejuízo, ao passo que a Suscitante na hipótese de ter indeferido o pleito aqui formulado, paralisará imediatamente as suas atividades, tornando ineficaz o processo de recuperação judicial, tendo certamente a sua falência decretada.

Além disso, é certo que foi facultado a Fazenda Nacional a regulamentação de parcelamento especial para empresas em recuperação judicial, com vistas a viabilizar o recebimento do seu crédito e, ao mesmo tempo, viabilizar a efetiva recuperação financeira dessas empresas, o que, de fato, não foi feito até a presente data.

Diante esse cenário, o pleito de urgência ora postulado deve ser concedido liminarmente, para o fim de que sejam expedidos ofícios aos D. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO SUSCITADO) e ao D. JUÍZO DA 2ª VARA

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP: 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax: 12-2125-5114

18



FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ/SP. (JUÍZO SUSCITADO), para que estes se abstenham de realizar qualquer ato expropriatório ou de penhora sobre o faturamento da Suscitante, até o julgamento do presente conflito, designando como competente para resolver provisoriamente todas as medidas urgentes o D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), sob pena de quebra da Recuperação, o que não se pode admitir.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Suscitante requer:

a) a concessão liminar de tutela específica, nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil c/c art. 196 do RI-STJ para o fim de que sejam expedidos ofícios ao D. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ - SP e ao D. JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ - SP, determinando que estes se abstenham de praticar qualquer ato expropriatório ou de penhora de faturamento até o julgamento deste Conflito de Competência, designando o D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), para dirimir e deliberar em caráter provisório sobre as questões consideradas urgentes até o julgamento do presente conflito de competência.

b) a citação das autoridades suscitadas para a apresentação de informações, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil c/c art. 197 do RI-STJ, bem como a intimação do Ministério Público nos termos do



art. 116, parágrafo único, do Código de Processo Civil, c/c art. 198 do RI-STJ TJSP.

c) o processamento do presente conflito de competência com a devida urgência, determinando-se que as autoridades envolvidas sejam intimadas de eventuais decisões através de fax, ou outros meios eletrônicos.

d) ao final, o julgamento de TOTAL PROCEDÊNCIA da presente ação para o fim de que seja reconhecido o conflito de competência vertente, declarando-se a competência do D. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para deliberar sobre o patrimônio essencial para a manutenção das atividades da Suscitante, principalmente no que diz respeito a penhora do seu bem de maior importância, qual seja, o dinheiro em espécie, que é fundamental para o pagamento do seu plano de recuperação judicial, bem como os seus 737 funcionários (doc. 13), e demais compromissos extracursais, confirmando-se a liminar ora requerida para manter a suspensão dos atos expropriatórios e de penhora de faturamento realizados pelos JUÍZOS DA 1ª E 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ - SP, nos termos do art. 122 do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que todas as intimações atinentes à presente demanda sejam realizadas em nome de RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN, inscrita na OAB/SP 196.351, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 2º andar, Cj. 22, na Capital e Estado de São Paulo, sob pena de nulidade.

1888  
1864

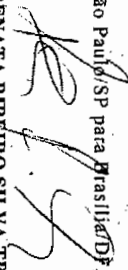


(e-STJ Fl.21)

Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de alçada.

Termos em que, com a juntada da guia de custas iniciais, P. Deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 14 de agosto de 2012.

  
RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN  
OAB/SP 196.351

Av. Bandeirantes, nº 2001 - Distrito Industrial do Una - Taubaté/SP CEP 12080-700  
Tel.: 12-2125-5000 / Fax: 12-2125-5114



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 124.052 - SP (2012/0174142-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
 SUSCITANTE : MARCPELZER PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ADVOGADO : RENATA RIBEIRO SILVA  
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP  
 SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP  
 SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP  
 INTERES. : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PEDIDO LIMINAR - SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÕES FISCAIS, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência ajuizado por MARCPELZER PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("MARCPELZER"), sendo suscitados os r. Juízos da 2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP, da 1ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP e da 2ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP.

Os elementos dos autos dão conta de que a suscitante MARCPELZER, passando por dificuldades econômicas e financeiras, viu-se obrigada a se socorrer aos benefícios legais da recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005, tendo o feito sido distribuído ao r. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP, sob o número 625.01.2009.027798-9. Deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado administrador, após a apresentação do plano de recuperação judicial, este foi aprovado pelo colegiado de credores e homologado pelo r. Juízo de Direito *a quo*, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005. Atualmente, o processo está em fase de pagamento dos credores.

Entretanto, o r. Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Taubaté/SP, nos autos da execução fiscal nº 000971-47.2011.403.6121, bem como o r. Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Taubaté, nos autos das execuções fiscais ns. 0001573-38.2011.403.6121, 0001861-25.2007.403.6121 e 0001916-34.2011.403.6121, iniciaram a prática de atos expropriatórios contra a ora suscitante MARCPELZER, determinando a penhora de seu faturamento e de seus bens, a requerimento da União.



*Superior Tribunal de Justiça*

mu5

Em razão das determinações dos r. Juízes Federais, a suscitante MARCPELZER requereu ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté que os atos expropriatórios dos Juízes federais fossem suspensos, posto que inviabilizariam o cumprimento do plano de recuperação judicial, sendo que o Juízo estadual entendeu não possuir competência para determinar a suspensão dos atos expropriatórios, sob o fundamento de que tal discussão deveria ser levada ao conhecimento dos Juízes federais em que tramitam as ações executivas.

De acordo com a suscitante MARCPELZER, tal entendimento não merece prosperar, uma vez que as determinações dos Juízes federais estão "*na iminência de paralisar por completo as atividades da suscitante, na medida em que, na hipótese de ser concretizada a penhora de faturamento nas mencionadas execuções fiscais, conforme requerido pela União (Fazenda Nacional), o bem mais importante da recuperanda, qual seja, o dinheiro em espécie, que é utilizado para honrar com o cumprimento das obrigações previstas no plano e o pagamento dos credores extraconcursais, tais como o salário dos trabalhadores, será levantado pela Fazenda, em detrimento de todo o colegiado de credores*".

Requer, assim, o deferimento da liminar, para que sejam expedidos ofícios ao r. Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Taubaté-SP e ao r. Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Taubaté-SP, determinando que se abstenham de praticar qualquer ato expropriatório ou de penhora de faturamento até o julgamento do conflito de competência, designando-se o r. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP (Juízo da recuperação judicial) para deliberar em caráter provisório sobre as questões consideradas urgentes. Ao final, requer o julgamento no sentido da procedência total do conflito de competência (fls. 1/21).

É o relatório.

A liminar merece ser deferida.

Com efeito.

Na realidade, de acordo com o recente posicionamento perfilhado pela colenda Segunda Seção desta a. Corte, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o soerguimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "*a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras*" (ut CC 116213/DF, Relator Ministra Nancy Andrigli, Segunda Seção, DJe 05/10/2011).

Por oportuno, transcreve-se a ementa do referido julgado e de outros precedentes da c. Segunda Seção desta a. Corte no mesmo sentido:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS**

7983  
B

*Superior Tribunal de Justiça*

QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.

2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante." (CC 116213/DF, Relator Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011)

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL ERROR IN PROCEDENDO. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PADA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS. RESSALVADO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM RELAÇÃO À PESSOA FÍSICA EXECUTADA.

1.- Não procede a alegação de error in procedendo por inobservância da cláusula constitucional de reserva de plenário; uma vez que a decisão agravada, ao contrário do que alegam as razões de agravo regimental, não conheceu do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperação Judiciais de Brasília - DF (e-STJ fls. 287), mas, apenas, determinou, ad cautelam, o sobrestamento dos processos e designou o Juízo da recuperação judicial para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes.

2.- A Segunda Seção desta Corte, em recente julgamento, manifestou entendimento no sentido de que, não obstante a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial, cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de execução, sob pena de inviabilizar a recuperação.

3.- A questão relativa à existência de pessoa física que também integra o polo passivo da execução fiscal não foi abordada quando da apreciação da liminar, haja vista não ter sido ressalvada pela suscitante. Assim, devolvida a matéria nesta oportunidade, deve o Agravo Regimental ser provido quanto ao ponto, para que seja dado prosseguimento à execução fiscal em relação à pessoa física executada.

4.- Agravo Regimental parcialmente provido." (AgRg no AgRg no CC

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/11/2012 às 20:20:58 pelo usuário: RODRIGO CESAR BESSONI E SILVA





*Superior Tribunal de Justiça*

mu5

118714/MT, Relator Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe 09/12/2011)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1) Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 2) Precedentes específicos desta Segunda Seção.

3) Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto - SP para a análise dos atos constritivos sobre o ativo das empresas suscitantes." (CC 114987/SP, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/03/2011)

Na espécie, é dos autos que a empresa executada teve em seu favor o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em 30/11/2009 (fls. 60/64). Em 30/07/2010, o r. Juízo da Recuperação Judicial, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembléia Geral de Credores, concedeu a Recuperação Judicial à ora suscitante (fls. 91/94).

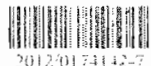
No âmbito da Justiça Federal, no bojo da execução fiscal n. 0000971-47.2011.403.6121, o r. Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Taubaté/SP, em 16/03/2011, determinou a citação da empresa executada MARCPELZER para, no prazo de cinco dias: i) pagar a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de dívida ativa, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, bem determinou a designação de leilões, no caso de ausência de embargos da executada MARCPELZER (fl. 104).

Já o r. Juízo da 2ª Vara Federal de Taubaté/SP, nos autos das execuções fiscais ns. 00015733820114036121, 0001861-25.2007.403.6121 e 0001916-34.2011.403.6121, também determinou a penhora dos bens da executada MARCPELZER - fls. 171, 261/264 e 420.

Tem-se, por isso, encontrar-se presentes, além da aparência do bom direito, este compreendido no posicionamento perfilhado por esta Corte supracitada, o *periculum in mora*, já que o prosseguimento dos atos de execução, notadamente os constritivos do patrimônio da executada, não atende, na compreensão deste Ministro, o Princípio da Preservação da empresa.

Ressalte-se, por fim, que, em situações similares a dos autos, a determinação da penhora pela Justiça Federal, por si só, após o deferimento da Recuperação Judicial da empresa executada, ensejou a concessão de liminar para suspender a efetivação do ato de constrição, ou mesmo para levantar o mandado de penhora já expedido (*ut* CC 112.441/RJ, DJe. 02.08.2010, Relator Ministro Cesar

CC 124052



2012/0174142-7



Documento

Página 4 de 1



7984  
B

*Superior Tribunal de Justiça*

ma5

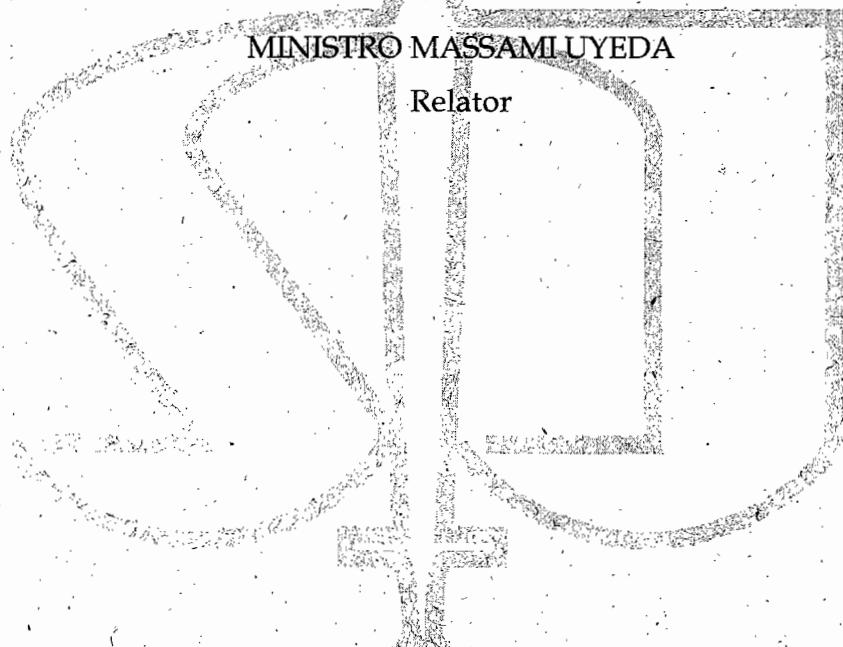
Asfor Rocha [decisão monocrática]; Edcl no CC 116.036, Ministra Nancy Andrighi, DJe. 24.3.2011 [decisão monocrática]; CC 120432 Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira DJe. 6.2.2012 [decisão monocrática].

Assim, defere-se a liminar, sobrestando-se as execuções fiscais, designando-se o r. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Taubaté/SP para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação.

Oficiem-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando o teor desta decisão.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2012.



Documento eletrônico juntado ao processo em 13/11/2012 às 20:08 pelo usuário: RODRIGO CESAR BESSONI E SILVA



20120174142-7



Documento

Página 5 de 1



## PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

Rua José Licurgo Indiani, s/nº – CEP 12.070-070 – Tel. (012) 3633.5456-Ramal 5010/5011

e-mail: [taubate5vc@tjsp.jus.br](mailto:taubate5vc@tjsp.jus.br)

7945  
B

Ofício nº 767/2013-GF  
Processo nº 1216/12 (nosso)  
Processo nº 1279/09 (vosso)  
Favor usar esta referência

Taubaté, 3 de julho de 2013.

Senhor Juiz:

Com o presente, reiterando os termos dos Ofícios nº 231 e 508/2013, datados de 8 de março e 8 de maio, p.p., a fim de instruir os autos da ação ordinária – Processo nº 1216/12 (625.01.2012.028817-1), movida por B OLAIR RIBEIRO ME em face de MARCPELZER PLASTICS LTDA, em trâmite por este Juízo e respectiva Serventia, solicito a Vossa Excelência informações sobre o atual andamento da Recuperação Judicial – Processo nº 1279/09 (625.01.2009.027798-9), que tem como requerente MARCPELZER PLASTICS LTDA, em trâmite neste Juízo, indicando inclusive o nome do administrador nomeado.

Na oportunidade, aproveito para externar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO  
Juíza de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de  
TAUBATÉ – SP

# Superior Tribunal de Justiça

2986

Ofício n. 003787/2013-CD2S

Brasília, 12 de julho de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 124052/SP (2012/0174142-7)  
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
PROC. : 6250120090277989, 12792009, 9714720114036121,  
ORIGEM 200761210018612, 19163420114036121  
SUSCITANTE : MARCELZER PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP  
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP  
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP  
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

→ Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 2950/2013/CD2S, de 11/6/2013, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto  
Coordenador da Segunda Seção, em Substituição

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Taubaté  
Rua José Licurgo Indiani, s/n, Jardim Maria Augusta  
Taubaté - SP  
12070-070

TJSP 625 TBT 190720131438 2 29 0131056-60

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000



2987  
B

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 002950/2013-CD2S Ref. CC-124052 (2012/0174142-7)  
A Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Taubaté  
Rua José Licurgo Indiani, s/n, Jardim Maria Augusta  
Taubaté - SP  
12070-070



2012/0174142-7



002950/2013-CD2S

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

*Maíora Miguel*

*17/06/13*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EXPEDIDOR / SIGNATURE DE L'AGENCE  
**Luis Felipe Franco**  
Ag. Correios / Altv. Dist. Col.  
CEE TAUBATÉ - 81101929



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

124052929

CC1403110

114 x 160 mm

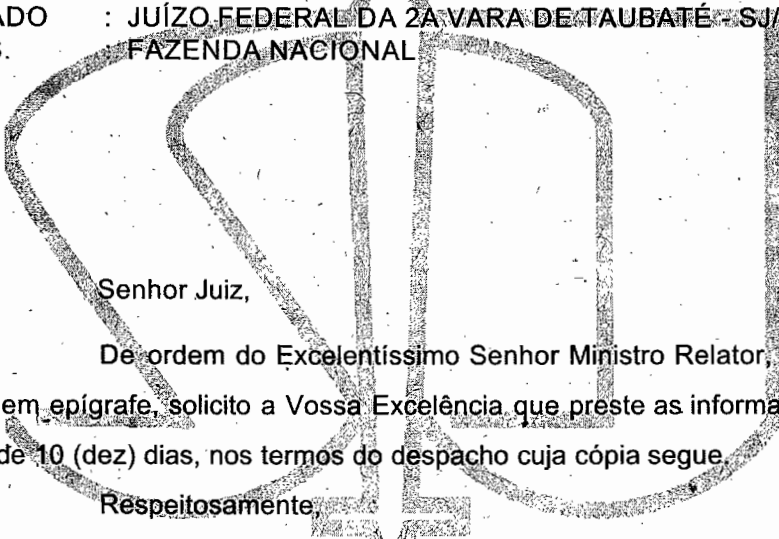
Superior Tribunal de Justiça

7988  
B

Ofício n. 002950/2013-CD2S

Brasília, 11 de junho de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 124052/SP (2012/0174142-7)  
 RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 PROC. : 6250120090277989, 12792009, 9714720114036121,  
 ORIGEM 200761210018612, 19163420114036121  
 SUSCITANTE : MARCELZER PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP  
 SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP  
 SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP  
 INTERES. FAZENDA NACIONAL



Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto  
 Coordenador da Segunda Seção em substituição

A Sua Excelência o Senhor  
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Taubaté  
 Rua José Licurgo Indiani, s/n, Jardim Maria Augusta  
 Taubaté - SP  
 12070-070

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/06/2013 às 09:12:16 pelo usuário: ANNA VICTORIA MARTINS DE REZENDE

www.stj.gov.br  
 SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
 PABX: (061) 3319-8000



7989  
20

Superior Tribunal de Justiça

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 124.052 - SP (2012/0174142-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
**SUSCITANTE** : **MARCELZER PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO** : **RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN**  
**SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP**  
**SUSCITADO** : **JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP**  
**SUSCITADO** : **JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE TAUBATÉ - SJ/SP**  
**INTERES.** : **FAZENDA NACIONAL**

**DESPACHO**

Diante da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 477/478 (e-STJ) officie-se aos juízos suscitados para que prestem as informações cabíveis no prazo de dez (10) dias.

Posteriormente, encaminhem-se os autos ao *parquet* federal para emissão de novo parecer.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2013.

**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Relator

EDC08

CC 124052



2012.0174142-7



Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/06/2013 às 09:46:30 pelo usuário: ANNA VICTORIA MARTINS DE REZENDE

7990  
38

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATE, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 625.01.2009.027798-9**

**Número de Ordem 1279/09**

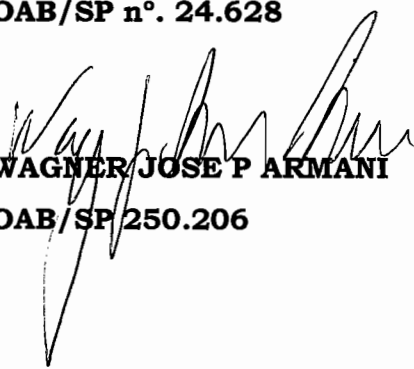
625.01.2009.027798-9

**FEDERAL MOGUL SISTEMA AUTOMOTIVOS DO BRASIL  
LTDA**, devidamente qualificada na recuperação judicial pedida por **MARCPELZER  
PLASTICS LTDA - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** atual denominação de **PELZER  
SYSTEM LTDA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer  
seja informado pelo Administrador Judicial e/ou Recuperanda o motivo pelo qual não  
há novos depósitos para credora a partir de dezembro de 2012.

Por fim, em caso de depósito judicial, requer sejam  
expedidas as guias de levamento.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Campinas, 17 de julho de 2013

  
**FLAVIO SARTORI**  
**OAB/SP nº. 24.628**

  
**WAGNER JOSE P ARMANI**  
**OAB/SP 250.206**

TJSP 625 101 230720131845 2 29 0133671-30

7991  
B

**JUNTADA**

Junto a estes autos:

- a (s) Petição (ões).
- a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- o (s) Ofício (s).
- o (s) Mandado (s).
- a (s) Carta (s) Precatória (s).
- o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- \_\_\_\_\_

Taubaté, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP.

Processo nº: 625.01.2009.027798-9

Nº de Ordem: 1279/09

Impugnante: Milclean Comércio e Serviços Ltda

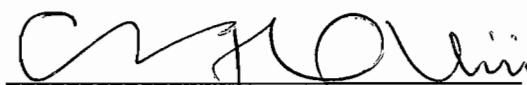
Impugnado: Marcpelzer Plastics Ltda

**Milclean Comércio e Serviços Ltda**, devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por seu bastante procurador que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Substabelecimento com reserva de poderes anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté 22 de julho de 2013.



Dr. Hamilton José de Oliveira

OAB/SP 36.476

TJSP 625 TBT 240720131630 2 29 0134032-70

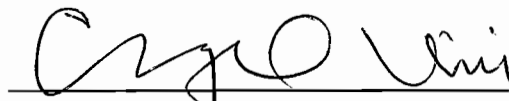
7992  
B

7993  
B

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA'**

Pelo presente instrumento, eu **Dr. Hamilton José de Oliveira**, inscrito na OAB/SP sob nº 36.476, com escritório profissional na Av. Cônego José Luiz Pereira Ribeiro, 443, Jardim Morumbi, **substabeleço a Dra. Raquel Carpegeani**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 261.779, com escritório profissional na Av. Dom Pedro I, nº 1355, Bosque da Saúde, Taubaté/SP, CEP: 12082-000, nos poderes que foram me conferidos através de instrumento procuratório outorgado por Milclean Comércio e Serviços Ltda, **nos autos da Ação de Recuperação Judicial, Processo nº 625.01.2009.027798-9, onde são partes Milclean Comércio e Serviços Ltda e Marcpelzer Plastics Ltda, em tramite perante a 2ª Vara da Comarca Cível de Taubaté/SP, com reserva de iguais poderes.**

Taubaté, 22 de julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Hamilton José de Oliveira**  
**OAB/SP 36.476**



# PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

Rua José Licurgo Indiani, s/nº – CEP 12.070-070 – Taubaté/SP - Tel. (12) 3633.5556-

Ramais 5010/5011 - e-mail: [taubate5cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate5cv@tjsp.jus.br)

Ofício nº 925/13

Proc. nº 189/13

5º Ofício Cível

Favor usar esta referência

Taubaté, 12 de agosto de 2013.

Senhor Juiz

Com o presente, reiterando os termos do ofício nº 767/13, datado de 03/07 p.p., a fim de instruir os autos da ação do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO movido por EDUARDO SILVESTRE COUTINHO em face de UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em trâmite por este Juízo, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Juízo sobre a ocorrência de falência da empresa MARCPELZER PLASTICS LTDA, nos autos do Proc. 1279/09 que tem seus trâmites perante esse E. Juízo.

Na oportunidade, aproveito para externar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO  
Juíza de Direito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOÃO CARLOS GERMANO

MD Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta Comarca de  
T A U B A T É – S P

7995/13

*JUNTADA*

Junto a estes autos:

- a (s) Petição (ões).
- a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- o (s) Ofício (s).
- o (s) Mandado (s).
- a (s) Carta (s) Precatória (s).
- o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- \_\_\_\_\_

Taubaté, 03/09/2013.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto4cv@tjsp.jus.br

7996  
B

**OFÍCIO nº1017/13-vr**

Processo nº: 0015025-78.2009.8.26.0506 - nº de ordem 728/09  
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Industria de Alimentos Nilza S/A

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Dr(a). Héber Mendes Batista, pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, encaminha a Vossa Excelência cópia da transcrição dos depoimentos colhidos nestes autos, onde há referência da empresa MP PLASTICS – MARCPÉLZER PLASTICS LTDA., para as providências cabíveis nos autos nº0027798-89.2009-8.26.0625 - nº de ordem 1279/2009, dessa Eg. Vara.

Atenciosamente.

Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2013.

HEBER MENDES BATISTA  
Juiz de Direito  
(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da  
2ª Vara Cível da  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP

TJSP 625 TBT 30082013140 2 29 015942-50  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEBER MENDES BATISTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0015025-78.2009.8.26.0506 e o código E20000024J1.

7997  
B

10906  
ul

**TRANSCRIÇÃO DO CD DA AUDIÊNCIA REALIZADA NA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
Proc: 728/09**

**Depoimento de Giovani Paceli de Almeida**

Depoimento do senhor Giovani Paceli de Almeida, filho de Otávio José de Almeida e Maria das Graças de Almeida, solteiro, coordenador de processo, com residência na rua Itapura, número nove, Ribeirão Preto, RG: 4.037.593.

J: Senhor Giovani, o senhor vai depor aqui sob o compromisso de falar a verdade, Ok? Sob pena de ser processado por falso testemunho.

D: Sim senhor.

J: Qual o período que o senhor trabalhou na Indústria Nilza?

D: Na Nilza aqui eu to desde outubro de dois mil e onze.

J: Desde dois mil e onze?

D: Dois mil e onze.

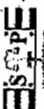
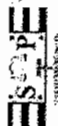
J: Ok! Quem contratou o senhor?

D: Quem me contratou; na verdade foi em julho de dois mil e onze, fui chamado pela empresa MP Plastic...

J: MP Plastic?

D: Que era do grupo...

J: MP ou MB?



7998  
B

10907  
we

D: MP.

J: MP Plastic?.

D: Que era do grupo...

J: Que grupo?

D: O grupo que fazia parte, o Sérgio Alamberti tinha...

J: Do grupo econômico?

D: Da Airex, que eles tinham entrado no processo da Nilza e eles não tinham assim pessoas para fazer o trabalho, aí me procuraram no mercado e me chamaram para poder entrar...

J: O senhor era do mercado de laticínios?

D: Sou do mercado de laticínios há trinta e poucos anos.

J: Trinta e?

D: Mais de trinta anos.

J: Ok! E qual a função que o senhor ia desempenhar na empresa?

D: A minha função era a princípio levantar o planejamento de produção, custos de processos, a validação do..., que custaria para poder tomar a retomada da operação e também assim em tudo, em processo, em pessoal e alavancar as licenças que estavam todas vencidas.

J: E essas licenças, os senhores conseguiram renovar essas licenças?

D: Conseguimos sim.

J: Todas elas?

7909  
B

10908  
LW

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



D: Conseguimos todas elas nós conseguimos no mês de maio do ano de dois mil e onze.

J: Nesse período que o senhor ficou lá, o senhor ficou lá até quando?

D: Eu fiquei lá praticamente até janeiro.

J: Deste ano?

D: Deste ano, 'aí depois como o pessoal saiu tudo, eu fui fazer um trabalho fora para uma empresa que eu faço trabalho para ela também...

J: Para outra empresa que não tem nada a ver?

D: Nada ver com eles, igual to fazendo hoje também.

J: Com que frequência o Sérgio Alamberti e o senhor Ademar Barros Neto, eles iam na empresa?

D: O Sérgio Alamberti no começo era mais frequente, pelo menos uma vez ou duas por mês. O Ademar, eu só vi ele na empresa lá, só vi ele três vezes na empresa.

J: Três vezes?

D: Três vezes e vi só no final agora, não viele antes.

J: Ok! E o senhor me disse que o senhor Sérgio Alamberti, ele ia no começo com uma frequência maior, duas vezes por mês?

D: É, entre uma, duas vezes.

J: E depois mais para o final?



8000  
B

10909  
ce

D: Mais para o final, ele basicamente assim, não tinha contato com ele.

J: Não ia mais na empresa?

D: Não ia mais e quando aparecia, às vezes aparecia assim com um pessoal que ele levava para visitar, descia de helicóptero e a gente tava com pendência com o refeitório...

J: Ele descia de helicóptero na empresa?

D: Com um pessoal que ele dizia que era, de repente investidor ou visita mesmo.

J: Mas com pendência financeira com?

D: Com refeitório, com transporte pessoal, com tudo.

J: Com salários também?

D: Ainda não tava com o salário nesse período, o salário começou a ficar pendente a partir...

J: De novembro do ano passado?

D: De novembro do ano passado, tá?

J: E o senhor não sabe de quem era esse helicóptero, se era da empresa, particular, alugado?

D: Não, isso eu não sei.

J: Eles iam na empresa com automóvel particular ou da empresa, o senhor sabe?

D: Normalmente, que eu lembro do Sérgio era particular.

J: Dele?

D: Dele, particular dele.

J: Não era da empresa?

8001  
B

10910  
el

D: Não era da empresa.

J: O senhor Ademar chegou a tirar alguma documentação da Nilza?

D: Que eu saiba não. Por quê? Eu notifiquei a Delloite quando chegou lá para poder separar uns documentos para ele, tinha um pessoal da contábil lá, até separou, mas a Delloite pediu que só poderia entregar mediante a um pedido judicial, mas na minha presença enquanto eu tive lá...

J: Mas ele tentou retirar documentos de lá?

D: Tentou.

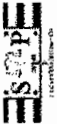
J: Mas o senhor não deixou?

D: Não deixei.

J: Ok! Ele disse qual era a razão que ele queria esses documentos, para que ele precisava desses documentos?

D: Ele não disse qual a razão, não foi nem comigo que ele falou, mas eu sei que era uma ação do supermercado, se não me engano Guanabara, eu não sei se era, que tipo de ação que era, mas assim, eu mandei até para a administradora judicial agora o pedido que ele tava falando, tinha lá é, como se diz, ação de faturamento que não tinha recebido mercadoria, coisas desse tipo, eu não li todo o contexto, não li, eu só sabia...

*[Handwritten signature]*



8002  
B

10911  
W

J: Ele dizia que o mercado tinha faturado duplicatas e não tinha, como é que é o negócio?

D: Ele precisava de comprovante do recebimento de mercadoria, o mercado pedia isso. É isso que eu fiquei sabendo pelo nosso contador.

J: O senhor sabe se foram vendidas as sucatas da empresa sem autorização judicial durante o processo de recuperação de falência?

D: Não, sucatas da empresa foram vendidas.

J: Foram vendidas?

D: Foram vendidas.

J: Quem autorizou a venda?

D: Quem autorizava a venda, quem tinha lá era, assim na época eu não estava sozinho lá, tinha o Varlei que era o diretor que respondia, Varlei Mendes Pimentel se não me engano.

J: Varlei Mendes Pimentel?

D: É respondia direto e a Renata Ribeiro respondia direto também para o Sérgio Alamberti.

J: Renata Ribeiro era advogada?

D: Advogada que vinha aqui.

J: E o senhor sabe quanto foi apurado com a venda dessa sucata?

D: O valor eu não sei, o total eu não sei, mas assim, inclusive eu queria colocar que eu tenho documentos aqui que quero entregar do processo, do que foi vendido, da movimentação



2003  
3

10912  
ve

de caixa, o que foi pago com isso, o que foi investido na empresa, tá? Da minha parte e do restante do que foi autorizado a vender que tenho documentos que comprovam isso.

J: O senhor vai deixar esses documentos aqui?

D: Vou deixar com o senhor.

J: Ok!

D: Eu só preciso de um tempo para organizar, que eu cheguei de viagem, eu sempre tirei cópia de todos, eu fiz um, como é que chama assim, um roteiro para colocar na sequência para ficar mais fácil para...

J: O senhor vai entregar hoje?

D: Hoje.

J: Ok! E essa sucata ela consistia basicamente no que, o senhor sabe?

D: Sei, exatamente. Comigo a sucata consistia no lixo que tinha ali na fábrica, nós limpamos todo o terreno, do lixo rico que tinha, que tava esparramado no pátio, que tava tudo sujo a fábrica, que tava no campo de feno, que tinha canos, não ia ser usado mais a Cetesb não ia autorizar usar, nós retiramos...

J: Encanamento?

D: Encanamento, retiramos e conseguimos verba para poder bancar transporte de funcionário, bancar café da manhã, conseguimos verba para quê? Para limpar o terreno lá em cima, conseguimos verba para quê? Para pagar

*[Handwritten signature]*



8004  
B

10913  
cel

mecânico especializado, que era uma dificuldade encontrar, todo mundo boicotava a gente, para colocar duas máquinas a chegar a ter o teste asséptico. Foi o único trabalho que foi feito.

J: Máquina para fazer teste asséptico?

D: É, para poder dizer assim: a máquina tá apta a produzir...

J: A produzir?

D: Mas a fábrica não tá apta a operar. Fui bem claro,

J: E a venda dessa sucata, ela saiu da empresa de que forma, o senhor sabe? Por exemplo: os senhores emitiram notas?

D: Todas que fiz quando a empresa não tinha cadastro, não tinha cadastro, não tinha como, o certificado de talão tava vago ainda, eu consegui fazer cadastro e documentei isso tudo na contabilidade e foi passado em outubro de dois mil e onze isso tudo para a Delloite.

J: Isso foi contabilizado?

D: Foi contabilizado. Aí depois a empresa tava com o certificado digital ativo, eu comecei a fazer no processo tudo documentado com nota tanto de venda quanto de compra. Eu tenho toda essa documentação.

J: Ok! Nos meses que antecederam, três, quatro meses que antecederam a decretação da



8005  
B

10914  
we

falência da Nilza pelo Tribunal, como é que estava a empresa.

D: A empresa tava, até quando, que data foi decretada? Porque eu fiquei sabendo bem depois, porque a informação vinha para gente muito depois, não por causa do judiciário, porque eu não tinha informação antes.

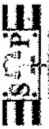
J: Foi decretada em trinta e um de outubro de dois mil e doze.

D: Trinta e um de outubro, tudo bem. Dia vinte e cinco de outubro de dois mil e doze, nós elaboramos teste asséptico em duas máquinas, conseguimos fazer, no dia nove de novembro, o que eu fiz? Chamei todos os funcionários, chamei o pessoal que era diretor lá e conversei com eles, montei um relatório disso e falei: "gente daqui pra frente eu não tenho como fazer mais nada, tá? Vamos acompanhar o teste", aí terminou em três de novembro, são quinze dias, o teste deu resultado positivo, foi documentado e aí depois no dia três de novembro...

J: Resultado positivo que o senhor fala é no sentido de que poderia produzir?

D: É que poderia produzir, mas eu ressalvo, falo sempre, tava apta duas máquinas a produzir, o que corresponde a vinte e cinco por cento da capacidade da indústria...

*[Handwritten signature]*



8006  
B

10915  
ce

J: Vinte e cinco por cento da capacidade da indústria?

D: Da indústria, não era o maquinário que ia salvar uma fábrica.

J: Só esse maquinário produzindo seria inviável a empresa?

D: A empresa é cara, o custo dela é alto, então, ela tem que ter volume, é isso. Aí chamei o pessoal, chamei os funcionários para conversar e percebendo a dinâmica que tava acontecendo na empresa que vinha o salário deles, eu conversei com eles e falei: "daqui pra frente é melhor a gente se juntar e se cuidar porque não vai acontecer mais nada", é o que não aconteceu, não se pagou funcionário.

J: Aí a partir de novembro não se pagou mais nenhum funcionário?

D: Não se pagou mais nenhum.

J: Novembro de dois mil e doze?

D: Isso.

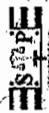
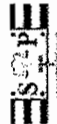
J: Nessa ocasião a Airex, ela gerenciava a empresa, tava sempre lá, não?

D: Da minha parte eu não conseguia falar com o Sérgio, eu não conseguia falar com ninguém, eu só conseguia...

J: Ela era ausente na empresa, a Airex?

D: Aí passou a ser ausente.

J: Nessa época quantos funcionários tinham trabalhando lá?



8007  
B

10916  
ul

D: Tava assim, até janeiro...

J: Janeiro de dois mil e treze?

D: Dois mil e treze. Eu tava; como eles saíram todos e colocou uma guarda lá após, acho que tava com vinte pessoas lá dentro, só que eles assim, são pessoas mais antigas que ainda achava que ia esperar o mês que vem pra ver...

J: Na parte da indústria ou escritório também na parte administrativa?

D: Eu sempre trabalhei na parte administrativa e financeira, mas como eu conheço o ramo trabalhei dentro de fábrica, fábrica trabalhava com processo há muito tempo, então, eu sei fazer o trabalho muito bom dentro de fábrica também.

J: Até essa época, até quando pagaram os salários, quem é que tava pagando os salários?

D: Essé dinheiro vinha do contrato de mútuo se não me engano, que deveria ser da Airex como coisa que era lá da fábrica de...

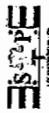
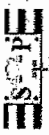
J: Junto com quem?

D: Deve ser da Airex com a Nilza, né? Imagino que seja isso. E esses valores, provavelmente, vinham da fábrica de para-choque de Taubaté.

J: O dinheiro da fábrica da MP Plastic tava sendo utilizado para pagar os salários?

D: Isso.

*[Handwritten signature]*





2008  
B

10917  
64

J: E essa MP Plastic também está em recuperação judicial lá?

D: Eu não sei a situação dela hoje.

J: Mas já esteve?

D: Já esteve...

J: Isso é notório, que ela estava em recuperação judicial?

D: Recuperação judicial, tanto, assim, eu acredito, não fui lá ver nada, que ela esteja parada.

J: Então, os funcionários estavam recebendo o pagamento dos salários com dinheiro da MP Plastic?

D: Exato.

J: Porque a Nilza não produzia nada?

D: Não produzia. Isso não quer dizer que o pessoal que tava lá, até vou mostrar o roteiro, eles todos estavam fazendo as funções deles.

J: Sim, eles estavam trabalhando, mas quem pagava, a Airex fazia um mútuo com a MP Plastic, é isso?

D: Exato.

J: Quem é que; o senhor era subordinado a quem diretamente?

D: Quando eu comecei, era subordinado ao Nakamura que era o financeiro da MP Plastic...

J: MP Plastic.

809  
B

10978  
ml

D: É. Quando foi em setembro entrou o Varlei...

J: Varlei Mendes Pimentel?

D: Varlei Mendes Pimentel, que era o diretor ligado ao Sérgio, ficava lá na Airex em São Paulo, era para quem eu respondia.

J: Mas esse Varlei não ficava aqui?

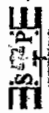
D: Não ficava aqui, ele vinha uma vez por mês também, época de pagamento e depois quando foi em setembro do ano passado, não sei o que aconteceu, o Varlei saiu, aí eu não fiquei basicamente subordinado a ninguém, a única opção que eu tinha era fazer o que eu vinha fazer, que era o meu foco, dá apto às máquinas e depois falar com o Sérgio: "tem duas máquinas aptas e agora precisa de dinheiro para rodar a operação". Inclusive, até teve uma vez que ele veio, acho que conversar com o senhor, ele disse que ia querer rodar 50 mil litros, aquela fábrica com 50 mil litros é uma perda de vinte por cento em 50 mil litros, ela não consegue sobreviver com 50 mil litros.

J: 50 mil litros para se ter uma perda de vinte por cento que é o normal...

D: Normal não, é exagero, porque ela trabalha com 600 mil litros.

J: A capacidade dela é de 600 mil litros e 50 mil litros é inviável para a fábrica?

D: É inviável.



8010  
8

10919  
ve

J: Vale transporte, cesta básica, refeição, quem bancava isso daí?

D: Eu bancava com o lixo rico que tinha na fábrica, o Sérgio não participava disso.

J: O lixo rico que o senhor fala é vendendo sucata?

D: Vendendo sucata.

J: O senhor Carlos Rodrigues, ele criou alguma dificuldade para o senhor obter documentação, licenças, para o funcionamento da indústria?

D: É assim, quando eu cheguei em outubro, eu fui para Itamonte...

J: Ele era o contador da empresa o Carlos Rodrigues?

D: Ele dizia que era o administrador da empresa, tá? Aí quando eu cheguei, depois que eu voltei de Itamonte, em janeiro, eu comecei ir atrás, fui procurar informações para regularizar a empresa, então, assim eu tive muita dificuldade de informação da parte dele, mesmo porque ele devia estar por aqui com outras coisas do passado, que não me compete, era negócio dele, mas aí eu tive que ir por outro caminho, ir atrás de documentos, ir atrás dos órgãos públicos, do SIF, da Cetesb, procurar o que faltava para a empresa, aí eu me deparei num monte de coisas, tinha coisas antigas, tinha problema com a Cetesb, problema com o Daerp, tinha problema assim operacional,

8011  
B

10920  
le

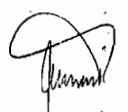
então, fomos atrás de tudo e começamos, aí entrou o Domingos e a Adriana que me ajudou a regularizar isso daí. As plantas foram todas refeitas, os bombeiros, nós estávamos finalizando com o material de dentro da fábrica mesmo, estava reestruturando os encanamentos que a gente não ia utilizar e refazemos tudo, eu tenho isso tudo aqui em documento e foto, é um trabalho que a gente fez com o pessoal de dentro, estava em fase final, mas não é um impeditivo não, é que a Polícia Federal, o SIF e a licença de operação eram prioridade, nós conseguimos fechar isso em maio de dois mil e doze, foi um trabalho árduo.

J: Tudo o que era feito na empresa durante o período que o senhor esteve lá, isso era reportado à Airex, ao Sérgio Alamberti e mais alguém?

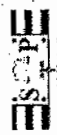
D: Com certeza tinha, a gente sempre fechava uma vez por semana o fluxo de caixa e mandava para Edna que era o financeiro dele...

J: Edna?

D: Edna, que era do financeiro dele, não trabalha mais com ele, quer dizer consequentemente ele ia saber, o pessoal da MP que tava lá gerenciando, recebia esses documentos, o senhor entende? Eu fazia questão de sentar com o financeiro e mostrar



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



8012  
B

10921  
ME

tudo isso, o que foi arrecadado, tudo que foi investido na empresa. Foi investimento na empresa.

J: O senhor tem crédito ainda a receber da empresa?

D: Tenho sim.

J: Aproximadamente quanto?

D: Olha, eu tenho, são três meses, mais férias, mais multa, uns 60, 70 mil reais.

J: O senhor foi contratado como empregado, o senhor recebia como autônomo, como é que era?

D: Eu tava recebendo em depósito em conta, mas assim, desde dois mil e onze quando eu entrei, eu já fiz a negociação porque eu nunca trabalhei de outra maneira, tudo CLT, aí quando eu entrei em julho...

J: Julho de dois mil e doze?

D: Julho de dois mil e onze. Acertei com o Varlei, falei: "não, mas quando eu for para lá e começar o trabalho, eu quero ser registrado" e aí eu fui registrado como Nilza.

J: Tá aberto ainda sua...?

D: Tá aberto, eu to aguardando minha baixa para agosto, porque eu já tenho outras opções de mercado e eu preciso dessa baixa para trabalhar.

J: O senhor saiu da Nilza, como? O senhor comunicou quem a sua saída?



8013  
B

60922  
LW

D: Quando eu saí, basicamente eu comuniquei o Domingos?

J: Domingos...?

D: Domingos, ele era dos suprimentos, ele tava ligado lá direto com a MP...

J: Aqui em Ribeirão?

D: Ele veio para Ribeirão, fez um trabalho aqui e foi para a MP, então eu conversava mais com ele porque eu não conseguia conversar com o Wagner e coisa, então, basicamente eu peguei, chamei o pessoal, fui no advogado do sindicato, expliquei para eles a situação, o que tava acontecendo, e pedi a minha rescisão indireta em trinta e um de janeiro. Eu segurei até o último momento que eu podia ficar ali dentro.

J: E quando o senhor saiu quem ficou autorizado a entrar na empresa e fazer o que senhor fazia?

D: Sim, dia vinte e pouco de janeiro, aí foi autorizado assim a entrada do doutor Marcelo, mais do "Rogério Omar Albucafi", que é o diretor comercial...

J: Rogério?

D: "Rogério Omar Albucafi", diretor comercial que era ligado direto ao Sérgio e a mim, mas assim, eu basicamente comecei a viajar e trabalhar porque eu não podia ficar sem... eu tinha proposta eu tinha que ganhar dinheiro e



8014  
B

10923  
W

vinha quando era necessário, quando precisava, quando precisava de alguma coisa, o INSS precisa de algum documento, já aconteceu isso, me informava "Ó, preciso documento de fulano de tal" eu ia porque eu conseguia organizar o máximo que eu pude os arquivos da empresa, eu tentei ajudar nisso ao máximo.

J: O senhor sabe onde estão os veículos da empresa tanto de uso da indústria quanto de uso dos diretores da empresa?

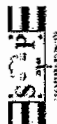
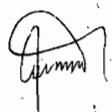
D: Não, eu sei só os veículos que quando eu cheguei aqui, estavam aqui, eu passei até relação para Alexandre, tá? O doutor Alexandre e os veículos que tava com o pessoal que tava comigo, que eu usava como transporte de funcionário, que era um Gol, que foi devolvido, outro Gol que era um mais novo foi devolvido também, o que estava comigo...

J: Foi devolvido para quem?

D: Foi devolvido, foi você que recebeu Marcelo? Tá.

J: Devolveu para o advogado da (ininteligível)?

D: Para o advogado. Não fui, os funcionários; eu fiz contrato para os funcionários de fidelização, fidelização para devolver, inclusive fiz para mim também, aí eu devolvi quando o Alexandre entrou em contato comigo, eu tava viajando, aí eu falei para ele: "eu



805  
B

10924  
al

vou estar em Ribeirão em tal data", fui e devolvi o carro.

J: Tem mais algum outro veículo para ser devolvido?

D: Daqui da fábrica não, não se tem é com diretores, eu desconheço onde estão.

J: O senhor sabe quais são os veículos, não?

D: Eu passei relação para o Alexandre.

J: Doutor Alexandre?

D: Doutor Alexandre.

J: O senhor se lembra assim mais ou menos quais são os veículos?

D: Eu lembro de Ford ranger, Adventure, uns carros assim.

J: O senhor passou relação?

D: Passei, passei.

J: O senhor sabe onde estão esses veículos, não?

D: Eu passei com o nome das pessoas, da última informação que estavam utilizando.

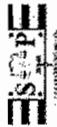
J: Que estariam utilizando.

D: E também pelas multas que chegaram.

J: O senhor recebeu alguma denúncia de que a fábrica tava misturando água, soro ou qualquer outro produto na fabricação do leite, não?

D: Nesse período que disseram que aconteceu, disseram que aconteceu, eu não estava aqui, não tenho como argumentar porque eu não vi.

J: Disseram que aconteceu o quê?





8016  
B

10925  
at

D: Disseram o que aconteceu no que senhor falou.

J: Misturava água, soro?

D: É, mas isso aí foi coisa...

J: Mas isso agora, recentemente, nos testes não?

D: Não, nos testes não.

J: Quando comercializava o leite, quando a fábrica tava operando ainda?

D: Isso, falaram para mim quando tava operando, dois mil e dez, dois mil e doze.

J: Que chegaram a misturar esses produtos o senhor ouviu dizer só?

D: Ouvi dizer, eu não tenho informação nenhuma sobre isso.

J: Não pode afirmar categoricamente?

D: Eu trabalho com limpeza e qualidade, não vou entrar nesse mérito.

J: Quando o senhor saiu da indústria, em algum momento que o senhor esteve lá, ela chegou a ter no estoque insumos, produtos químicos ou leite para iniciar efetivamente a produção?

D: Não.

J: Nada?

D: Não, não. Para iniciar a produção nada, a única coisa que tem lá, os insumos que tem lá, são produtos químicos que estão vencidos, tá? Embalagens que têm lá, são embalagens com mais de um ano...



8017  
B

10926  
ue

J: Vencidas também?

D: A Tetra Parque não autoriza, tá? Então, por isso que o teste asséptico não valida a operação, porque por mais que tenha dado certo a embalagem entende que está vencido.

J: A embalagem está vencida e o que tem lá é produto químico vencido?

D: É, mas quando fez o teste asséptico eu adquiri produto químico de qualidade e coloquei para fazer, porque eu tinha que minimizar o risco e o único risco que eu temia era só da embalagem.

J: O senhor se lembra dos atuais administradores da Nilza, particularmente o pessoal da Airex, eles disseram que a fábrica ia voltar a operar e se voltaria operar, quando?

D: Olha, isso aí é uma incógnita, porque assim, todo mundo falava que ia operar, eu ia cobrar, impedir que sai o leite, mas ninguém...

J: O senhor sentia em algum momento consistência nessas afirmações...

D: Não.

J: De que a fábrica ia voltar a operar?

D: Não, não porque eu conheço a operação e eu sei que não é assim que funciona.

J: O senhor é do ramo e o senhor percebeu que do jeito que tava sendo tocada a coisa...

8018  
B

10924  
W

D: Dessa maneira, com esse pessoal...

J: A fábrica não ia voltar a operar?

D: Não consegue, precisa de seriedade.

J: Precisa de seriedade significa dizer que o senhor notou que não havia seriedade (ininteligível)?

D: A única coisa é que eu fui contratado é para levantar o que eu levantei e fazer a operação e dizer: "olha, eu tenho a possibilidade de fazer o teste e deixar aptas duas máquinas, quer fazer mais precisa de investimento".

J: Do jeito que estava era impossível essa fábrica voltar a operar?

D: Impossível. Impossível. O senhor faz ideia de quanto que é um capital pra uma fábrica de cem mil litros operar por dia?

D: Quanto é?

D: Cinco milhões.

J: Cinco milhões.

D: Mês.

J: E os administradores da indústria, eles manifestavam vontade e essa vontade o senhor sentia sinceridade no sentido de fazer essa fábrica voltar a operar?

D: O que eu tenho para falar para o senhor é o seguinte: se você vê alguém que vê um cachorro fazendo necessidade no poste, e acha que ele

8019  
33

10928  
ul

vai ser eletricitista, essa era a visão que eu tinha.

J: Ou seja, a fábrica não teria a mínima condição de voltar...?

D: Com esse pessoal não.

J: No final de dois mil e doze ela estava em condições de voltar à atividade a fábrica?

D: Foi feito os testes e foi como eu falei, aí eu falei: "agora precisa de investimento, precisa de capital de giro".

J: Foram feitos os testes assépticos, mas condições para voltar a operar não tinha?

D: Não.

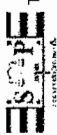
J: Nenhuma?

D: Não tem porque, você imagina que você tem que comprar leite do produtor, tem que pagar à vista, você imagina que você tem que por insumos lá dentro, não tinha óleo energético, você imagina que você tá devendo energia elétrica para a CPFL, teria que negociar, imagina que a base dela, as utilidades estavam comprometidas.

J: O senhor fez testes em todas as unidades, em todas as (ininteligível)?

D: Não, não. Eu fiz naquela que, para nós, pelo prazo que a gente tinha era mais, era certeza que ia dar certo, as outras dependiam de investimento para poder dar sequência.

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



8000  
B

10929  
we

J: Ok! E aquele que o senhor fez teste, como o senhor disse corresponderia a vinte por cento só do total da?

D: Da capacidade dela.

J: Da capacidade dela.

D: A linha de equilíbrio dela se fosse quarenta por cento a linha de equilíbrio da fábrica a quarenta e cinco por cento seria ideal para começar, porque uma fábrica dessa, se você começar hoje e amanhã parar você se compromete de novo, não adianta.

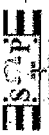
J: A venda desse lixo rico que o senhor falou, que tipo de investimento o senhor fez efetivamente?

D: Eu vou simplificar e depois eu deixo os documentos aqui. Primeiro a reclusão das duas máquinas que a gente fez o teste, foi um investimento de dezoito mil reais. Para fazer a endoscopia, o que é a endoscopia? A validação do encanamento, que é um negócio complicado, tem que chamar técnico especializado e separar um DPS, que é locado da Tetra...

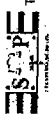
J: O que é isso?

D: DPS é um equipamento da Tetra, que nós temos dois, um é locado e outro não, aí o que que fez? Eu tive que mudar o encanamento para ficar com o não locado que é o da empresa para não ficar depois produzindo e pagando quatro

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



8021  
B

10930  
W

mil e quinhentos reais de aluguel, foi cinco mil reais. Outro investimento que foi para fazer isso, a estanqueidade das caldeiras, para poder ter a liberação da parte das caldeiras, foi dois mil e novecentos reais. Outro tipo de coisa foi para atender a Cetesb, nós tivemos que fazer uma comanda (ininteligível) para passagem da água, ficou em torno de cinco mil reais. Outro investimento seria assim o que a gente fez para poder atender o corpo de bombeiros, tá? Nós usamos bastante coisas lá de dentro mesmo, de encanamento e devemos ter gastado dentro de uns três a quatro mil reais em outras peças que precisava, por exemplo: caixa de incêndio e mangueiras que a gente colocou lá, que tem nota de tudo, eu não tenho todas as notas aqui porque tá na contabilidade, mas eu tenho a relação aqui, que pode levantar depois futuramente. E também gastamos para refazer as plantas, ficou em torno de oito a nove mil reais porque as plantas estavam todas desatualizadas. A limpeza do terreno para Cetesb lá, que ela não queria mais lixo no terreno em cima, na parte de cima da fábrica, nós tiramos os canos e estocamos esses canos que tava no chão, não ia servir pra nada para fábrica, na limpeza no dia trator tudo, foi três mil e seiscentos reais. Então, só aí,

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8022  
B

10931  
wl

mais ou menos nisso tudo foi sessenta mil reais.

J: No período que o senhor ficou na lá, houve algum problema com furto e roubo de equipamentos da indústria?

D: Lá só teve; no período que eu tive lá; detalhe: quando eu cheguei lá ferramentas que existiam na empresa, que o pessoal dizia que existia, eu não vi, mas a gente adquiriu, mas só coisas que precisava, ferramentas, tudo foi adquirido também, mas a única ocorrência que teve, que eu fiz no período que eu tive lá, a única que teve, que eu ia lá todos os dias, eu ia todos os dias, à noite, de dia, de manhã e de tarde, a única ocorrência que teve foi uma vez que ficou sem vigilância no fundo, sem o nosso pessoal no fundo, sem ninguém, que roubaram não lembro se foi três ou quatro computadores e arrombaram a manutenção, sabe? E foi feita ocorrência disso, mas assim, são computadores que tavam lá parados, mas foi a única que teve nos últimos anos. Se eles levaram ferramentas, levaram as coisas, levaram qualquer coisa lá, funcionário, ninguém levou nada. Lógico funcionário às vezes estava enfezado, "eu vou pegar a makita", ninguém fez nada, consegui contornar isso aí, não teve isso no período que eu estive lá.

8023  
B

10932  
el

J: Os carros que foram entregues ao doutor Marcelo estão no pátio da Nilza?

D: Sim.

J: "Rogério Omar Albucafi" quem era ele?

D: "Rogério Omar Albucafi", ele era do quadro societário como diretor, tá? A relação que ele tinha com o Sérgio era uma relação de amizade de muitos anos, como ele falava, tá? A relação que ele tinha comigo era uma relação assim de, digamos de, eu não dava muita confiança para ele porque eu tava focado no trabalho e ele também, assim, de vez em quando conversava comigo, mas não tinha uma relação assim atrelada um no outro, não tinha. O que ele fazia ou deixava de fazer...

J: O senhor não tomava conhecimento?

D: Eu não tomava conhecimento, eu tomava conhecimento é quando vinha para mim pronto para mim poder fazer ou vinha do Varlei ou se vinha alguma coisa dele, antes de tomar atitude, eu perguntava para o Varlei o que ia fazer, porque eu não tinha uma relação direta com ele como superior meu, a única coisa que tinha era que ele fazia parte do quadro societário, na época comercial, só que não tinha nada para comercializar.

J: Qual a frequência dele na empresa aqui?

D: Olha, quando tava tudo bem, ele que pagava os funcionários ou vem visita ou o Sérgio



2024  
B

10933  
el

vinha, a frequência dele era cem por cento. Depois, quando isso não acontecia, quando deixaram de pagar, ele vinha quando ele precisava de informação por algum motivo para devolver para o Sérgio.

J: Quem é o responsável pela informática da Nilza?

D: Não tem responsável pela informática da Nilza.

J: Quem tinha a senha de acesso da rede informatizada?

D: Quem tinha acesso à rede informatizada quando eu cheguei lá era o Carlos Rodrigues. Depois o que aconteceu? Quando cheguei precisava se fazer um levantamento para RH, para as ações que estavam lá. Foi contratada uma empresa para poder levantar essa senha, essa senha foi levantada e a gente usou essa senha. Depois, nós conseguimos colocar o pessoal do contábil, coisa e tal, do financeiro lá dentro da empresa, do RH, equipe, coisa e tal, então, esse pessoal usava a senha dos computadores. Bom, quando foi no ano passado, o Sérgio pediu para o Joaquim, que tem um escritório em São Paulo, é o contador dele, foram lá, e um tal de Felipe que é dessa MP Plastic, e me pediram as senhas que tinha dos computadores. As que eu tinha de computador que eu usava, que eu usava dois



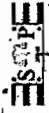
805  
13

10934  
ve

computadores só, eu passei para eles. As outras senhas, como era o caso de informática, eles pegaram os computadores, levaram para São Paulo, não sei o que fizeram, só que eu cheguei lá um dia e os computadores não estavam lá, eu cobrei, tava a vigilância lá, contratada pelo Rogério, e cobrei os computadores, aí esse e-mail foi passado para o senhor Alexandre e colocaram meu nome como se os computadores tivesse eu tirado, eu devolvi falando a listagem dos computadores que eles levaram e os vigilantes falaram que não chegaram, aí eu peguei, documentei isso, mandei para o senhor Alexandre, o Alexandre já pegou os computadores lá. Agora, o problema de senha hoje, se é senha de servidor, contrata alguém da informática, vai lá levanta o servidor, quebra a senha e faz uma nova senha, isso não é problema nenhum. Isso é só pagar para fazer isso, né?

J: Chegou a ser produzido algum leite para teste uma quantidade de dez mil caixas?

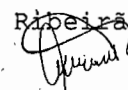
D: Produziu. Foi comprado oito mil litros de leite, perdeu dois mil e, dois mil e trezentos litros se não me engano, dois mil e trezentos litros na produção, os testes asséptico mostraram isso, ficou cinco mil e setecentos, beleza. Detalhe, quando eu cheguei aqui na fábrica, eles pegaram e jogaram, nós tivemos



8026  
B

10935  
ml

que estourar, quando cheguei no ano passado, cinquenta e quatro mil litros de leite, quer dizer, cento e oito mil reais, que tavam podre, deixaram perder ali na fábrica, esses cinco mil e setecentos litros o que fiz com eles? Eu deixei valer o prazo deles de teste asséptico que é os quinze dias; deixei permanecer mais um pouco, quando foi em janeiro, o que eu fiz com esse leite? Comecei a fazer para eles como venda funcionário, tá no prontuário de cada funcionário para abater se não arrecadou, rescisão venda funcionário, doe para creche, para poder não deixar esse leite aí dentro. Hoje ele já estaria podre ali dentro e criando um problema sério ambiental.

Feito este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Ribeirão Preto, aos 04 de junho de 2.013. Eu,  (Maria Ângela de Oliveira), Escrevente-Estenotipista, estenotipei, transcrevi e assino.

Juiz(a):

2027  
B

10936  
we

**TRANSCRIÇÃO DO CD DA AUDIÊNCIA REALIZADA NA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
Proc: 728/09**

**Depoimento de Carlos Roberto Rodrigues**

Depoimento do senhor Carlos Roberto Rodrigues, filho de Jovelino Cândido Rodrigues e Efigênia Braga de Salês, casado, administrador de empresas, endereço na Avenida Costábile Romano, 250, casa 31, Ribeirão Preto. RG 6.010.092.

J: O senhor vai depor sob compromisso de, dizer a verdade, ok?

D: Sim senhor.

J: O senhor trabalhou qual período na Nilza?

D: De vinte e um de julho de dois mil e nove até dezesseis de março de dois mil e doze.

J: Dois mil e doze?

D: Dois mil e doze.

J: Quem foi que contratou o senhor?

D: Foi o Ademar de Barros, através do presidente que tinha, que era o Marcelo Cagno.

J: Marcelo?

D: Cagno.

J: Cagno?

D: Isso.

J: Qual que era a função do senhor?

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



8028  
B

10937  
wl

D: Fui contratado para ser funcionário da empresa como gerente, gestor de planta.

J: Gestor de planta?

D: Isso.

J: Ok! O senhor chegou a participar do quadro societário ou não?

D: Não, não senhor.

J: Chegou a ser secretário da empresa?

D: Também não.

J: Não. A relação do senhor com o senhor Ademar de Barros?

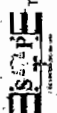
D: Nenhuma. Eu o conheci na empresa.

J: Na empresa, ok! O senhor sabe se recentemente o senhor Ademar de Barros tentou retirar algum documento lá da Nilza e se tentou por qual era o motivo, o que ele queria com esses documentos?

D: Não, não sei, porque eu to ausente há um ano, um ano e meio mais ou menos, eu não tenho essa notícia.

J: O senhor recebeu; o senhor era contratado como empregado ou como autônomo?

D: Na verdade eu fui primeiro chamado; quando nós fizemos a entrevista para começar trabalhar, eu ia trabalhar como funcionário contratado, aí trouxe toda a documentação, aí ele falou: "Olha, como você tem uma empresa, nós estamos num período de readaptação da empresa pra; vamos fazer o plano de



2029  
B

00938  
W

recuperação judicial, então, como você tem uma empresa, trabalha um período dando fatura pela empresa e posteriormente à aprovação do plano, nós iremos fazer uma outra reestruturação aqui na empresa, onde nós vamos colocar todo mundo em CLT".

J: Ok! . E essa empresa, é CR2 Serviços Contábeis Limitada?

D: CR2, isso mesmo.

J: Ok! O senhor emitia notas, faturava serviços pra Nilza?

D: Isso mesmo.

J: O senhor reconhece aqui esse faturamento aqui por cópias?

D: Sim, reconheço.

J: São faturamentos dos serviços que o senhor prestou?

D: Sim senhor.

J: Aqui às folhas 9794, 9796, 9797, 9798, 9799, 9800, 9801, 9802, 9803, 9804, tudo isso aqui o senhor reconhece e as assinaturas aqui são do senhor?

D: Sim senhor.

J: De serviços que o senhor efetivamente prestou para a empresa?

D: Verdade.

J: Ok! Esses recebimentos aqui foram durante a gestão do senhor Ademar?

D: Eu recebi até março de dois mil e dez.



8030  
B

10939  
W

J: Até março de dois mil e dez. Ok!

D: Aí depois nesse período o Ademar colocou a empresa à venda através do BTG atual e pediu: "Olha, vou parar de pagá-lo porque nós vamos vender a empresa, então, fica em casa, fica de stand by, aparece uns dias aqui até a gente resolver o problema".

J: O senhor sabe se durante o processo de recuperação judicial ou mesmo depois na falência se houve alienação de sucatas da empresa ou não? Ficou sabendo disso?

D: Não. Soube que iriam vender, mas se foi vendido eu não sei.

J: O senhor ficou sabendo que iriam vender, mas o senhor não sabe se isso efetivamente se concretizou?

D: Não.

J: O senhor foi substituído pelo senhor Joaquim, é isso?

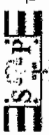
D: Não, não sei quem foi.

J: O senhor não presta mais serviços para a empresa?

D: Não, não, também não.

J: O senhor sabe se o Ademar de Barros chegou a administrar conjuntamente a empresa com o Sérgio Alamberti?

D: Também não. A gente ouve dizer até que o Sérgio tinha procuração para gerir a empresa.



8001  
B

10940  
ve

J: Tinha procuração do Ademar para gerir a empresa?

D: É. Agora isso nunca chegou para nós...

J: O senhor não viu essa procuração?

D: Não, não vi.

J: Varlei Mendes Pimentel o senhor conhece?

D: Conheci.

J: O senhor trabalhou conjuntamente com ele, não?

D: Na verdade ele era uma pessoa que, segundo a nova estrutura que ia ter na empresa, ele ia trabalhar na Holding.

J: Na Holding?

D: Na Holding e ele cuidava da outra empresa também, se não me engano era uma empresa de plástico que o Sérgio tinha em Taubaté e ele vinha uma vez por mês, duas vezes por mês aqui na Nilza, determinava umas coisas e ia embora.

J: Mas ele trabalhava em que parte? Financeira? O senhor sabe dizer, não?

D: Ele, pra nós ele falava que era vice-presidente, que ele era, alto cargo, qual é o cargo exatamente eu não sei.

J: Quando o senhor prestou esse serviço pra Nilza, o senhor chegou a verificar antecipação de receita de faturamento, com emissão de nota fiscal fria?

D: Não.

J: O senhor não sabe se isso ocorreu?

*[Handwritten signature]*



8082  
B

10941  
wl

D: Também não.

J: Quando o senhor prestava os serviços para a empresa, o senhor reportava as suas atividades diretamente ao senhor Ademar?

D: Não, tinha o conselho, tinha o Ademar e tinha o diretor financeiro que era o Luís Vasconcelos?

J: Luis Jaime Vasconcelos?

D: Isso.

J: O senhor reportava a ele?

D: A ele.

J: O senhor tem a documentação toda do período que o senhor prestou serviços pra Nilza?

D: Qual documentação?

J: Contábeis?

D: Não. Essa documentação; a contabilidade era feita internamente pelo contador que era o senhor Marcelo Zanelato.

J: Marcelo Zanelato?

D: Isso. Ele era o contador interno e todo serviço, trabalho, era feito internamente.

J: Ficava lá?

D: Ficava lá. Todos os livros...

J: O senhor não tem nenhum documento (ininteligível) nada?

D: Nenhum, nenhum. Todos estão lá, inclusive nos últimos meses que eu estive lá, a documentação foi levada, uma parte que tava chovendo, goteirando, foi levada lá para o

*[Handwritten signature]*



8033  
B

10942  
W

fundo, que tinha o arquivo morto, mas todos os livros estão lá.

J: Em alguma ocasião os administradores da Nilza, Ademar, o Jaime, o Sérgio Alamberti, solicitaram ao senhor que fizesse alguma manobra contábil ilegal, irregular?

D: Na verdade doutor, eu não era o contador, eu não fazia o serviço de contabilidade, eu ajudava em algumas tarefas na contabilidade, por exemplo: conciliação dos leasing, eu que montei, montei conciliação de contas daquela estação de tratamento, da APV, então eu fazia essas montagens em conta porque eu fui negociar muito com esses bancos, fui renegociar contrato de leasing dos bancos, visitei o City Bank, visitei o Banco ABC, visitei o Banco Empreendimento, todos eles pra ver se fazia um novo acordo pra prorrogar o prazo de pagamento das contas, mas eu nunca tive atividade e fim de ser o contador, a empresa tinha o contador.

J: O senhor saiu de lá quando?

D: Na verdade foi catorze de março de dois mil e doze.

J: O senhor tem crédito a receber ainda?

D: Tenho.

J: Tem.

D: Tenho uma reclamação trabalhista, para reconhecer meu vínculo empregatício e

*[Handwritten signature]*

10943  
ul

10943  
ul

reconhecer os valores que ainda não foram pagos.

J: Isso aí ainda está pendente, não foi julgado ainda?

D: Tá, tá para julgar.

J: Esses veículos que o senhor falou de leasing, o senhor sabe onde estão esses veículos?

D: Alguns eu sei onde estão.

J: Onde estão?

D: Olha, tem veículos que estão em São Paulo.

J: O senhor poderia me dizer quais são esses veículos?

D: Olha, se não falhar a memória, tem um A-Q7, um Audi Q-7.

J: Está com quem?

D: Estava com Ademar de Barros.

D: Tinha uma "C-10", uma Chevrolet "C-10".

J: S-10?

D: S-10, perdão. Isso...

J: Com ele também, Ademar de Barros?

D: Com ele também.

J: Prata?

D: Prata. Tinha uma Saveiro, cabine, não sei se é Saveiro ou Fiat, Cabine estendida.

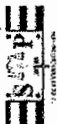
J: Com Ademar também?

D: Também com o Ademar?

D: Tinha dois Fiats.

J: Fiat o quê? Uno?

*[Handwritten signature]*



8035  
B

10944  
el

D: Fiat Uno.

J: Com ele também?

D: Com ele também.

J: Esses veículos, todos objetos de leasing ou não?

D: Todos objetos de leasing, tinha um, acho que já estava, não sei exatamente qual que estava pago, mas tinha um que estava pago.

J: Os bancos o senhor sabe quais são?

D: Não sei, não me lembro, não recordo.

J: Mais algum outro veículo?

D: Que está lá em São Paulo? Tem um Polo...

J: Um Polo...

D: Que estava, quem levou foi o Sérgio Alamberti, o que mais, deixo eu ver... recordo que estão fora são só esses daí.

J: Algum outro veículo o senhor se lembra?

D: Não, na empresa aqui ficaram três, tinham quatro aliás.

J: Quais veículos?

D: Tinha um que a gente chamava o choquinho.

J: O que é isso?

D: É um Gol que tava todo plastificado com o logotipo choque, um outro Gol branco, o Fiat branco também estava batido...

J: Uno?

D: Fiat Uno batido e uma Fiat Strada.

J: Também objetos de leasing?

*[Handwritten signature]*



5036  
3

10945  
wl

D: Todos eram objetos de leasing, fora os caminhões que estavam parados aí, né? E também em Itamonte, tinham, acho que três veículos.

J: Quais os veículos que estavam em Itamonte?

D: Acho que é um Gol Fiesta e dois Fiats Uno.

J: Um Gol?

D: Fiesta, Fiesta não, um Ford Fiesta e dois Fiats Uno.

J: Dois Fiats.

D: Isso.

J: Ok! Em algum momento o senhor ficou sabendo da mistura de água, leite ou soro, água ou soro ou qualquer outro produto no leite, na indústria aqui ou não?

D: Não.

J: Nunca ouviu esse comentário?

D: Não. Olha, as pessoas eram, pelo menos as pessoas que eu conheci, senhor Clésio, Machado, pessoas sérias, acho que eles não se prestaram a isso.

J: O senhor disse que não prestou serviços contábeis e houve emissão desses recibos aqui, senhor poderia esclarecer?

D: É como eu falei doutor, eu fui contratado para ser um funcionário CLT normal, quando me apresentei, comecei a trabalhar: "Olha, nós estamos numa fase difícil, nós estamos

*[Handwritten signature]*

8037  
8

10946  
ul

remodelando toda administração da empresa, então, gostaria que você faturasse pela sua empresa, você tem uma empresa, você fatura por enquanto pela sua empresa até nós regularizarmos essa nossa situação financeira e a ser aprovado o plano". Depois disso aconteceu não foi regularizado e a gente continuou, eu dava fatura pelo trabalho exercido, o trabalho que eu fazia, eu recebia e mandava a fatura, mas não era serviço de contabilidade, o serviço de contabilidade era feito internamente pelo senhor Marcelo Zanêlato e tinha uma equipe toda de contabilidade que tinha... (ininteligível).

J: Conciliação de contas para inventário, serviço contábil, feito por contador?

D: É, eu sou um contador, mas não necessariamente eu fazia a contabilidade da Nilza, tem a auditoria que vai lá e faz toda exame da auditoria, exame de conciliação de contas, mas ele não é o responsável para zerar a contabilidade da empresa.

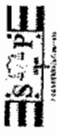
J: Mas o senhor chegou a fazer isso?

D: Não, a contabilidade da empresa não.

J: E a conciliação de contas o senhor chegou a fazer?

D: Conciliação de contas eu fiz, as contas de leasing, as contas da APV, a conta da estação de tratamento, tudo isso fui eu que fiz.

*[Handwritten signature]*



8030  
B

10947  
we

J: Março de dois mil e dez o senhor estava lá?

D: Quando eu saí foi março de dois mil e dez.

J: O senhor saiu em março de dois mil e dez?

D: Saí no período de março de dois mil e dez.

J: O senhor não viu, não notou a emissão de notas frias?

D: Não, não senhor.

J: Não?

D: Não. Doutor o que acontece é que a produção é feita e depois eu não sei, quer dizer, de um mês pra frente o que aconteceu.

J: O período que o senhor trabalhou na Nilza, em algum momento houve produção?

D: Produção de?

J: Na indústria.

D: Normal, tava produzindo normalmente.

J: Ela parou de produzir quando?

D: Eu acho que foi maio de dois mil e dez.

J: Pajero-2007, o senhor sabe com quem está?

D: Pajero Full-2007, eu acho que está com, não Pajero Highlander eu acho que é, é Luís Vasconcelos.

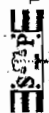
J: Tá com o Luís Vasconcelos.

D: Sim (cabeça).

J: O senhor disse que o Sérgio num certo momento tinha uma procuração...

D: Não, creio eu...

J: O senhor crê? O senhor não tem certeza?



2029  
B

10.942  
ve

D: Não, não. O senhor me perguntou se eles trabalhavam juntos.


J: O senhor acredita que ele tinha uma procuração?

D: Eu acho que sim, porque antes de ter os atos societários, que eu não sei a data fonte aí, acredito que ele deve ter feito um documento assim.

J: Airex e Ademar eles tinham algum relacionamento?

D: Desconheço.

J: Sem mais Excelência.

Feito este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Ribeirão Preto, aos 04 de junho de 2.013. Eu,  (Maria Ângela de Oliveira), Escrevente-Estenotipista, transcrevi e assino.

Juiz(a):

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo





8010

10949  
ul

**TRANSCRIÇÃO DO CD DA AUDIÊNCIA REALIZADA NA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**

**Proc: 728/09**

**Segundo depoimento de Carlos Roberto Rodrigues**

Segundo depoimento do senhor Carlos Roberto Rodrigues, já qualificado.

J: Senhor Carlos eu vou reperguntar, eu precisei fazer novamente a abertura para que não se alegue depois que a gravação foi editada. As senhas dos computadores e do servidor, o senhor sabe onde estão essas senhas?

D: Não senhor.

J: As senhas o senhor disse que...

D: Cada um tinha sua senha de acesso...

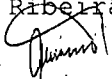
J: Cada um tinha sua senha em seu computador pessoal, de acesso?

D: Isso.

J: Servidor e de administrador o senhor não sabe?

D: Não sei.

J: Ok! Nada mais.

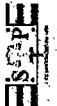
Feito este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Ribeirão Preto, aos 04 de junho de 2013. Eu,  (Maria Ângela de Oliveira), Escrevente-Estenotipista, transcrevi e assino.

Juiz(a):

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



8041  
B

10950  
ul

**TRANSCRIÇÃO DO CD DA AUDIÊNCIA REALIZADA NA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**

**Proc: 728/09**

**Depoimento de Ildézio Antônio Oliveira**

Depoimento do senhor **Ildézio Antônio Oliveira**,  
filho de José Joaquim de Oliveira e Vitória  
Alves de Oliveira, casado, supervisor de  
produção, endereço na Rua Virgilio Antônio  
Simionato, 559, Ribeirão Preto, São Paulo, RG:  
12.851.289.

J: Senhor Ildézio o senhor vai depor aqui sob  
o compromisso de falar a verdade, Ok?

D: Certo.

J: Que período o senhor trabalhou na Indústria  
Nilza?

D: Eu to de noventa e sete até hoje.

J: Foi contratado por quem?

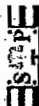
D: Pela Coonai.

J: Qual era a função do senhor no começo e  
hoje?

D: Eu entrei como operador de máquinas e hoje  
eu sou supervisor de produção.

J: Supervisor de produção, ok! Qual era a  
relação do senhor com o senhor Ademár de  
Barros Neto?

D: Só como patrão e funcionário.



8012  
B

10951  
wl

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



J: Patrão e funcionário, ok! O senhor Ademar tentou retirar alguma documentação da indústria após o processo de recuperação judicial ou mesmo da falência?

D: Acho que foi agora no final que ele tinha necessidade de retirar, mas enquanto a gente tava lá não foi retirada.

J: Ele foi procurar quem para retirar esses documentos?

D: A parte administrativa.

J: Ele conseguiu retirar essa documentação ou não?

D: Enquanto a gente tava lá, não.

J: Ele dizia qual era o motivo?

D: Não, não...

J: Ele queria os documentos, mas não dizia qual era o motivo para...?

D: Não, disso aí a gente não sabia de nada.

J: Consta aqui que, inclusive a testemunha que foi ouvida anteriormente, disse que houve a venda de algumas sucatas recentemente lá na indústria. Quem foi que promoveu a alienação, a venda dessa sucata o senhor sabe, não?

D: Administrativamente eu não sei quem mandava lá.

J: Não sabe. O senhor sabe quanto foi apurado com a venda?

D: Também não.

8043  
B

10952  
ve

J: Os recursos da alienação dessa sucata, eles foram investidos na indústria o senhor sabe, não?

D: Aí só o administrativo para estar falando.

J: Houve emissão de notas para venda dessa sucata o senhor sabe, não?

D: Não, não tenho ciência completa disso, mas me parece que algumas tinham sim.

J: Algumas foram emitidas?

D: Foram emitidas.

J: Não todas?

D: Eu não tenho ciência se foram todas ou não.

J: O senhor Ademar de Barros Neto chegou a administrar a indústria conjuntamente com o senhor Sérgio Alamberti, não?

D: Não.

J: Não ou o senhor não sabe?

D: Não sei, não sei, porque...

J: Não sabe?

D: Não.

J: O senhor sabe quando foi que o senhor Sérgio Alamberti assumiu a empresa, não?

D: Foi depois da assembleia lá que teve, né? Em outubro.

J: Outubro de dois mil e onze?

D: Foi sim, foi, né?

J: O senhor; quem era o superior do senhor? O senhor reportava o que o senhor tinha que fazer ou o que o senhor tinha feito a quem.

8044  
B

1095  
W

D: Atualmente?

J: Durante esse período todo e atualmente?

D: A gente tinha o diretor da aérea que era Marcelo Nogueira e depois que parou, agora, era o Giovani Paceli?

D: Giovani Paceli?

D: Isso.

J: O senhor sabe se em algum momento a indústria chegou a fazer faturamento antecipado, sem a venda, com emissão de notas frias?

D: Não.

J: O senhor não sabe?

D: Não.

J: Essa parte administrativa...?


D: Não, essa parte administrativa eu não tinha contato.

J: Durante todo esse tempo que o senhor tá lá, tudo que ocorria e todas as informações da empresa, delas tinham o conhecimento o senhor Ademar de Barros Neto, Luís Jaime Vasconcelos e Domingos, o senhor sabe?

D: Domingos? Domingos foi agora no final com o Sérgio.

J: Sim, mas antes Luís Jaime e Ademar, o senhor sabe se tudo que acontecia na indústria eles tinham ciência?

D: Não.



8045  
B

10957  
ve

J: Eles ficavam à frente efetivamente da empresa?

D: Porque tinha a diretoria e eu trabalhava à noite, não tinha muito contato, eu trabalhava doze por trinta e seis, mas cada setor tinha seu diretor.

J: Tinha seu diretor?

D: É.

J: Em algum momento o senhor foi forçado lá, na linha de produção a fazer alguma coisa contrariamente o que recomenda o Serviço de Inspeção Federal ou não?

D: Não.

J: Não. Sempre cumpriram?

D: Cumprimos a determinação.

J: O senhor já saiu da Nilza ou não?

D: Não, ainda tá em aberto.

J: Tá lá ainda. Tá com a carteira com registro, mas...?

D: To com registro.

J: O senhor requereu a rescisão direta ou não?

D: Não, o doutor Alexandre vai ver para mim agora.

J: Os automóveis da Nilza, especialmente um Polo, uma S-10, uma Audi Q-7, o senhor sabe onde estão, não?

D: O Polo foi devolvido há um ano atrás.

J: Tá onde?

*[Handwritten signature]*

804  
B

10955  
ul

D: O destino para onde foi eu não sei, mas tava com o Sérgio Alamberti.

J: Tava com o Sérgio Almamberti, ok! E a S-10?

D: A S-10 o doutor Ademar passou com ela lá esses dias.

J: Esses dias, tá com ele ainda?

D: É, tá em poder dele.

J: E a Audi Q-7?

D: Não essa eu não sei.

J: O senhor não sabe?

D: Não.

J: Em algum momento o senhor sabe se houve mistura de água, soro, qualquer outro produto no leite lá da Nilza, não?

D: Às vezes acontecia.

J: Acontecia. O SIF ficou sabendo disso, não? Atuou a empresa, não?

D: Que eu saiba ligeiramente assim, se foi atuado eu não sei.

J: Mas isso em algumas ocasiões ocorreu, ocorreu?

D: Ocorreu.

J: Quando a empresa Airex tomou a frente da Indústria Nilza, ela chegou a afirmar que a indústria voltaria a funcionar, não?

D: Quando a mídia ia lá, a mídia divulgava, sempre ia...

J: O senhor ficava sabendo disso pela mídia?

8017  
B

10956  
W

D: Pela mídia.

J: Em algum momento o senhor sentiu consistência nisso de que a fábrica voltaria a operar?

D: Infelizmente não.

J: O senhor sentia ações de quem estava administrando a empresa, no sentido de fazer a empresa funcionar? O senhor sentia segurança nisso?

D: Quem tava dentro da fábrica?

J: É da Airex, dos atuais diretores, gestores da empresa, o senhor sentia?

D: Tivemos muitas reuniões para levantamento de manutenção, essas coisas, mas nada foi concretizado.

J: Mas o que eu quero perguntar para o senhor é o seguinte: o senhor sentia sinceridade nessas manifestações, no sentido de que a fábrica voltaria a operar ou o senhor nunca botou fé, vamos dizer assim?

D: Até certo ponto não botei fé, da minha parte.

J: Até certo ponto, mas em algum momento o senhor acreditou que voltaria a operar?

D: Em algum momento sim, em algum momento tinha um...

J: E partir de outubro do ano passado?

D: Ai.



J: Aí o senhor tinha certeza que a fábrica não voltaria?

D: Que não ia funcionar. Aí foi atraso de pagamento, décimo terceiro.

J: Os funcionários, eles ficaram sem receber a partir de novembro do ano passado, foi isso?

D: Novembro, dezembro e o décimo terceiro.

J: E o décimo terceiro.

D: O fundo de garantia, INPS..

J: Tudo atrasado?

D: Tudo atrasado.

J: Isso quer dizer que no final do ano passado, dois mil e doze a empresa não tinha nenhuma condição de voltar a operar?

D: Não.

J: Não. Havia na empresa materiais como insumos, produtos químicos ou leite para poder voltar a produzir?

D: O que a gente tinha tava tudo vencido.

J: Tudo vencido.

D: E a Tetra já tinha dado até um laudo que não responsabilizava por aqueles materiais.

J: As embalagens também já não serviam para produção?

D: Se quisesse usar podia, mas não tinha responsabilidade nenhuma de Tetra nem nada.

J: Ela não recomendava usar as embalagens?

D: Não, não. Já tava vencida há mais de ano e nada que tava ali servia para a produção.

8048  
1095  
W



809  
B

1095  
we

J: Tá nos autos aqui informação de que fizeram testes para tentar voltar a funcionar a empresa. Todo o maquinário da indústria foi testado ou só parte deles?

D: Não, só parte e assim com manutenção superficial.

J: Pelo que fizeram de teste e com a manutenção superficial que o senhor falou, isso permitiria a produção novamente, não?

D: Não.

J: Não.

D: Infelizmente não.

J: Em algum momento o senhor solicitou dinheiro para comprar insumos, leite para poder voltar a fazer a fábrica a operar, não?

D: Eu?

J: É o senhor particularmente, não?

D: Não.

J: Não. Isso também não foi disponibilizado?

D: Só se foi...

J: O senhor não viu isso lá?

D: Não, não.

J: No final do ano, de outubro para cá, a fábrica não tinha a mínima condição de voltar a funcionar?

D: Não. A soda, ácido, os insumos que tão lá tá tudo vencido.

J: Não tinha condições de operar?

*[Handwritten signature]*

8030  
B

10959  
el

D: Não tinha, de operar a fábrica para produção, não.

J: Pois não, o senhor tem alguma pergunta?

J: A Nilza, ela operou até quando? Segundo consta nos autos, até mais de dois mil e dez?

D: Ela trabalhou até dois mil e nove, aí teve aquela parada com aquela demissão de um real, aí tocou até maio de dois mil e dez, aí como o recurso já não tava dando, não tinha mais recurso, aí optaram pela parada.

J: Em maio dois mil e dez ela parou?

D: Parou.

J: Depois de maio de dois mil e dez, em nenhum momento houve uma situação que os senhores perceberam que poderia a fábrica voltar a operar?

D: Não, aí em maio dois mil e dez, chegaram e dispensaram a gente que a fábrica ia ser colocada à venda, certo? Aí ficou um quadro de funcionário o mínimo lá para administração mais alguma coisa lá que eu não sei o que ia fazer.

J: O senhor ficou?

D: Não.

J: Não.

D: Em maio eu fui embora de dois mil e dez, aí teve a assembleia em dois mil e dez que foi

*[Assinatura]*

8051  
3

10960  
cl

concedida a venda para a Airex. Em janeiro de dois mil e onze foi decretada a falência, entraram com recurso no Superior, né? Ai em outubro do de dois mil e onze, chamaram a gente de volta para dar reinício nas atividades da fábrica, limpeza, só isso também, manutenção do tanque, limpeza da fábrica em si.

J: Que ano que teve essa mistura de água, soro no leite? O senhor se lembra disso?

D: Isso aí se foi, foi em dois mil e dez, mas não era o Sérgio Alamberti, porque com o Sérgio Alamberti nem produção não teve.

J: No final de dois mil e doze ela tinha as licenças para voltar operar?

D: Isso aí na parte administrativa, pelo que consta, a gente levantou tudo na parte de Bombeiros, na parte de Cetesb, obra de poço artesiano, Polícia Federal, isso aí foi tudo levantado pelo João Cagno, mas na parte, a parte asséptica mesmo da fábrica em si não tava pronta não.

J: Não tava pronta ainda não?

D: Não.

J: Produziu alguma coisa?

D: Produzimos sim, mas...

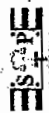
J: Para o comércio ou para teste?

D: Não, só para teste mesmo.

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo




8052  
B

10961  
W

J: Sem mais.

J: Nada mais.

Feito este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Ribeirão Preto, aos 04 de junho de 2.013. Eu,  (Maria Ângela de Oliveira), Escrevente-Estenotipista, transcrevi e assino.

Juiz(a):

8053  
B



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP.

11250  
wl

Proc. nº.: 728/09

Depoimento da Testemunha do Administrador Judicial

NOME: CARLOS HENRIQUE PEREIRA

Endereço: Rua Barão do Amazonas, 2355

Filiação: Noraldo Pereira/Maria José da Costa  
Pereira

Nacionalidade: Bras. R.G.nº: 23.111.021

Estado civil: Divorciado

Profissão: Contador

Inquirida pelo MM. Juiz de Direito, sob as formas  
e penas da Lei, respondeu:

**Advertido.**

Breve relato.

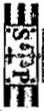
J : O senhor foi contador da Nilza?

D : Não, assistente contábil.

J : Contratado como empregado?

25

Cópia entregue no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia entregue no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

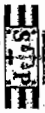
8004  
B

11251  
u



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

- D : Sim, carteira baixada e tudo.
- J : Em que período o senhor trabalhou?
- D : Dois de fevereiro até trinta e um de dezembro de 2012.
- J : Quem contratou o senhor?
- D : O administrador Sérgio Alamberti, que assumiu a empresa.
- J : O senhor foi contratado por ele pessoalmente?
- D : Não.
- J : Por uma pessoa subordinada a ele?
- D : Sim.
- J : Qual o nome?
- D : Giovane Pacelli.
- J : O senhor parou de trabalhar por qual motivo?
- D : Falta de pagamento.
- J : E a partir de quando?
- D : De novembro de 2012.
- J : Deram baixa em sua carteira depois?
- D : Sim, com a autorização do Giovane nós demos baixa na carteira. Eu assinei o pedido de demissão para poder procurar alguma coisa.
- J : O senhor ajuizou ação trabalhista?
- D : Sim.
- J : O senhor trabalhava diretamente vinculado ao Giovane?



8055  
B

11252  
wl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

D : Com o Giovane Pacelli, o Rogério Abouçafi Comar, o Sérgio Alamberti e o Varlei, que eu não sei o nome todo.

J : Essas pessoas ficavam em Ribeirão Preto?

D : O Rogério e o Giovane sim, o Sérgio em São Paulo e o Varlei viajando.

J : Teve relação profissional com Ademar Barros Neto e Luiz Vasconcelos?

D : Não, eu os conheço por visitas que fizeram na empresa.

J : Foram fazer as visitas a que título?

D : Não sei, era porta fechada. Uma vez que o Ademar foi em busca de documentos e não foi permitida a retirada dos documentos.

J : Nessas reuniões, o Luiz Vasconcelos e o Ademar Barros Neto faziam reuniões com o Sérgio Alamberti?

D : Sim.

J : Arnaldo G. dos Santos, o senhor conhece?

D : Não.

J : Alisson Rodrigo Teodoro?

D : Acho que era o porteiro de lá.

J : Carlos Roberto Chiarelli?

D : Analista de laboratório.

J : E Elcio Alves dos Santos?

D : Jardineiro.





8066

11253  
40



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

J : Eles compareceram no Ministério Público no dia vinte e cinco de janeiro deste ano, 2013, e narraram ao Promotor... (Lido o documento de fls. 8839/8851). A empresa não fazia o pagamento do INSS, mas descontava na folha de pagamento?

D : Sim e o Fundo de Garantia também não recolhiam.

J : Essas pessoas também disseram que alguns bens que se encontravam dentro da indústria foram vendidos para um ferro-velho de Bebedouro... (Lido o documento de fls. 8839/8851). O senhor tem conhecimento desses fatos?

D : Sim.

J : Lembra-se dessa venda?

D : Dos tanques eu não lembro.

J : O que o senhor sabe que venderam?

D : Os racks, tanques, os insumos vencidos e foram vendidos com a autorização da diretoria, sem a autorização judicial.

J : Quem autorizou? O Sérgio Alamberti e Ademar Barros Neto participaram disso?

D : Não sei.

J : Giovane era o gerente, ele tinha conhecimento?

D : Sim.

J : Ele participou da alienação desses bens?

8057  
b

11254  
lq



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

- D : Não participou, mas sabia.
- J : Sabia que não tinha autorização do Juiz para vender esses bens?
- D : Eu não sei se ele tinha esse conhecimento, mas os advogados da parte do Sérgio fizeram a autorização da venda.
- J : Mas sem a autorização judicial?
- D : Sim.
- J : Esses racks que foram vendidos o senhor sabe qual o preço de mercado ou não?
- D : Não.
- J : Sabe quanto apuraram na venda?
- D : Não, o total não foi apurado porque a contabilidade não estava sendo feita por aqui, porque teve muita coisa sem nota.
- J : O senhor confirma que quem autorizou a venda foi Sérgio Alamberti por meio dos seus advogados e que ele tinha conhecimento da alienação desses bens?
- D : Sim.
- J : Vendeu sem emissão de notas?
- D : Tem nota emitida no ano da certificação digital até meados de novembro, que foi tirado nota. A outra parte de março de 2012, de excedente, não.
- J : Antes de março de 2012 foram vendidos sem notas?



8058  
B

11255  
wl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível - Ribeirão Preto-SP

- D : Sim e outros meses que eu não sei falar.
- J : O senhor sabe quem tinha a senha de acesso à rede da indústria?
- D : Na época eu trabalhava lá e contrataram esse funcionário, o Ricardo Zucoloto, que era o TI da empresa.
- J : A Nilza cedia em comodato tanques para fornecedores?
- D : Sim, tem arquivos de vários tanques que não foram recuperados, que não foram devolvidos. Tem contrato com endereço, nome da pessoa que estava apossada. Se não me engano, foram cento e poucos tanques que estão na rede da Nilza de tanques e que não foram devolvidos; cento e vinte, cento e trinta tanques que não foram devolvidos.
- J : O senhor não sabe a senha da rede?
- D : Não.
- J : E quem cuidava da certificação digital?
- D : O certificado ficava com a gente.
- J : E Marcelo Zanelato e Carlos Roberto Rodrigues?
- D : O Marcelo era contador e o Carlos prestador de serviços e ele emitia nota fiscal.
- J : Só nota fiscal?

8009  
B

11256  
wl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

D : Sim. Inclusive, tinha também arquivos com nota fiscal dele que ficava na sala, no armário lá, e não estão mais lá.

J : Sabe quem retirou?

D : Não.

J : O senhor sabe dizer se nos meses de março, abril de 2010 se a empresa fez faturamento antecipado?

D : Sim, tinha várias notas de faturamento antecipado que ficavam arquivadas na sala que a gente ficava trabalhando e eu dei falta de algumas notas.

J : Quem era o contador nessa época?

D : O Carlos Rodrigues e Marcelo Zanelato.

J : Quando o senhor saiu da Nilza quem assumiu a parte contábil, o senhor sabe?

D : A Nomenclatura Serviços Contábeis.

J : O senhor sabe o endereço?

D : Eu não sei o endereço, o contador responsável era o Joaquim.

J : Sobre alguns veículos da massa falida, um Volkswagen Polo, uma Pajero e um Fiat Strada?

D : Uma vez o Ademar mandou um funcionário dele com essa Strada para a retirada dos documentos. O Polo eu fiquei sabendo que estava com a Edna, que é funcionária do



8060  
3

11257  
ml



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

Sérgio, e a Pajero falaram que estava com o Luiz ou o Ademar.

J : Luiz Vasconcelos ou Ademar Barros Neto?

D : Sim.

J : Algum outro veículo?

D : Não.

J : Pelo que o senhor ficou sabendo o veículo Fiat Strada ficou um período com o Ademar?

D : Sim, tanto que ele mandou um funcionário buscar notas aqui em Ribeirão Preto. O Polo estava com a Edna, funcionária de Sérgio Alamberti, e a Pajero a gente recebia muita multa dela e via que estava em São Paulo, mas não sabia com quem estava.

J : A Pajero seria é uma Mitsubishi Outlander?

D : Sim.

J : E há também uma Pajero ou não?

D : Eu desconheço.

J : Quem fazia o pagamento das multas desses veículos na empresa?

D : Pelo que a gente ficou sabendo, o funcionário que ficava com o veículo pagava a multa. Só que do período que eu trabalhei não, ninguém pagou multa. Tanto é que tem nos holeritês descontada a multa, mas, desde que eu assumi lá, nenhuma multa foi paga.

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



8061  
B

11258  
W



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

J : O senhor falou que alguns documentos foram retirados da empresa Nilza?

D : Sim, eu dei falta de alguns.

J : Sabe quais são?

D : Tinha pasta com nota fiscal do Marcelo e do Carlos, que ele, o Marcelo, tem escritório de contabilidade que prestava serviço para a Nilza; tinha alguns contratos, tinha muito documento. Eu tinha montado um arquivo com o passado para colocar a contabilidade em dia e sumiu, eu não sei quem levou. Lá tinha portaria vinte e quatro horas contratada pelo Sérgio.

J : É o desaparecimento dessas notas se deu quando?

D : Após trinta e um do doze, após a minha saída de lá, eu fiquei sabendo que levaram alguns computadores e eu desconhecia que a informação ficava no servidor e lá tem todas as informações no servidor.

J : Depois que o senhor saiu de lá, final de dezembro de 2012, o senhor voltou lá?

D : Acompanhei o senhor Alexandre lá porque dei falta de documentos e relatei a ele.

J : O senhor conhece uma pessoa chamada Debone e Comendador Gomes?

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8062  
B

11259  
W



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

D : Comendador Gomes é uma cidade e tem Nilza lá, fica em Minas, tem um escritório de representação lá.

J : Esse escritório de representação da Nilza o que era?

D : Se não me engano, tinha depósito de leite lá. Tem tanques que foram em comodatos e foram para Frutal.

J : Para onde?

D : Uma fazenda lá que tem um contrato no armário lá.

J : Tem alguma outra informação que o senhor gostaria de dizer a respeito, que o senhor considera útil para a verdade do processo?

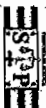
D : Apuramos que contas bancárias da Nilza, após 2010, tinham sido todas zeradas. Houve relato do pessoal de lá que as contas da Cooperativa Nilza também foram zeradas, que foram retiradas pelos administradores das contas.

J : O senhor diz quem?

D : Que estavam no estatuto da Cooperativa Nilza e da Nilza.

J : Ademar, Marcelo e Sérgio?

D : Eu não sei se são esses, mas constava vários valores. Solicitei os extratos, mas não houve tempo hábil para receber os extratos, mas



8063  
B

11260  
ul



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

consta que tinham valores e que foram zerados.

J : Sabe a quantidade?

D : Não.

J : Tem nos balanços patrimoniais da empresa?

D : Sim.

Dada a palavra ao Administrador Judicial, por ele foi reperguntado: Varlei o senhor conhece?

D : Sim.

J : O que ele fazia?

D : Pela estrutura, ele era administrador das empresas do Sérgio, ele tomava conta das empresas que o Sérgio adquiria.

J : Era subordinado ao Sérgio Alamberti?

D : Sim.

J : MP Plastic destinou recursos para a Nilza?

D : Sim.

J : Sabe o montante?

D : Não.

J : A folha de pagamento toda da Nilza era paga pela MP Plastic, por meio da Airex?

D : Sim.

J : Nessa época em que houve o pagamento da folha da Nilza pela MP Plastic, por meio da Airex, quem prestava serviços de contabilidade?

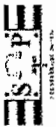


11261  
we



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível - Ribeirão Preto-SP

- D : Era o Carlos Rodrigues, ele era administrador da Nilza e foi dispensado em meados de março de 2012. Quando ele estava lá todos os valores que eram pagos a ela vinham da Airex também e depois que ele saiu, o Sérgio, com o Giovane e a Adriana solicitavam os recursos da Airex e mandavam da MP Plastic para o pagamento.
- J : A venda dessas sucatas que eu perguntei ao senhor foi o Rogério Comar que autorizou?
- D : Sim, alguns sim, que ele fazia parte da JUCESP, ele era diretor comercial.
- J : O Carlos Rodrigues era prestador de serviços?
- D : Sim.
- J : Ele emitiu nota fiscal no período que o senhor estava lá?
- D : Não, que eu estava lá ele não emitiu, ele emitiu algumas, mas não no meu período que eu estava lá.
- J : Esses tanques que o senhor falou anteriormente, cento e vinte tanques em comodato, eles são remanescentes, qual o valor deles?
- D : Eu não sei o valor ao certo, eu acho que, se não me engano, foram trezentos tanques que ela comprou e alguns ficaram no pátio depois de declarada a falência. São cento e vinte e



806  
B

11262  
nl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

poucos com os comodatários. Alguns tanques trouxeram de volta, outros não foram atrás.

J : Sem a senha da rede há possibilidade de acesso ao servidor?

D : O que eu acho que pode ser feito é colocar um computador lá e usar a minha senha e mostrar as pastas que eu separei lá, isso é possível.

Dada a palavra ao Advogado do requerido Ademar, por ele foi reperguntado: Esses documentos que o Ademar Barros tentou retirar, quem não o autorizou a retirar?

D : A advogada do Sérgio, a doutora Renata.

J : É possível que o Ademar tenha ficado com o veículo da empresa?

D : Sim, porque ele se dirigiu à empresa com o veículo da Nilza, o Fiat Strada.

J : As placas foram anotadas?

D : Sim, a portaria da Nilza, o porteiro era orientado a anotar todas as placas e quando ele foi lá com o veículo nós fizemos o levantamento dos que tinham em posse da Nilza e constava como veículo da Nilza. Nós fizemos pesquisa com o RENAVAL e constava como veículo da Nilza.

J : E quem pediu devolução do veículo?

D : Não sei.

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8066  
B




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

11263  
wl

Dada a palavra aos demais Advogados de Defesa, nada foi perguntado.

J : Nada mais.

A seguir, pelo MM. Juiz foi determinado que as fitas estenotipadas fossem arquivadas em Cartório. Feito este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (Paula C. Pinatto Araujo), escrevente - estenotipista, estenotipei, transcrevi em 11 de julho de 2013 e assino.

MM. Juiz:



8067  
B

11264  
wl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

Proc. n°. : 728/09

Depoimento da Testemunha do Administrador Judicial

NOME: FREDERICO AUGUSTO MELIS ASSE  
Endereço: Rua Espírito Santo, 1280  
Filiação: Paulo Salomão Asse/Tânia Mara Calil  
Melis Asse  
Nacionalidade: Bras. R.G.nº: 26.593.799-1  
Estado civil: Casado  
Profissão: Empresário

Inquirida pelo MM. Juiz de Direito, sob as formas e penas da Lei, respondeu:

**Advertido.**

- J : O senhor foi empregado da empresa Nilza?
- D : Sim, de 2003 até o dia que parou. De abril de 2003 até 2010, 2011.
- J : Quem contratou o senhor?

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ESPE  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Cópia extraída no

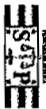
8088  
B

11265  
ml



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

- D : Era a Cooperativa Central Leite Nilza e foi o Alexandre Maia e o Daniel Felipe.
- J : E qual era a sua função?
- D : No início era verificação de qualidade de leite, depois passou por várias mudanças e quando o Ademar comprou eu fiquei como gerente geral de compra de leite.
- J : Quando o Ademar Barros Neto adquiriu a empresa o senhor passou a ser gerente geral de compra de leite?
- D : Sim.
- J : Consta nos autos... *Breve relato.* Algumas sucatas foram vendidas no curso da falência sem que houvesse autorização judicial e quem disse isso ao Ministério Público foi Arnaldo G. dos Santos, Alisson Rodrigo Teodoro, Carlos Roberto Chiarelli e Elcio Alves dos Santos, o senhor os conhece? *(Folhas 8839/8851).*
- D : Sim, esses funcionários são de muitos anos da empresa.
- J : O senhor tomou conhecimento desses fatos? *(Lido o documento de fls. 8839/8851).*
- D : De uma dessas quatro pessoas, o Alisson Rodrigo Teodoro, que ele trabalhava na portaria e ele mesmo me comunicou que estava tendo venda de equipamento lá dentro, mas qual equipamento ele não falou.



8069  
9

11266  
vl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível - Ribeirão Preto-SP

J : Ele trabalhava na portaria, o Alisson Rodrigo Teodoro?

D : Sim.

J : E o Arnaldo G. dos Santos?

D : No almoxarifado. O Alisson falou que estavam vendendo alguns bens da Nilza para pagar a manutenção da empresa e funcionários.

J : Ele especificou quais bens?

D : Os pallets ele falou.

J : Ele comentou alguma coisa sobre essa venda ou essas vendas, se eles solicitaram autorização judicial?

D : Pelo que ele me falou não tinha solicitado nada. A Deloitte não tinha conhecimento dessa alienação, quem estava fazendo essa operação era um tal de Rogério, que era funcionário do Sérgio Alamberti.

J : O senhor não sabe o nome completo?

D : Não, não sei, eu tive pouco contato com ele.

J : Sabe se a Nilza possibilitava para os fornecedores tanques em comodato?

D : Eram quatrocentos e vinte e oito em forma de comodato, que enquanto vendia o leite a gente emprestava o tanque a eles e alguns foram entregues, outros ficaram no pátio.

J : Qual a quantidade que entregaram os produtores?

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8070  
B

11267  
ml



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

D : Uns cento e cinquenta tanques. Alguns tanques ficaram no pátio e outros a fabricante nem entregou.

J : E o paradeiro o senhor sabe?

D : Alguns eu sei, se eu tiver acesso ao Datasul eu vejo para o senhor, que é o sistema que tinha dentro da Nilza. Esses contratos sumiram e pelo sistema eu puxo o contrato e eu sei onde estão; se eu tiver acesso, noventa por cento eu consigo passar para o senhor.

J : Se o senhor comparecer na empresa junto com alguém que tenha acesso à rede de informática da empresa, o senhor consegue ver, localizar esses bens?

D : Sim.

J : O senhor poderia comparecer na empresa juntamente com a pessoa que estava aqui antes, o senhor Carlos Henrique, para auxiliá-lo?

D : Eu até posso comparecer, mas ele não é a pessoa certa para esse tipo de trabalho, ele não conhece o Datasul e nessa área tem que ser uma pessoa que fez o trabalho.

J : O senhor sabe o nome de alguém?

D : O Paulo Rogério Luiz, ele sabe bem mexer no sistema e teria condição de localizar.

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

807  
88

11268  
wl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

J : E por que muitos dos tanques não foram devolvidos?

D : Cem por cento deles não foi devolvido. Eu acho que foram devolvidos dezoito na época que eu pedi. Nós tivemos problemas graves com os produtores, eles ameaçando, e eu falei: "Deixa o tanque, a Justiça vê o que faz".

J : Sabe se tem tanques na fazenda do senhor Ademar Barros?

D : Sim, lá tem um balão que é um recipiente maior que o tanque, que cabe vinte mil litros de leite.

J : Em Altinópolis?

D : Eu não sei onde fica a fazenda não, mas eu levanto os dados que o senhor precisar.

J : Sabe se a Nilza em março e abril de 2010 fez faturamento antecipado?

D : Na época eu participava frequentemente das reuniões de diretoria e às vezes o faturamento era antecipado, o volume de leite que entrava não era realmente o que estavam vendendo. Eu não tinha acesso para ver o que era e quanto era, mas a gente imaginava porque a gente não é leigo no assunto.

J : Então, o senhor presume que por conta disso estava tendo faturamento antecipado e emissão

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



8072  
3

11269  
cul



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

de nota fria? Quem era o contador nessa época?

D : O Marcelo Zanelato e Carlos Rodrigues, ele era o diretor da área do Marcelo Zanelato, que era área administrativa.

J : Então tinha divergência do que se produzia e do que se vendia?

D : Sim.

J : Os dados não batiam?

D : Não.

J : Quem iniciou o processo de recuperação foi o escritório da doutora Silvia Deluca. O escritório dela recebeu o pagamento dos serviços prestados e quanto?

D : Valores eu não sei, mas todo mês era depositada uma quantia para o escritório da doutora Silvia. Eu participava bem das reuniões de diretoria e recebia uma listagem falando: "Isso vai para a doutora Silvia, senão, não vai tocar a área jurídica nossa". Valores eu não tive acesso.

J : Ela era advogada da Nilza?

D : Pelo que a gente ficou sabendo ela era do Ademar e depois da Nilza.

J : Como foi a sua saída?

D : Na realidade eu era um funcionário que gostava demais da Nilza, eu saí por último de

8073  
B

11270  
ul



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

lá e depois que eu fui para o sindicato e deram baixa com um real na carteira.

J : O senhor ajuizou ação trabalhista?

D : Acho que sim.

J : O senhor sabe o paradeiro de algum veículo da massa falida, um Polo, um Fiat Strada, uma Mitsubishi Outlander?

D : A placa dele, do Polo, era GUP 1407, que era da Montelac, que veio junto e eu fiquei com esse carro um tempo. Depois o Carlos Rodrigues e o Sérgio fizeram várias ameaças para eu devolver o carro, senão Vossa Excelência ia me colocar na cadeia. Eu entreguei na mão do Carlos Rodrigues. O Strada tinha duas e as duas eram da Itamonte. Uma sumiu e a outra estava com o Gilmar, que trabalhava com o Ademar.

J : Qual o nome completo dele?

D : Eu não sei o nome dele completo. A Outlander quem andava nela era o Luiz Vasconcelos.

J : O Ademar comprou a Nilza quando?

D : Em 2006, 2007, se não me engano, quando a LAEP esteve aqui dentro e a dívida que a Nilza carregava era quarenta e quatro parcelas e o IPCA de mais seis.

J : O débito total era de quarenta e quatro parcelas?



8074  
B

1127  
W



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

D : Sim e dessas quarenta e quatro parcelas, trinta parcelas foi o Daniel Felipe que quitou antes de vender para o Ademar. Feito o acordo, mês a mês executava o pagamento. Quando a Nilza foi vendida sobram algumas parcelas, acho que quatro ou cinco parcelas não foram pagas e o restante foi pago e quem ficou responsável foi o Ademar que assumiu a dívida.

J : Qual a negociação da Italac?

D : Foi muito grande e feita em dez, quinze dias. Não valia trinta milhões e foi pago cento e vinte milhões. Foi pago para a Parmalat treze milhões porque existiu a multa, porque a Parmalat estava na frente da Nilza.

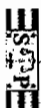
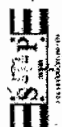
J : Para quem foi pago?

D : Para quem foi pago eu não tenho acesso.

J : Sabe se em razão de não ser concretizada a venda para a Parmalat se houve pagamento de uma pessoa conhecida como Nenê?

D : Nenê é um dos donos da Montelac e na época surgiu comentário falando que o Nenê tinha recebido por quebrar o contrato com a Parmalat. Quanto aos carros tinha uma Pajero Mitsubishi e quem andava era o Marcelo Cagno, na época do Ademar.

J : Sabe a placa?



8035  
B

1130  
w



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

- D : Eu não sei a placa.
- J : Duas carretas Romeu e Julieta que ficavam em Itamontê, o senhor sabe onde estão?
- D : Sumiram do dia para noite. Elas estavam no pátio da Nilza aqui em Ribeirão Preto, que eu via sempre lá e agora eu não sei onde estão.
- J : Tem alguma outra informação que o senhor possa dar e considera útil?
- D : Não, o que eu posso ajudar esta aí.

Dada a palavra ao Administrador Judicial, por ele foi reperguntado: Esse Rogério é o Comar?

- D : Se for o que trabalhava para o Sérgio Alamberti, só pode ser ele, um meio gordinho.
- J : O senhor sabe se em muitas vezes a doutora Silvia Deluca recebeu honorários em detrimento aos fornecedores de leite?
- D : Na época, como o dinheiro não dava para pagar todo mundo, geralmente a doutora Silvia recebia sim.
- J : Essa Pajero que o senhor falou que estaria com Marcelo Cagno, o senhor sabe se está com ele?
- D : Eu não sei porque faz muitos anos que eu não vejo.
- J : Ele reside em Jaboticabal?
- D : Sim.

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8076  
B

11273  
M



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

- J : A placa é EAP 4557?
- D : Eu não sei, mas está na Nilza, é só conferir.
- J : Existia diferença de planilha de compra e venda de leite?
- D : Na época, na minha área eu gerenciava o meu número e eu levantava os dados referentes a área de capacitação. O meu número nunca batia com a contabilidade, sempre existia uma rivalidade alta entre a minha área e a área de contabilidade, porque a planilha dele mostrava sempre outro número e sempre acima. O responsável pela planilha era o Marcelo Zanelato e o Carlos Rodrigues, que entrou um pouco antes da Nilza fechar e ele não tinha acesso, ele não sabia de muita coisa.
- J : O Carlos Rodrigues era empregado ou prestador de serviços?
- D : Registrado não era, era prestador de serviço.
- J : CR-2 é a empresa do Carlos, o senhor verificou pagamento para essa empresa?
- D : A gente via na lista de pagamento, mas não sabia que o era.

Dada a palavra ao Advogado da Coonai, por ele foi reperguntado: Com qual frequência a Deloitte comparecia no escritório da Nilza?

8077  
B

11274  
W



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

D : Eu via ela poucas vezes lá dentro da Nilza. Uma outra vez que nós vimos lá, quando teve uma assembleia que foi organizada por ela para tentar conversar com o credor, e não teve sucesso.

J : A Deloitte não teve conhecimento dessa alienação de bens por conta dessa ausência dela?

D : Não sei se foi por ausência ou se foi omitida para ela.

J : Na época da Cooperativa Central Leite Nilza a Castrolanda apareceu como credora?

D : Eu não lembro da Castrolanda, que ela sempre forneceu leite e as parcelas dela foi muito pequena, tanto é que ela foi umas das últimas empresas que continuou fornecendo leite para a Nilza, para a Nilza não fechar a porta lá atrás.

J : O crédito da Castrolanda foi repassado para o senhor Ademar?

D : Não, ela recebeu. Ela foi recebendo como outras empresas, mas como a parcela era pequena, parece que foi uma das únicas que foi cem por cento quitada.

Dada a palavra aos demais Advogados de Defesa, nada foi perguntado.

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8078  
B

11275  
UP



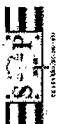
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª Vara Cível – Ribeirão Preto-SP

J : Nada mais.

A seguir, pelo MM. Juiz foi determinado que as fitas estenotipadas fossem arquivadas em Cartório. Feito este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Paula C. Pinatto Araujo), escrevente - estenotipista, estenotipei, transcrevi em 11 de julho de 2013 e assino.

MM. Juiz:

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



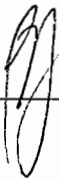
Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## JUNTADA

Junto a estes autos:

- ( ) a (s) Petição (ões).
- (x) a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- ( ) o (s) Ofício (s).
- ( ) o (s) Mandado (s).
- ( ) a (s) Carta (s) Precatória (s).
- ( ) o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- ( ) a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- ( ) a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- ( ) o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- ( ) \_\_\_\_\_

Taubaté, 11/10 / 2013.

Eu,  \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



8080  
3

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE  
TAUBATÉ, SP.

**Recuperação Judicial**

Proc. N. 0027798-89.2009.8.26.0625

SIKA S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.081.704/0001-95, com sede na Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 1525, na cidade de Osasco, SP, vem respeitosamente perante V.Exa., nos autos do processo em epígrafe – RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa MARCELZER PLASTICS LTDA., por sua advogada infra-assinada, requerer o quanto segue:

A juntada aos autos do incluso instrumento de mandato, para os devidos fins de direito, bem como que as intimações a serem editadas na imprensa oficial sejam publicadas em nome desta signatária.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2013.

  
Leyla Antonia Alioti – OAB/SP 72.621

-27-Ago-2013-16:14-512352-2/2

TJSP-SP1.3.2.1.5TA

TJSP 625 INT 030920131655 2 29 0161698-90

# Sika Brasil

8081  
8

## PROCURAÇÃO

Outorgante: **SIKA S/A**

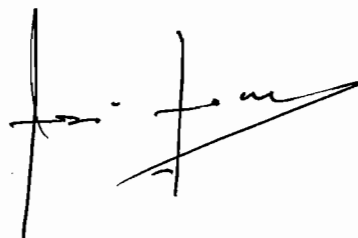
Endereço : Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 1525

Osasco, SP

CNPJ/MF : 33.081.704/0001-95

Pelo presente instrumento particular de procuração o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Leyla Antonia Alioti**, brasileira, divorciada, domiciliada em São Paulo/SP, OAB/SP 72.621, com endereço na Rua do Estilo Barroco, 639, Chácara Santo Antonio, Capital - SP, a qual confere poderes para receber e dar quitação; transigir; desistir; firmar compromissos; habilitar; embargar; fazer representações criminais, declarações de crédito; argüir suspeição; sacar e endossar cheques recebidos por esta em seu nome, inclusive outros títulos frutos de acordos; representar junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e órgãos autárquicos; encaminhar títulos a cartórios de protestos; fazer levantamento de crédito junto a cartórios em geral, e a bancos; substabelecer, propor medidas judiciais, inclusive habilitar créditos e requerer falência, e, em especial para representá-la nos autos da Recuperação Judicial da empresa **MARCPELZER PLASTICS LTDA**, em curso perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté, SP, processo n 0027798-89.2009.8.26.0625.

  
SIKA S/A







jfm

Sika S.A. Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 1525 - Vila Menck - 06276-000 - Osasco - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3687-4600 - Fax: (55 11) 3601-6545 - www.sika.com.br

Sika Brasil

7082  
23  
Sika Brasil  
21 05 13

**SIKA S.A.**

**CNPJ/MF 33.081.704/0001-95**

**NIRE 35.300.143.043**

**Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária,  
realizada em 30 de Abril de 2013**

**DATA E HORÁRIO:** 30 de Abril de 2013, às 9:00 horas.

**LOCAL:** Sede Social da Companhia, localizada na Av. Dr. Alberto Jackson Byington, nº 1525, Bairro Vila Menck, no Município de Osasco, Estado de SP, CEP; 06276-000.

**QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação conforme Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07.

**MESA:** Presidente: Robert Max Mangels; Secretário: René Camargo Kachan.

**ORDEM DO DIA:**

**I – Assembleia Geral Ordinária:**

1. Aprovação das contas, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria e Demonstração de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31/12/2012, cujos documentos foram publicados no Diário Oficial e no DCI – Diário Comércio e Indústria em 18/04/2013.
2. Deliberação sobre a destinação dos lucros e dos dividendos.



Sika S.A. Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 1525 Vila Menck - 06276-000-Osasco-SP  
Tel: (+55 11) 3687-4600 - Fax: (+55 11) 3604-3841 - [www.sika.com.br](http://www.sika.com.br) - Brasil

**Innovation & Consistency** since 1910

**Innovation & Consistency** since 1910



# Sika Brasil

8083  
B

3. Eleição dos Membros, Fixação dos Mandatos e dos Honorários dos Membros do Conselho Consultivo.
4. Eleição dos Membros, Fixação dos Mandatos e dos Honorários da Diretoria.

## II – Assembleia Geral Extraordinária:

5. Deliberar sobre a abertura de nova Filial.

## DELIBERAÇÕES:

Submetidas à votação as matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas assim deliberaram:

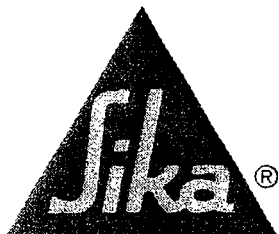
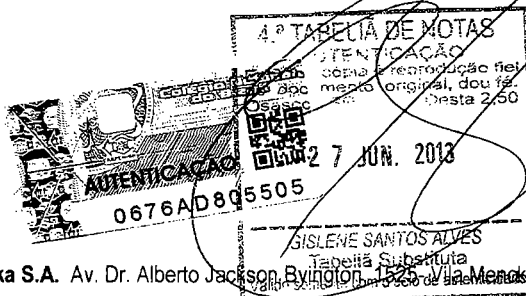
## I – Pauta da Assembleia Geral Ordinária:

1. Foram aprovados, por unanimidade dos votos dos Acionistas presentes, não havendo qualquer impedimento legal de voto, o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria, relativos ao ano exercício encerrado em 31/12/2.012.

2. Considerando que, os lucros acumulados pela Companhia, evidenciados nas Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2.012, somam o valor de R\$ 20.777.333,71 (Vinte milhões setecentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), já deduzido o valor de R\$ 3.494.829,25 (Três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) pagos em 2012 a título de Juros Sobre Capital Próprio, e, que o lucro líquido do exercício antes dos dividendos e reservas legais foi de R\$ 6.935.337,88 (Seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), a diretoria propõe o montante para pagamento de dividendos o valor de R\$ 5.296.735,73 (Cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), que será recebido da controlada Sika Automotive Ltda, como dividendos referente ao exercício de 2012.

Os Acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, com fulcro no inciso "b" do artigo 35 do Estatuto Social em vigor da Companhia, a proposta da Diretoria descrita no item 2. acima, para que sejam pagos os dividendos.

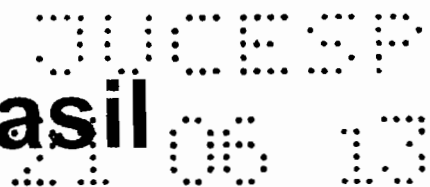
3. Permanecerá inalterada a composição do Conselho Consultivo, com os Membros abaixo descritos, cujos mandatos sem poderes de representação vigorarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2.014, podendo, contudo, serem destituídos a qualquer momento, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, a saber:



Sika S.A. Av. Dr. Alberto Jackson, Byington, Osasco - SP 06276-000-Osasco-SP  
Tel: (+55 11) 3687-4600 - Fax: (+55 11) 3601-3841 - [www.sika.com.br](http://www.sika.com.br) - Brasil

Innovation & Consistency since 1910

# Sika Brasil



8084  
B

3.a Sr. **ROBERT MAX MANGELS**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.599.759 SSP/SP e do CPF/MF nº 939.718.508-04, como Presidente do Conselho;

3.b Sr. **ANDRÉ ALEXANDRE GLOGOWSKY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.167.647 SSP/SP e do CPF/MF nº 006.559.518-14, como Vice-Presidente do Conselho;

3.c Sr. **PLÍNIO V. MUSETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.140.800 SSP/SP e do CPF/MF nº 954.833.578-68, como Conselheiro; tendo os três Conselheiros acima como endereço comercial localizado na Av. Dr. Alberto Jackson Byinton, nº 1.525, Bairro Vila Menck, no Município de Osasco, Estado de SP;

3.d Sr. **JOSÉ LUIS VAZQUEZ ARES**, espanhol, casado, administrador, portador do passaporte nº AD564786, residente e domiciliado na Ctra. Fuencarral, 72, Polígono Industrial, Alcobendas, Madrid, Espanha, 28108, como Conselheiro.

Os Acionistas atribuem aos Membros do Conselho Consultivo, ora eleitos, o valor de R\$ 118.977,76 (Cento e dezoito mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) como honorários globais a partir desta data, relativos aos 12 (Doze) meses de mandato, corrigidos anualmente pelo INPC, tendo como data-base o mês de novembro, sendo que nova deliberação sobre o referido valor poderá ser adotada na Assembleia Geral Ordinária de 2.014. A Assembleia ratificou ainda os honorários pagos relativos ao exercício anterior.

4. Por unanimidade dos votos dos Acionistas presentes, não havendo qualquer impedimento legal de voto, decidem aceitar o pedido de renúncia formulado pelo Sr. Daniel Monteiro de Oliveira Vagaroso Junior, do cargo de Diretor Presidente da Companhia, agradecendo-lhe os serviços prestados, e ato contínuo, também por unanimidade dos votos, empossar para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. **JOSÉ MANUEL DA COSTA SOARES**, de nacionalidade portuguesa, casado, engenheiro industrial, portador do Passaporte Português nº M299836, e da Cédula do Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº V878091-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.927.848-70, residente na Rua Itapaiúna, nº 1.800, Apartamento 71, Edifício Doppio Spazio, Condomínio Villagio Panamby, no Bairro do Morumbi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05705-901, em virtude da concessão de autorização de trabalho e visto permanente com poderes de gestão e/ou concomitância por parte das autoridades brasileiras de imigração, tudo nos termos da Resolução Normativa nº 62/2004, do Conselho Nacional de Imigração.

O Sr. **José Manuel da Costa Soares** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,



*Handwritten signatures*

Sika S.A. Av. Dr. Alberto Jackson Byington, nº 1.525 - Vila Menck - 06276-000-Osasco-SP  
Tel: (+55 11) 3687-4600 Fax: (+55 11) 3601-3841 www.sika.com.br - Brasil

**Innovation & Consistency** since 1910

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Ainda por unanimidade dos votos, não havendo qualquer impedimento legal de voto, os Acionistas elegem e empossam para o cargo de Diretor Geral da Companhia o Sr. **RENÉ CAMARGO KACHAN**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 18.436.331 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.503.058-88, na forma do Artigo 23 do Estatuto Social.

O Sr. **René Camargo Kachan** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

A Diretoria ora eleita exercerá o mandato de dois (2) anos a contar da data abaixo indicada, ou até a sua substituição na forma deste Estatuto Social, ou eventual destituição por decisão da Assembleia Geral.

Os Acionistas atribuem aos Membros da Diretoria o valor de até R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) como remuneração anual global, podendo ser esta corrigida, mensalmente, tendo como base os índices estabelecidos pela própria Companhia. A Assembleia ratificou os honorários pagos no exercício anterior.

## II – Pauta da Assembleia Geral Extraordinária

5. Considerando que, a Companhia pretende expandir suas atividades, os Acionistas deliberaram e aprovaram a proposta da Diretoria de proceder à abertura de nova Filial da Companhia denominada "**Filial Aparecida de Goiânia**", localizada no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, no endereço: Anel Viário, Quadra Gleba Lote 003, Bairro Setor Pampulha II, CEP: 74000-000 e que terá por objeto a exploração da indústria e comércio de produtos químicos para emprego em construção e outros usados nas indústrias de tintas e resinas sintéticas, a importação e exportação de tais produtos e matérias – primas necessárias ao fabrico dos mesmos, bem como a prestação de serviços no ramo do objeto da sociedade, podendo, ainda, participar de outras empresas de fins idênticos ou semelhantes, estando a Diretoria, Funcionários, Prepostos ou Terceiros devidamente autorizados a adotar todas as providências necessárias para a sua implementação.

### ENCERRAMENTO:



Sika S.A. Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 1525- Vila Menck - 06276-000-Osasco-SP  
Tel: (+55 11) 3687-4600 - Fax: (+55 11) 3601-3841 - [www.sika.com.br](http://www.sika.com.br) - Brasil

**Innovation & Consistency** since 1910

JUCESP  
**Sika Brasil**  
S I K A S A

8086  
3

Ninguém se manifestou sobre outros assuntos e assim foi encerrada a assembleia geral ordinária e extraordinária.

**ACIONISTAS PRESENTES:** **Sika AG**, representada por procuração pelo Sr. Robert Max Mangels e também Presidente da Mesa; **Sika Services AG**, representada por procuração pelo Sr. Robert Max Mangels.

Estando encerrada a presente ata, passa à certificação, pelo Secretário da Mesa, que assim declara:

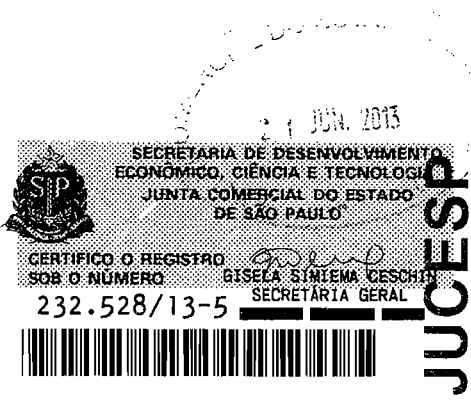
Certifico a autenticidade da presente ata, redigida em 04 (quatro) laudas, fielmente transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da SIKSA S.A.

Osasco/SP, 30 de Abril de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**José Manuel da Costa Soares**  
Diretor Presidente eleito

  
\_\_\_\_\_  
**René Camargo Kachan**  
Diretor Geral eleito

  
\_\_\_\_\_  
**René Camargo Kachan**  
Secretário



Sika S.A. Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 1525- Vila Menck - 06276-000-Osasco-SP  
Tel: (+55 11) 3687-4600 - Fax: (+55 11) 3601-3841 - [www.sika.com.br](http://www.sika.com.br) - Brasil

  
**Innovation & Consistency** since 1910

808x  
B

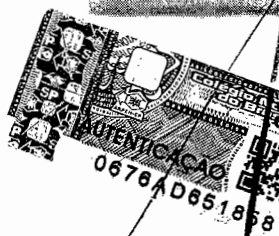
Sexta-feira, 2

**SIKA S.A.** - CNPJ 33.081.704/0001-95 - NIRE 35.300.143.043  
**Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2011**

**Data, Hora e Local:** 29/04/2011, às 09hs, sede social, Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 1525, Vila Menck, Osasco/SP.  
**Presença:** Totalidade do capital social. **Convocação:** dispensada (art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76). **Mesa:** Presidente: Robert Max Mangels; Secretário: René Camargo Kachan. **Deliberações Aprovadas por unanimidade:** a) As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria relativos ao ano exercido encerrado em 31/12/2010, publicados no DOESP e no DCI em 30/03/2011; b) Permanecer inalterados os membros do Conselho Consultivo, com mandatos sem poderes de representação até a realização da AGO de 2012, podendo, contudo, serem destituídos a qualquer momento, por deliberação dos acionistas: **Robert Max Mangels**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 4.599.759 SSP/SP e do CPF nº 939.718.508-04, como Presidente do Conselho; **André Alexandre Glogowsky**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.167.647 SSP/SP e CPF nº 006.559.518-14, como Vice Presidente do Conselho; **Plínio V. Musetti**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº A.140.800 SSP/SP e CPF nº 954.833.578-68, como Conselheiro; tendo os três endereço comercial a Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 1525, Vila Menck, Osasco/SP; e **José Luis Vazquez Ares**, espanhol, casado, administrador, passaporte nº AD564786, residente e domiciliado na Ctra. Fuencarral, 72, Polígono Industrial, Alcobendas, Madrid, Espanha, 28108, como Conselheiro. c) Aos membros do Conselho, ora eleito, atribui-se o valor de R\$ 105.759,82 como honorários globais, relativo aos 12 meses de mandato, corrigidos anualmente pelo INPC, tendo como data base o mês de novembro, sendo que nova deliberação sobre o referido valor poderá ser adotada na AGO de 2012, ratificou-se ainda os honorários pagos relativos ao exercício anterior. A Diretoria permanece inalterada. Diretor Presidente: **Daniel Monteiro de Oliveira Vagaroso Junior**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG nº 15.218.103-05 SSP/SP, CPF/ME nº 135.761.828-02, e, como Diretor Geral: **René Camargo Kachan**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG nº 18.436.331 SSP/SP. d) Aos membros da Diretoria, atribui-se o valor de até R\$ 950.000,00 como remuneração anual global, podendo ser esta corrigida mensalmente, tendo como base os índices estabelecidos pela própria Cia., ratificou-se os honorários pagos no exercício anterior. e) Considerando que, de lucros acumulados, evidenciados nas Demonstrações Financeiras de 2010, soma o valor de R\$ 17.629.000,00, e que o lucro líquido do exercício foi de R\$ 10.844.000,00, o montante mínimo legal para distribuição e pagamento de dividendos e a quantidade de R\$ 2.711.000,00, foi aprovada a proposta da Diretoria de reter os lucros e não efetuar o pagamento dos dividendos, para destinar tais recursos a necessidade de investimentos locais: Plano de Investimentos: (i) Estruturação de nova Planta Industrial e Comercial, com abertura de filial, em Jaboatão dos Guararapes, Recife/PE; e (ii) Expansão e modernização das instalações fabris e compra de novos equipamentos industriais para a Matriz, em Osasco/SP. **Encerramento:** Nada mais lavrou-se a ata. **Acionistas:** Robert Max Mangels pp. Sika AG e Presidente da Mesa; Robert Max Mangels pp. Sika Services AG. **Outros Participantes:** René Camargo Kachan - Secretário/Diretor Geral, Daniel Monteiro de Oliveira Vagaroso Junior - Diretor Presidente, José Luis Vazquez Ares - Membro do Conselho Consultivo, André Alexandre Glogowsky - Membro do Conselho Consultivo, Plínio V. Musetti - Membro do Conselho Consultivo, Osasco/SP, 29/04/2011. **René Camargo Kachan** - Secretário, JUICESR nº 186.805/11-1 em 17.05.11, Kátia Regina Bueno de Godoy - Sec. Geral.

Encontra  
ELETRÔ  
destinaç  
Eletrônic  
BEC-SP,  
10:00 h  
Centro d  
Paulo - S

Data,  
Preside  
Unanim  
**Antoni**  
resident  
empres  
necessã  
Tilkian,  
mesma  
conjunt  
com p  
lavrou  
Tilkian.



4. TABELIA DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Intucópia é reprodução fiel  
do original, dou fé.  
Data 2,60

06 FEV. 2013

MAXWELL FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
Escrevente  
Válido somente com o selo de autenticidade



8088  
b



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça Federal

## AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na **2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, SP**, onde me encontrava, eu, **EDALMO DE MENDONÇA**, Oficial de Justiça Avaliador infra-assinado, RF 6751, em cumprimento à Carta Precatória registrada sob o nº 0003396-76.2013.403.6121, referente ao processo nº 0013717-27.2005.8.26.0286 da Comarca de Itu - SP, onde é exeqüente a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** contra **INDARU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e aí, após as formalidades legais e de estilo, procedi à **penhora no rosto dos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 625.01.2009.017798-9 (ordem 1279/09), da recuperanda MARCPELZER PLÁSTICOS LTDA, do crédito da executada INDARU IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 62.474.564/0001-13, para a satisfação da dívida de R\$ 4.090.434,49 ( quatro milhões, noventa mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

Para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal, executante da diligência e pelo Diretor da Secretaria da Vara em que tramita o processo objeto da penhora.

Oficial de Justiça Avaliador:.....

Diretor de Secretaria (Escrivão): .....

Taubaté, 14 de novembro de 2013.

EDALMO DE MENDONÇA  
Oficial de Justiça Avaliador - RF 6751



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, 835, , Liberdade - CEP 13301-000,

Fone: 11 - 4023-7119, Itu-SP - E-mail: itufaz@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Contra f

**CARTA PRECATÓRIA PARA REFORÇO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Processo nº: 0013717-27.2005.8.26.0286  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
Dívida Ativa nº: 80 2 05 037077-14, 80 6 05 052398-81, 80 6 05 052399-62, 80 7 05 016245-24  
Requerente: União  
Requerido: Indaru Industria e Comercio Ltda - CNPJ: 62.474.564/0001-13  
Valor do Débito: R\$ 4.090.434,49 – Atualizado até 08/2013

**URGENTE**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU/SP

**DEPRECADO:** JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS FEDERAIS DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** REFORÇO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do Processo de Recuperação Judicial nº 625.01.2009.017798-9 (ordem nº 1279/09) em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP, da Recuperanda MARCPELZER PLÁSTICOS LTDA, do crédito da Executada INDARU IND E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 62.474.564/0001-13 para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado. A Intimação do Administrador Judicial da Recuperanda, do reforço de penhora realizado, ocorrerá posteriormente.

**PROCURADOR(S):**

Dr(a). Nanci Aparecida Carcanha - Procurador da Fazenda Nacional  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). Rafael Prado Gazotto, OAB nº 154960/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 07 de outubro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO FRANÇA VIANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjisp.jus.br](http://www.tjisp.jus.br), informe o processo 0013717-27.2005.8.26.0286 e o código 7Y000000002AK.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE ITU /SP

Processo n.º 286.01.2005.013717-3 (Ordem no. 02333/05) – Execução Fiscal  
Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executada : INDARU IND. E COM. LTDA.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradora signatária, nos termos do art. 12, I do Estatuto Processual Civil e do art. 12, V da Lei Complementar no. 73/93, nos autos da execução fiscal supramencionada, vem respeitosamente à honrosa presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fl. 222, expor e ao final requerer o que segue.

Colhe-se dos autos que a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial da empresa Marcpelzer Plastics Ltda. requerida às fls. 190/191 e deferida pela r. decisão de fl.196 foi realizada às fls. 208/209 e a intimação da constrição ao administrador judicial requerida à fl. 219 foi levada à efeito à fl. 227, tendo sido intimado ainda o diretor da 2ª. Var a Cível da Comarca de Taubaté acerca da penhora (fl. 208).

Com razão, contudo, a digna serventia em relação ao teor da certidão lançada à fl. 222, sendo indispensável, portanto, o reforço da penhora.

Assim, com fulcro no art. 15, II, *in fine* da Lei nº. 6.830/80, a exequente requer a V. Exa. :

Processo n.º 286.01.2005.013717-3 (Ordem no. 02333/05) – Anexo Fiscal de Itu

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1- a expedição com urgência de mandado de reforço de penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial nº. 625.01.2009.027798-9 (ordem nº. 1279/09) em curso na 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP para que a constrição recaia sobre os créditos a que faz jus a executada Indaru naquele processo até a importância de R\$ 4.090.434,49 (já excluído o valor de R\$ 8.998.209,16, que já foi objeto de penhora à fl. 209), conforme demonstrativos anexos;

2- a expedição de ofício à 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP para transferência para conta judicial à disposição deste DD. Juízo dos valores originariamente devidos à Indaru e retidos naqueles autos em razão da penhora de fl. 209, dado o lapso temporal transcorrido;

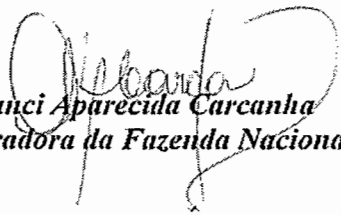
3- após a realização do reforço de penhora requerido no item 1, sua intimação ao administrador judicial, Capital Consultoria e Assessoria Ltda., no mesmo endereço em que foi intimado da penhora anterior (fl. 208);

4- por fim, após a realização do reforço da penhora, a intimação deste e da penhora de fl. 209 à executada.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Sorocaba, 20 de agosto de 2013.

  
**Nanci Aparecida Carcanha**  
*Procuradora da Fazenda Nacional*

CLOVIS HIRAN FUENTES MAUA FILHO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

## Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIASDEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 80205037077

Número de Inscrição: 80 2 05 037077-14

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 000898/2003-70 CPF/CNPJ: 62474564/0001-13

Devedor Principal: INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTD

## Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	02/05/2005	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 2.785.487,59 UFIR 2.750.361,29
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	28601200501371730000		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-ITU	Valor Remanescente:	R\$ 2.785.487,59 UFIR 2.750.361,29
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	817260 - ANEXO FISCAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	10/03/2006	Valor Consolidado:	R\$ 9.305.058,48
Qtd. de Débitos:	0004	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	10/03/2006	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800505902202	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

CLOVIS HIRAN FUENTES MAUA FILHO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

## Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIASDEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 80605052398

Número de Inscrição: 80 6 05 052398-81

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 000898/2003-70 CPF/CNPJ: 62474564/0001-13

Devedor Principal: INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTD

## Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	02/05/2005	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 737.679,21 UFIR 735.696,08
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	28601200501371730000		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-ITU	Valor Remanescente:	R\$ 737.679,21 UFIR 735.696,08
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAOPAGAMENTOS SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	817260 - ANEXO FISCAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	10/03/2006	Valor Consolidado:	R\$ 2.500.315,18
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	10/03/2006	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-04	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800505902202	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

CLOVIS HIRAN FUENTES MAUA FILHO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

## Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIASDEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 80605052399

Número de Inscrição: 80 6 05 052399-62

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 000898/2003-70 CPF/CNPJ: 62474564/0001-13

Devedor Principal: INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTD

## Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	02/05/2005	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 283.500,00 UFIR 282.737,85
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	28601200501371730000		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-ITU	Valor Remanescente:	R\$ 283.500,00 UFIR 282.737,85
Receita:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	817260 - ANEXO FISCAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	10/03/2006	Valor Consolidado:	R\$ 968.505,66
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	10/03/2006	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-04	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800505902202	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PSFN-SOROCABA

Consulta Dívida Ativa

19/08/2013 15:31 Tempo restante de conexão: 19:58

237  
005  
B

CLOVIS HIRAN FUENTES MAUA FILHO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 80705016245

Número de Inscrição: 80 7 05 016245-24

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 000898/2003-70 CPF/CNPJ: 62474564/0001-13

Devedor Principal: INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTD

**Grande Devedor: Principal**

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	02/05/2005	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 92.137,50 UFIR 91.889,80
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	28601200501371730000		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-ITU	Valor Remanescente:	R\$ 92.137,50 UFIR 91.889,80
receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	817260 - ANEXO FISCAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	10/03/2006	Valor Consolidado:	R\$ 314.764,33
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	10/03/2006	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-04	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800505902202	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, 835, - Liberdade  
CEP: 13301-000 - Itu - SP  
Telefone: 11 - 4023-7119 - E-mail: itufaz@tjsp.jus.br

236  
8096  
B

**DESPACHO**

Processo nº: 0013717-27.2005.8.26.0286  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
Requerente: Uniao  
Requerido: Indaru Industria e Comercio Ltd

**CONCLUSÃO**

Em 17/09/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas. Itu, data supra. Eu, CFM, escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Fls. 232/233: Defiro, por ora, o pedido de reforço de penhora no rosto dos Autos do processo de recuperação judicial nº 625.01.2009.027798-9 em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP, conforme requerido.

Após, intime-se o administrador judicial do endereço de fls. 227.  
Int.

Itu, 17 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em seguida, recebi estes autos em cartório.

Eu, CFM, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO FRANÇA VIANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0013717-27.2005.8.26.0286 e o código 7Y0000000MF17.



892  
B

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE TAUBATÉ - SP**

**Processo Nº:625.01.2009.027798-9**

SP1 3.6.1 Parha

**COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** nos autos da recuperação judicial de **MARCPELZER PLASTICS LTDA**, por seus advogados, vem, *mui respeitosamente*, perante V. Exa., dizer que o que segue:

-11-04-2013-10:49-065915-1/2

Em janeiro de 2011, a credora protocolou petição requerendo guia de levantamento uma vez que havia depósitos de setembro de 2010 a janeiro de 2011 não levantados.

Em despacho proferido em setembro de 2011, este juízo informou a credora Ultragaz que valores já haviam sido transferidos conforme ofício de fls 5050 a 5060 , ocorre que tal ofício de data posterior, informa um único depósito no valor de R\$ 578,72 ( quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), na conta dos patronos da autora.

Assim, as guias de fls 4771 a 4476 permanecem na conta deste juízo, acredita-se.

Em manifestação de fls 4793/4794 acostou a credora aos autos nova autorização para depósito em sua conta.

Pelo exposto, requer seja certificado quanto aos valores descritos nas guias de fls 4771 a 4776, e, confirmado que ainda estão em conta deste juízo, a sua transferência na forma solicitada em manifestação de fls 4793/4794.

**Outrossim, requer ainda que as intimações se façam em nome do advogado Ruy Ribeiro com OAB/SP 96.632-A**

625 FBT-13-00014239-7 181013 1714 08

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 4 de outubro de 2013

Eduardo Albi Vieira  
OAB/RJ 110.197

13-00014239-7 181013 1714 08

2009  
3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 625.01.2009.027798-9**

**Nº de Ordem: 1279/2009**

625 FCAS-13-00131345-6 240813 1752 00

**TORRES BANDEIRA & MORAES SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**, constituídos por **SUPER ZINCO TRATAMENTO DE METAIS  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.  
expor e requerer o quanto segue.

Os patronos ora constituídos pela referida empresa,  
renunciaram ao mandato para todas as ações judiciais, por meio de notificação  
datada de 15 de julho de 2013, por motivo de foro íntimo, conforme documentos que  
acompanham a presente petição.

Nos termos do art. 5, § 3º do Estatuto da OAB, os  
Advogados peticionários e todos os seus integrantes, permanecerão como patronos  
pelo prazo de 10 (Dez) dias a contar do recebimento da referida notificação.

Por fim, requer seja imediatamente excluídos os nomes  
dos mesmos para todos os fins, inclusive de intimação no Diário Oficial.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Campinas, 22 de Julho de 2013.

  
**WILLIAM TORRES BANDEIRA**  
OAB/SP nº. 265.784

**FABIO ALEXANDRE MORAES**  
OAB/SP nº. 273.511

TJSP 625 017 020920131450 2 29 0161093-80

**NOTIFICAÇÃO - RENÚNCIA DE MANDATO AD JUDICIA**

Assunto: Renúncia de poderes outorgados através de mandato "ad judicia".

- **Fabricio Cunha Rigitano;**
- **Super Zinco Tratamento de Metais Comércio e Indústria Ltda;**
- **Niqueladora Catedral Ltda;**
- **J.F. Gancheiras Ltda;**
- **Super Zinco Participações Ltda;**
- **Churrascaria Garcia Grill Ltda;**
- **Conveniência Garcia Grill Ltda;**

Considerando que em várias oportunidades tentamos realizar contato com os responsáveis legais das empresas descritas acima, inclusive deixando vários recados e avisos, visando a realização de reunião para tratar de pendências financeiras, bem como a tratativa de diversos assuntos de interesse de ambas as empresas, sendo todas as tentativas infrutíferas.

Serve a presente, para notificar V. Sas., que os subscritores desta, renunciam ao mandato que lhe foram outorgados por procuração "ad judicia", nos autos dos processos que estão tramitando em juízo e que são de vosso conhecimento, haja vista razões de foro intimo.

2, 3

Assim, ficam V. Sas. notificadas da renúncia acima expressa por todos os advogados integrantes de nosso escritório, sendo certo que V.Sas. têm, a partir do recebimento desta, o prazo legal de 10 (dez) dias, para, nos termos do art. 45 do CPC, contratar novo patrono para os referidos processos.

Atenciosamente

Campinas, 15 de julho de 2013.

**WILLIAM TORRES BANDEIRA**  
OAB/SP nº. 265.734 (Mandatário)

**FABIO ALEXANDRE MORAES**  
OAB/SP nº. 273.511 (Mandatário)

8101  
B

57

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 235738 - AGF MARIA MONTEIRO  
CAMPINAS - SP  
CNPJ.....: 73887242000112 Ins Est.: 795110366117

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 15/07/2013 Hora.....: 16:39:19  
Caixa.....: 52461654 Matrícula..: 3486\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 043 Atendimento: 00040  
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX 10	1	24,00+
Valor do Porte(R\$)...	21,00	
Cep Destino: 13042-851 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,033	
- Peso Tarifado:.....:	0,033	
OBJETO.....:	SX237458775BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	

- Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 24,00  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 50,00

TROCO(R\$)=====> 26,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100  
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e  
Reclamações:08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 6.5.01

**CORREIOS** SX237458775BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

8102  
B

Data	Local	Situação
16/07/2013 09:53	CEE CAMPINAS - CAMPINAS/SP	Entrega Efetuada
16/07/2013 07:43	CEE CAMPINAS - CAMPINAS/SP	Saiu para entrega
16/07/2013 05:14	CTE CAMPINAS - VALINHOS/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CEE CAMPINAS - CAMPINAS/SP	
15/07/2013 18:41	AGF MARIA MONTEIRO - CAMPINAS/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CTE CAMPINAS - VALINHOS/SP	
15/07/2013 16:39	AGF MARIA MONTEIRO - CAMPINAS/SP	Postado

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.


[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

## JUNTADA

Junto a estes autos:

- ( 1 ) a (s) Petição (ões).
- ( x ) a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- ( ) o (s) Ofício (s).
- ( ) o (s) Mandado (s).
- ( ) a (s) Carta (s) Precatória (s).
- ( ) o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- ( ) a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- ( ) a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- ( ) o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- ( ) \_\_\_\_\_

Taubaté, 25 / 01 2014.

Eu,  \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



8104  
B

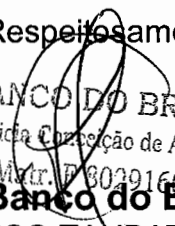
TAUBATE ( SP ), 15 de Janeiro de 2014 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **00277988920098260625**  
Reu: **FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Autor: **MARCELZER PLASTICS LTDA**  
CPF/CNPJ: **00.841.448/0001-38**  
Valor original: **R\$ 12.276,39**  
Agência depositária: **6518 - 8 RUA BISPO RODOVALHO**  
N.º da conta judicial: **1000117028428**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **14.01.2014**  
Depositante: **ROGERIO MAURO D AVOLA**

Respeitosamente,

  
BANCO DO BRASIL  
Patricia Conceição de Andrade

Matr. nº 6029168-0  
**Banco do Brasil S.A.**  
PSO TAUBATE  
R. BISPO RODOVALHO, 4/8  
TAUBATE - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA CÍVEL**  
**TAUBATE - SP .**

8105  
B

# Stüssi-Neves Advogados

Guilherme Stüssi Neves  
Luiz Henrique Calmon de Aguiar  
Gustavo Stüssi Neves  
Maria Lúcia Menezes Gadotti  
Karin Ernst de Azevedo Sodré  
Patrícia Giacomini Pádua Solimeo  
Luiz Guilherme Machado Alves  
Charles Wowk  
Renata Antiquera  
Patrícia Salviano Teixeira  
Adolpho Smith de Vasconcellos Crippa  
Fabiana Alves Gomes

Henrique Corredor Cunha Barbosa  
Fernanda de Carvalho Serra  
Gabriela Polinesio de Padua Lima  
Marcelo Lesniczki de Campos Ferreira  
Marcelo José de Abreu e Silva  
Carolina Eloy da Costa Figueiredo  
Luiz Adolfo Salioni Mello  
Arthur Troula Stüssi Neves  
Juliana Pereira de Freitas  
Flávia de Queiroz Hesse  
Fernando Seiji Mihara  
Guilherme Barbosa da Rocha

Leonardo Oliveira Leão de Souza  
Priscila Furtado Campos  
Luciana Suemi Higa  
Frederico Amaral Filho  
Mariana Lima Martins  
Anna Carolina Difini Travassos  
Denys Rachevsky Dorf

Consultores:  
Hans Jürgen Holweg

27-027105-22-01-1702-001-60-10-00004986-1-160114 1525 83

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP**

**PROCESSO Nº 0027798-89.2009.8.26.0625  
OUTROS NÚMEROS: 625.01.2009.027798-3 (1279/09)  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MARCPELZER PLASTICS LTDA.**

**PELZER DA BAHIA LTDA., por seus advogados, vem,  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:**

Conforme mandado de levantamento juntado aos autos às **fls. 7.105/7.106** (33º volume), a petionária levantou 18 (dezoito) parcelas depositadas pela VOLKSWAGEN, atendendo ao que ficou determinado na Assembleia de Credores realizada em 23/07/2010 (ata às Fls. 2.780/2.785), **restando ainda proceder ao levantamento das últimas 6 parcelas**, conforme tabela abaixo:

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO  
[www.stussi-neves.com](http://www.stussi-neves.com)

São Paulo  
Rua Henrique Monteiro, 90 - 10º andar CEP 05423-020 Fone: 55 11 3093 6600 / Fax: 55 11 3097 9130  
[stussi.sp@stussinevesp.com.br](mailto:stussi.sp@stussinevesp.com.br)

625 FT8T.14.00004986-1 160114 1525 83

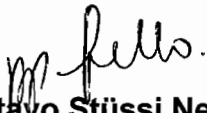
Fls  
B

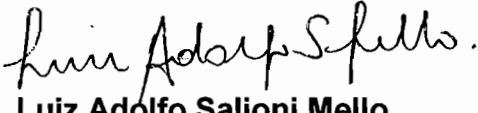
## Stüssi-Neves Advogados

Valor	Referência	Data do depósito	Comprovante nos autos
R\$ 3.096,02	Abril/2012	—	Fls. 7.365 e 7.370 (34º v.) e certidão de Fls. 7.421
R\$ 3.491,32	Maio/2012	04/04/2012	Fls. 6.832 (31º volume)
R\$ 3.491,32	Junho/2012	04/05/2012	Fls. 6.935 (32º volume)
R\$ 3.491,32	Julho/2012	04/06/2012	Fls. 7.076 (32º volume)
R\$ 3.491,32	Agosto/2012	05/07/2012	Fls. 7.140 (33º volume)
R\$ 3.491,33	Setembro/2012	06/08/2012	Fls. 7.167 (33º volume)

Assim, mesmo havendo impugnação pendente de julgamento (incidente nº 1279/09-23), requer a petionária a **expedição de mandado de levantamento do valor que ainda encontra-se depositado judicialmente**, requerendo seja referido documento expedido em nome do subscritor da presente petição, **Luiz Adolfo Salioni Mello, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.010.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Taubaté, 09 de janeiro de 2014.

  
**Gustavo Stüssi Neves**  
OAB/SP 124.855-A

  
**Luiz Adolfo Salioni Mello**  
OAB/SP 257.010

*D'AVOLA E BASTOS*  
*Sociedade de Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE  
COMARCA DE TAUBATÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº. 0027798-89.2009.8.26.0625 (625.01.2009.027798)

FALÊNCIA

ROGÉRIO MAURO D'AVOLA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados sob nº. 139.181, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da FALÊNCIA DE MARCPELZER PLASTICS LTDA., anteriormente denominada PELZER SYSTEM LTDA., já devidamente qualificada, expor o que abaixo se declina:

Cumprir informar que, Empresa/Falida é Cessionária do crédito cedido pelo coautor VALDECIR RIBEIRO DA SILVA nos autos da Ação de Execução sob nº. 0413981-53.1992.8.26.0053 (7866/05), ajuizada por Nino de Oliveira e Outros em face da Fazenda Estadual de São Paulo - FESP, EP nº. 6694/97, em trâmite perante o Setor das Execuções contra a Fazenda Pública, cujo patrono é o petionário.

Ocorre que houve depósito judicial (referente ao pagamento do crédito precatório) que favorece a Cessionária Marcpelzer, conforme consta na certidão de fls. 1.607 da Ação de Execução, cujo valor atualizado corresponde a R\$ 12.276,39 (doze mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Nesta vereda, em 27/06/2013, foi expedido mandado de levantamento sob nº. 8509/13, em nome do patrono abaixo assinado, razão pela qual, o

8108  
B

**D'AVOLA E BASTOS**  
**Sociedade de Advogados**

ora peticionário notifica ter efetuado depósito judicial em conta vinculada ao CNPJ da empresa sob nº. 00.841.448/0001-38, no importe de R\$ 12.276,39 (doze mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) aberta para este fim específico, de modo que o valor depositado se encontra a disposição deste D. Juízo, Srs. credores e demais pessoas interessadas na falência em questão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2014.

**ROGÉRIO MAURO D'AVOLA**

**OAB/SP Nº 139.181**

**Documentos:**

- 1- Certidão judicial com o valor do depósito no montante de R\$ 11.061,25 (onze mil sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);
- 2- Cópia do Cálculo com o valor atualizado do precatório;
- 3- Cópia da Cessão e habilitação do crédito da Empresa/Falida;

8109  
B



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 14/01/2014	Agência(pref/dv) 6518 - 8	Nº da conta judicial 1000117028428
Data da guia 13/01/2014	Nº da guia 01	Processo nº 00277988920098260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 2 VARA CIVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 12.276,39	
REU FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR MARCPÉLZER PLASTICS LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 008414480001-38	
Autenticação Eletrônica 735944F8F04025C3      Data/Hora da impressão 17/01/2014 / 11:59:17      Data do depósito 14/01/2014				

Forma de Pagamento - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

Arquivo Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 14/01/2014	Agência(pref/dv) 6518 - 8	Nº da conta judicial 1000117028428
Data da guia 13/01/2014	Nº da guia 01	Processo nº 00277988920098260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 2 VARA CIVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 12.276,39	
REU FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR MARCPÉLZER PLASTICS LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 008414480001-38	
Autenticação Eletrônica 735944F8F04025C3      Data/Hora da impressão 17/01/2014 / 11:59:17      Data do depósito 14/01/2014				

Forma de Pagamento - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

Arquivo Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 14/01/2014	Agência(pref/dv) 6518 - 8	Nº da conta judicial 1000117028428
Data da guia 13/01/2014	Nº da guia 01	Processo nº 00277988920098260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 2 VARA CIVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 12.276,39	
REU FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR MARCPÉLZER PLASTICS LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 008414480001-38	
Autenticação Eletrônica 735944F8F04025C3      Data/Hora da impressão 17/01/2014 / 11:59:17      Data do depósito 14/01/2014				

Forma de Pagamento - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

Arquivo Judicial (Arquivo)

8111  
B



7112  
3

14/01/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:18:45  
485104851 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ROGERIO MAURO D AVOLA  
AGENCIA: 4851-8 CONTA: 147.678-5

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090161078800044699258180100000001227639  
NR. DOCUMENTO 11.404  
NOSSO NUMERO 16107880044699258  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DO PAGAMENTO 14/01/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 12.276,39  
VALOR COBRADO 12.276,39  
=====

NR.AUTENTICACAO A.7BF.9C9.C6F.F0A.B88

8113  
B

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MARCPELZER PLASTICS LTDA**

**Réu: FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO**

**TAUBATE - 2 VARA CIVEL**

**Processo: 00277988920098260625 - ID 081020000024530251**

**GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIÁRIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Número do Cliente <b>ROGERIO MAURO D AVOLA</b>		Data de Vencimento <b>Contra Apresentação</b>	Valor Cobrado <b>12.276,39</b>
Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747159-X</b>	Nosso Número <b>16107880044699258</b>	Autenticação Mecânica	

**BANCO DO BRASIL**

**001**

**00190.00009 01610.788000 44699.258180 1 00000001227639**

Tipo de Pagamento <b>Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil</b> <b>Após o vencimento, somente no Banco do Brasil</b>					Vencimento <b>Contra Apresentação</b>
Cedente <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>					Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747159-X</b>
Data Documento <b>13/01/2014</b>	Nº do Documento <b>81020000024530251</b>	Espécie Doc. <b>ND</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>13/01/2014</b>	Nosso Número / Cód. Do Documento <b>16107880044699258</b>
Uso do Banco	Carteira <b>18</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento <b>12.276,39</b>
Instruções <b>GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000024530251</b> <b>Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte</b> <b>ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo&gt;Judiciário&gt;</b> <b>Guia de Depósito Judicial&gt;Comprovante Pagamento Depósito.</b>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>					(=) Valor Cobrado
Beneficiário <b>ROGERIO MAURO D AVOLA</b> CPF: <b>050.679.168-85</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00277988920098260625</b> <b>TAUBATE - 2 VARA CIVEL</b>					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



814  
B

Processo 7866/05

	Principal	Juros	IRRF	Total
Claudio Arraval	R\$ 8.483,72	R\$ 8.874,43	R\$ 4.110,55	R\$ 13.247,60
Reginaldo Sales Coriela	R\$ 8.483,72	R\$ 8.874,43	R\$ 4.110,55	R\$ 13.247,60
Valdecir Ribeiro da Silva	R\$ 7.009,79	R\$ 7.332,71	R\$ 3.281,25	R\$ 11.061,25
Jose Dias Ferreira	R\$ 8.483,72	R\$ 8.874,43	R\$ 4.110,55	R\$ 13.247,60
Severino Jorge da Silvatti	R\$ 8.483,72	R\$ 8.874,43	R\$ 4.110,55	R\$ 13.247,60
Total	R\$ 40.944,67	R\$ 42.880,43	R\$ 19.723,45	R\$ 64.051,65

R\$ 1.320.564,11 dep. II 1588  
- R\$ 64.051,65  
R\$ 1.256.512,46 guia

815  
315

A116  
B

817  
B

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONFORME DEPRE 3.1  
RESUMO GERAL E INDIVIDUALIZADO POR AUTOR**

<b>REQUERIDO:</b>	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>REQUERENTE:</b>	Nino de Oliveira		
<b>PROCESSO N.º:</b>	7866/05	<b>VARA:</b>	Execuções
<b>ATUALIZAÇÃO PARA:</b>	30/11/2013	<b>EP:</b>	6694/97

REQUISITADO EM	31/05/1996	VALOR TOTAL ATUALIZADO	
I. Tribunal de Just.	17.396.625		42.402.942
Principal:	328.471,80	R\$	800.624,87
Ipesp:	21.422,42	R\$	52.215,51
Iamspe:	7.140,62	R\$	17.404,71
J.Mora:	76.060,23	R\$	185.390,99
DIAS			6.392
J.M.Cont.:	-	R\$	927.101,11
Hon. S.:	43.309,50	R\$	105.563,59
Hon. Cont.:	-	R\$	92.710,11
Despesas / Custas:	160,42	R\$	391,01
<b>Total</b>	<b>476.564,99</b>	<b>R\$</b>	<b>2.181.010,90</b>

**SERVIDOR:** Valdecir Ribeiro da Silva

**BASE DE CÁLCULO DO AUTOR**

Calculo DEPRE de 31/5/1996	PRINC.	328.471,80
	JUROS	76.060,23
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>404.532,03</b>
Valor Requisitado:		476.564,99

Calculo Individualizado DEPRE para o Autor Sevidor em questão em: 31/5/1996	PRINC.	3.011,07
	JUROS	697,26
	<b>TOTAL</b>	<b>3.708,33</b>

**PERCENTUAIS INDIVIDUALIZADO DO SERVIDOR / AUTOR**

PRINCIPAL:	0,91669056522%
JUROS:	0,91672086713%

**VALORES ATUALIZADOS REFERENTE AO SERVIDOR / AUTOR**

		DESC -30%	LIQUIDO
Principal:	R\$ 7.339,25	R\$ 2.201,78	R\$ 5.137,48
Ipesp:	R\$ 478,65		R\$ -
Iamspe:	R\$ 159,55		R\$ -
J.Mora:	R\$ 1.699,52	R\$ 509,86	R\$ 1.189,66
J.M.Cont.:	R\$ 8.498,93	R\$ 2.549,68	R\$ 5.949,25
Hon. S.:	R\$ 967,69	R\$ -	R\$ -
Hon. Cont.:	R\$ 849,86	R\$ -	R\$ -
Despesas:	R\$ 3,58	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 19.997,04</b>	<b>R\$ 5.999,11</b>	<b>R\$ 12.276,39</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>12.276,39</b>

OBS: Na base de calculo foram excluidos :

- 1- IPESP
- 2- IAMSPE
- 3- Despesas
- 4- Honorários de Sucumbência.
- 5- Honorários em Continuidade

8118  
B



8119  
3

468  
6

**D'AVOLA E BASTOS**  
Sociedade de Advogados

Região Mauro D'Avola

Fazenda Claudio Bastos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO SETOR DAS  
EXECUÇÕES ESTADUAIS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº. 7866/05  
AUTOS DE ORIGEM Nº. 852/82 - 11ª Vara  
Autor: NINO DE OLIVEIRA e outros.  
Autor cedente: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA  
Réu: Fazenda do Estado de São Paulo  
RITO ORDINARIO

PELZER SYSTEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 00.841.448/0001-38, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2001, Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de vossa Excelência, nos autos da Ação de Execução em epígrafe promovida por NINO DE OLIVEIRA e outros em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fulcro no artigo 587 do Código de Processo Civil, requerer sua

Rua Marconi, 53, 11º andar, CEP: 01047-000, Centro, São Paulo Capital  
Telefones: (11) 2473-1225, Fax: ramal 21 - e-mail: rdavola@unf.com.br



8120  
B  
469  
8

D'AVOLA e BASTOS  
Sociedade de Advogados

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

na condição de credora, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

O co-autor **VALDECIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.511.761 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.854.998-40, residente e domiciliado em Santos, na Rua João Pessoa, n.º 212, Centro - Estado de São Paulo, é legítimo proprietário do crédito oriundo da sentença proferida nos autos da ação em epígrafe, distribuída, transitada em julgado e com execução em trâmite perante esse MM. Juízo, conforme cálculos de apuração do EP n.º 6594/97.

Nesta condição, e por intermédio de seu bastante procurador (Procuração Pública anexa), o co-autor supra citado cedeu seu direito creditório a requerente **PELZER SYSTEM LTDA**, conforme Instrumento de Cessão de Crédito anexo, **DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB N.º 1572131 NO 7.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 251 - 5.º ANDAR, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no valor de **R\$ 8.418,90 (OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, atualizado e corrigido até 02/2007, excluída a verba de sucumbência e honorários advocatícios no importe de 30% (trinta por cento).

DO DIREITO

A cessão de crédito é um negócio jurídico bilateral, gratuito ou oneroso, pelo qual o credor de uma obrigação (CEDENTE) transfere, no todo ou em parte, a terceiro (CESSIONÁRIO), independentemente do consentimento do devedor (DEBITADO), sua posição na relação obrigacional com todos os acessórios e garantias, salvo disposição em contrário, sem que se opere a extinção do vínculo obrigacional" (Resolução n.º 1.962/92, RT 430.156 e 644.154).

Rua Marconi, 53 - 11.º andar - CEP: 01047-000 - Centro - São Paulo - Capital  
Telefone: 3237.12.23 (Fax: ramal 21) - e-mail: rdavola@uol.com.br



8121  
33

1430

**D'AVOLA e BASTOS**  
Sociedade de Advogados

Portanto, mister se faz a habilitação da requerente nos autos, conforme o disposto no artigo 567 do Código de Processo Civil.

Artigo 567 (CPC) – podem também promover a execução, ou nela prosseguir:

- (...) I – o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi cedido por ato entre vivos;
- (...)

Nesse sentido a jurisprudência do Egregio Superior Tribunal de Justiça consagrou o seguinte entendimento:

- Emem. 4.
- PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CESSÃO DE CRÉDITO - PRECATÓRIO - PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO NOVO CREDOR - DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO DEVEDOR**
1. Os arts. 41 e 42 do CPC, que dizem respeito ao processo de conhecimento, impuseram como regra a estabilidade da relação processual e, havendo cessão da coisa ou do direito litigioso, o adquirente ou o cessionário somente poderão ingressar em juízo com a anuência da parte contrária.
2. **No processo de execução, diferentemente, o direito material já está certificado e o cessionário pode dar início a execução ou nela prosseguir sem que tenha que consentir o devedor.**
3. Os dispositivos do Código Civil (art. 290 do CC/2002 e 1069 do CC/1916), que regulam genericamente a cessão de crédito como modalidade de transmissão das obrigações, não se aplicam a espécie, mas o Código de Processo Civil, que é norma especial e dispôs diversamente quando se trata de cessão de crédito sub judice.
4. Recurso especial provido.

Após a vista, coletados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior

Rua Marconi, 53, 11º andar, CEP: 01047-000 - Centro - São Paulo - Capital  
Telefone: 3237-1223 (Fax ramal 21) - email: rdavola@uol.com.br



812  
B

475  
x

D'AVOLA e BASTOS  
Sociedade de Advogados

Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra-Relatora." (Processo RESP 687761 / RS - RECURSO ESPECIAL 2004/0128778-1 Relator(a) MIN. EDIANA CALMON (11/14) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 06/12/2005 Data da Publicação / Fonte DJ 19.12.2005 p. 345)

DOS CÁLCULOS

Ressalte-se que a requerente acostou ao presente petição a planilha do débito, conforme índices e cálculos do Departamento de Precatórios - DEPRE, comprovando assim o seu valor e atualizações, de acordo com a sentença e acordão profundos.

DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, é a presente para requerer:

- a) A intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em respeito ao disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil, para que esta seja notificada da cessação, caso deseje, manifeste-se no prazo 5 dias sob pena de aceitação tácita.
- b) A homologação da Habilitação da empresa PELZER SYSTEM LTDA na condição de credora, em virtude do preenchimento dos pressupostos legais para tanto.
- c) A anotação do patrono que esta subscrive, Rogério Mauro D'Avola - OAB/SP nº 139.181, na contra capa dos autos, o qual deverá ser intimado dos atos processuais, no referido endereço: Rua Marconi, nº 53, 11º andar, Centro, São Paulo, Capital, Cep. 01047-000.

Rua Marconi, 53, 11º andar, CEP: 01047-000 - Centro - São Paulo - Capital  
Telefone: 5257.12.23 (Fax ramal 21) - email: rdavola@pqf.com.br



8123  
3

**D'AVILA e BASTOS**  
Sociedade de Advogados

**DA JUNTADA**

- O/ou(s)im requer a juntada dos seguintes documentos:
- a) Procuração "ad judicia" (doc. I)
  - b) Contrato Social dacessionária, empresa **PELZER SYSTEM** LTDA (doc. II)
  - c) Procuração Pública do cedente (doc. III)
  - d) Instrumento Particular de Cessão de Direitos registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos (doc. IV)
  - e) Cálculo de atualização do valor devido (doc. V)
  - f) Guia comprobatória do recolhimento da taxa previdenciária da OAB referente à procuração (doc. VI)

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela juntada de outros documentos que se fizerem necessários.

Termos em que  
Pede e espera pagamento  
São Paulo, 01 de março de 2007

**Rogério Mauro D'Avila**  
OAB/SP Nº 139.181

Rua Marconi, 53, 11º andar, CEP: 01047-000 - Centro - São Paulo - Capital  
Telefone: 3257.12.23 (Fax ramal 21) - email: rdavila@uol.com.br

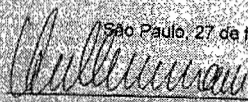


8124  
3

5973

**PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"**

Pelo presente instrumento de procuração **PELZER SYSTEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 00.841.448/0001-38, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2001, Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na pessoa de seus representantes legais **SR. JOHANN HOLTERMANN**, austríaco, solteiro, administrador, portador do RNE nº V289363-G, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.248.728-89, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, na Rua Av. Emílio Winther nº 520, apto. 31, bloco B, Centro, Estado de São Paulo, e **MARCO AURELIO PANFILO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 17.474.184 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.123.838-30, residente e domiciliado na cidade de Santos, na Rua Professor Torres Homem, nº 224, Estado de São Paulo, constitui seus procuradores os advogados **ROGERIO MAURO D'AVOLA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP N.º 139.181, **CINTHYA CRISTINA VIEIRA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP N.º 211.189, **ANA BEATRIZ PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 248.605, **FERNANDA BORGES PICCOLI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 245707 e com os poderes inerentes à condição de estagiário(a) **CARLOS FILIPE DOS SANTOS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP N.º 136.446-E, **ALESSANDRA SILVA PEREIRA MACIEL**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 144.456-E, **KATIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP N.º 149.132-E, **THAIS RINK CASA GRANDE CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 30.657.185-7, **IRENE CRISTINA VIEIRA SCALABRINI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 23.270.604-9, **FLAVIA PINCA**, inscrita na Rua Marconi, 53 - 11º Andar, Centro, São Paulo - SP, telefone 3257-1223, ao (s) qual (is) confere(m) os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula ad-judicia, para onde com este se apresentarem, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, representá-lo(s) em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para transigir, desistir, fazer acordos e composições, receber, fazer levantamentos de depósitos judiciais e extra judiciais, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para habilitar-se na cessão de créditos provenientes da ação ordinária nº 7866/05, distribuída perante o Setor das Execuções Estaduais contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2007.  
  
 \_\_\_\_\_  
**PELZER SYSTEM LTDA.**



F123  
8

61 MAR. 2007

MICROFILMAGEM  
1572131

5403

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONFORME DEPRE 3.1			
RESUMO GERAL E INDIVIDUALIZADO POR AUTOR			
REQUERIDO:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
REQUERENTE:	Nino de Oliveira		
PROCESSO N.º	7886/05	VARA:	Especiões
ATUALIZAÇÃO PARA	28/02/2007	EX:	5504/07
REQUERIDO EM	31/05/1996	VALOR TOTAL ATUALIZADO:	
Tribunal de Just.	17.398675		
Principal:	328.471,80	R\$	35.708,188
Ipsep:	21.422,42	R\$	675.370,25
Jamsp:	7.140,82	R\$	44.045,60
J. Mora:	75.060,23	R\$	14.681,82
DIAS		R\$	156.387,30
J.M. Cont.:			3,925
Hon. S.:	43.309,50	R\$	480.222,98
Hon. Cont.:		R\$	89.748,58
Despesas / Custas:	180,42	R\$	48.022,29
Total:	476.554,99	R\$	329,84
		R\$	1.507.779,71

SERVIDOR: Valdeci Ribeiro da Silva			
BASE DE CÁLCULO DO AUTOR			
Calculo DEPRE de:	31/5/1996	PRINC	328.471,80
		JUROS	76.060,23
		SUB-TOTAL	404.532,03
Valor Requistado:			476.554,99
Calculo individualizado DEPRE para o Autor		PRINC	3.111,07
Servidor em questão em:	31/5/1996	JUROS	897,26
		TOTAL	4.008,33

PERCENTUAIS INDIVIDUALIZADO DO SERVIDOR / AUTOR	
PRINCIPAL	0.91669056522%
JUROS	0.91672086713%

VALORES ATUALIZADOS REFERENTE AO SERVIDOR / AUTOR					
		DESC 30%		LIQUIDO	
Principal:	R\$ 6.181,06	R\$ 1.857,32	R\$	4.333,74	
Ipsep:	R\$ 403,77		R\$		
Jamsp:	R\$ 134,59		R\$		
J. Mora:	R\$ 1.433,63	R\$ 430,09	R\$	1.003,54	
J.M. Cont.:	R\$ 4.402,30	R\$ 1.320,69	R\$	3.081,61	
Hon. S.:	R\$ 816,30		R\$		
Hon. Cont.:	R\$ 440,22		R\$		
Despesas:	R\$ 3,02		R\$		
Total:	R\$ 13.824,89	R\$ 4.147,47	R\$	9.418,90	
		TOTAL		9.418,90	

Obs: Na base de cálculo foram excluídos:

- 1- IPESP
- 2- JAMSP
- 3- Despesas
- 4- Honorância de Sucumbência
- 5- Honorários em Continuidade


8126  
B

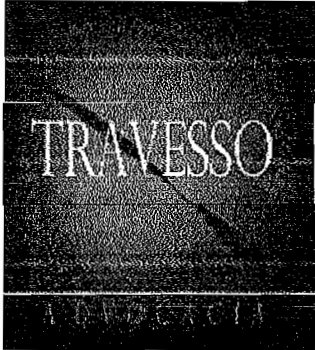
**JUNTADA**

Junto a estes autos:

- a (s) Petição (ões).
- a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- o (s) Ofício (s).
- o (s) Mandado (s).
- a (s) Carta (s) Precatória (s).
- o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- \_\_\_\_\_

Taubaté, 28 de 02 de 2014, *origo 2013*

Eu,  \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



MARIA DA GRAÇA BUTTIGNOL TRAVESSO  
Advogada

8127  
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté , Estado de São Paulo.

PROT. 006439  
21 JAN 16 04  
SODAVO C. S. V. COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
623 FTBT.14.00009770-3 710114 1219 90

Processo n.0029825-11.2010.8.26.0625

**ACG ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA** , nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante mandatária, infra assinado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER juntada de substabelecimento, apresentando endereço onde recebe as intimações: *Avenida Alfredo Ignácio N Penido, 305, sala 1002, Jardim Aquarius, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12246-000.*

Pede deferimento.

São José dos Campos, 07 de janeiro de 2014.

Maria da Graça Buttignol Travesso  
OAB/SP 102.632

623 FTBT.14.00009770-3 710114 1219 90

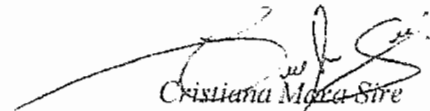


## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas de iguais poderes o mandato judicial conferido por ACG ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.490.341/0001-02, em todos os processos judiciais processados perante a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Estadual, a Dr<sup>ª</sup> MARIA DA GRAÇA BUTTIGNOL TRAVESSO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 102.632, com escritório estabelecido na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 305 - conj. 1001/1002, Edifício Aquarius Business Center, Jardim Aquarius, em São José dos Campos/SP.

Sem mais. subscrevo.

Taubaté, 26 de novembro de 2013.

  
Cristiana Maria Sire  
OAB/SP 21.313

Paulo Roberto Vigna  
Bianca Sconza Porto  
Gleyce Kelly Belfort de Araújo  
Marina Damini  
Paula Rondon e Silva  
Lais Tovani Rodrigues  
Ana Gabriela Malheiros de Oliveira  
Ana Luisa Corrêa Rangel  
Thais Cristina Alves da Costa  
Gustavo Adolfo Pesciallo  
Pamela De Oliveira Pedro  
Augusto Borsarelli Carvalho De Brito  
Cristhiana de Almeida Oliveira  
Mariele Perotti Gonzalez  
Rafael Colombo Formigoni  
Natália Silva Félix  
André Amorim Fernandes Neto

Fabiana Marques dos Santos  
Hádua Nahita Núbia Vieira  
Rodrigo Luiz Fortuna  
Nilton Fascina  
Maria Cecília Bianchi  
Luana Andrade  
Christian Maia  
Wagner Adão Pinheiro Dias  
Joyce da Silva Reis  
Elisa Charotta de Oliveira

  
**VIGNA**  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

Membro da OAB - São Paulo  
Membro da OAB - Rio de Janeiro  
Membro da OAB - Pernambuco  
Membro da OAB - Rio Grande do Sul  
Membro da OAB - Goiás  
Membro da OAB - Minas Gerais

Jorge Luiz Reis Fernandes  
Luana Mariano Teles  
Luiz Henrique Pereira Silva  
Lilian Santana Ferreira  
Sinara Beatris Bastos  
Vivian Werneck Capasso  
Flávia De Almeida Bezzi  
Rafaela Lais Dos Santos  
Gustavo Rodrigues Scarcella  
Aline Colloço Belvedere  
Helena Elói Celia  
Patrícia do Nascimento Alves  
Ana Helena Barbosa Caldas  
Elisa da Silva  
Luiz Gonçalves Bige Junior  
Cássia Fernanda Contato  
Mirela Santos de Jesus  
Natalia Da Silva Felix  
Suellen Muriel De O. Maria  
Nayra Oliveira de Moraes  
Pedro Paulo Honorato de Souza  
João Gabriel Ribas Hummel  
Daniel Seiji Sato  
Daniela Oliveira Souza Teruel  
Valéria Rangel Valentim  
Graciane Marim dos Santos  
Ércles Henrique de Jesus Bento

8129  
3

625 FTRT-14-00025970-3 28/214 1732 83

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ – SP

J. C., um  
engenheiro.

Taubaté, 25.2.2013.

J. Germano

Processo nº: 0027798-89.2009.8.26.0625 (625.01.2009.027798)

Recuperação Judicial

C- 005950 (controle interno do escritório)

JOÃO CARLOS GERMANO  
Juiz de Direito

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES**

S/A, já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial requerida pela empresa  
**MARCPÉLZER PLASTICS LTDA.**, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente,  
à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

8130  
B

Trata-se Recuperação Judicial ajuizada em 24 de novembro de 2009 pela Empresa MARCELZER PLASTICS LTDA., e que teve seu Plano deferido em 30 de novembro de 2009.

Assim sendo, a Embratel, ora Credora Quirográfica, recebeu determinação, para que os serviços prestados a empresa Recuperanda não fossem cancelados, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o que foi devidamente cumprido até a presente data.

Desse modo, vem a credora informar ao juízo de que o débito da qual a recuperanda possui APÓS o deferimento da recuperação vem aumentando de forma descontrolada, uma vez que os serviços continuam sendo prestados de forma regular, sem que fossem regularmente adimplidas.

Por todo o exposto, vem a Autora requerer autorização para cancelar os serviços que atualmente são prestados a Recuperanda, com intuito de não ser mais prejudicada por sua inadimplência.

Ademais, informa que estamos a disposição para maiores esclarecimento que se façam necessário, no sentido de trazer aos autos documentação que comprovem o alegado na exordial.

**Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações sejam endereçadas ao Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, OAB/SP 173.477, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001, São Paulo, SP.**

Termos em que,

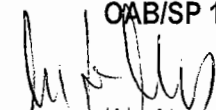
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

**PAULO ROBERTO VIGNA**  
OAB/SP 173.477

**JORGE LUIZ REIS FERNANDES**  
OAB/SP 220.917

**SINARA B. BASTOS**  
OAB/SP 323.246

  
Ana Cecilia Alve.  
OAB/SP 248022

Avenida Pacaembu, 1641 – Pacaembu - São Paulo – SP  
CEP 01234001 - Fone: +55 11 3133.8000  
[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br) – [contato@vigna.adv.br](mailto:contato@vigna.adv.br)

2/2



8131  
B

Paulo Roberto Vigna  
Bianca Sconza Porto  
Gleyce Kelly Belfort de Araújo  
Marina Damini  
Paula Rondon e Silva  
Lais Tovani Rodrigues  
Ana Gabriela Malheiros de Oliveira  
Ana Luisa Corrêa Rangel  
Thais Cristina Alves da Costa  
Gustavo Adolfo Pesciallo  
Pamela De Oliveira Pedro  
Augusto Borsarelli Carvalho De Brito  
Cristhiana de Almeida Oliveira  
Mariete Perotti Gonzalez  
Rafael Colombo Formigoni  
Natália Silva Félix  
André Amorim Fernandes Neto

Fabiana Marques dos Santos  
Hádua Nahita Núbia Vieira  
Rodrigo Luiz Fortuna  
Nilton Fascina  
Mária Cecília Bianchi  
Vinicius Clavery de Almeida  
Luana Andrade  
Isabel Silva Nunes  
Christian Maia  
Wagner Adão Pinheiro Dias  
Joyce da Silva Reis  
Elisa Charotta de Oliveira

  
**VIGNA**  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

*Membro da OAB - São Paulo*  
*Membro da OAB - Rio de Janeiro*  
*Membro da OAB - Pernambuco*  
*Membro da OAB - Rio Grande do Sul*  
*Membro da OAB - Goiás*  
*Membro da OAB - Minas Gerais*

Jorge Luiz Reis Fernandes  
Luana Mariano Teles  
Luiz Henrique Pereira Silva  
Lilian Santana Ferreira  
Sinara Beatris Bastos  
Miriam Mayumi Daikuzono  
Vivian Werneck Capasso  
Flávia De Almeida Bezi  
Rafaela Lais Dos Santos  
Gustavo Rodrigues Scarcella  
Aline Collaço Belvedere  
Helena Elói Celia  
Patrícia do Nascimento Alves  
Ana Helena Barbosa Caldas  
Elisa da Silva  
Luiz Gonçalves Bige Junior  
Victor Ken Inoue

Mirela Santos de Jesus  
Natalia Da Silva Felix  
Mailson Roberto Dos Santos  
Suellen Muriel De O. Maria  
Nayra Oliveira de Moraes  
Pedro Paulo Honorato de Souza  
João Gabriel Ribas Hummel  
Daniel Seiji Sato  
Daniela Oliveira Souza Teruel  
Valéria Rangel Valentim  
Graciane Marim dos Santos  
Érciles Henrique de Jesus Bento

**SUBSTABELECIMENTO**

**SUBSTABELEÇO**, com reserva de iguais poderes, na pessoa de **ANA CECÍLIA ALVES**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **248.022**, pela **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530486/0001-29, com sede na Capital de São Paulo, na Rua dos Ingleses, 600, Morro dos Ingleses, CEP 01329-000, conforme procuração acostada nos autos do processo nº 0027798-89.2009.8.26.0625 (625.01.2009.027798), que move em face de **MARCPELZER PLASTICS LTDA**, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

  
PAULO ROBERTO VIGNA  
ADVOGADO

Avenida Pacaembu, 1641 – Pacaembu - São Paulo – SP  
CEP 01234001 - Fone: +55 11 3133.8000  
[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br) – [contato@vigna.adv.br](mailto:contato@vigna.adv.br)

1 / 1



SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER  
FABIANA NITTA  
GRAZIELLA ANGELA TINARI DELL'OSA  
SILVIA MARISA TAIRA OHMURA  
WALDIR GOMES JUNIOR  
LISSA PANIQUAR VON AMELN  
JULIANA CAMPÃO PIRES FERNANDES ROQUE  
FLÁVIA CHIQUITO DOS SANTOS  
KARINA MESQUITA VIEIRA  
CAMILA DE MORAES MACHADO  
LIELSON SANTANA  
ÉRICA FERNANDES E SILVA LEME  
CAROLINA ARAUJO DE ANDRADE  
THAMIRES TEIXEIRA VIEIRA RIBEIRO  
BARBARA ISABEL COSTA DO PRADO  
KARINA MICHELLE MOLINA

SÃO PAULO  
RUA DONA MARIA PAULA, 123  
19º ANDAR – ED. MAIN OFFICES  
01319-001 SÃO PAULO SP BRASIL  
TEL (5511) 3105-7823 / FAX (5511) 3105-5540  
smda@dobler.com.br

BRASÍLIA  
COMPLEXO BRASIL XXI – BLOCO C  
SH SUL QUADRA 06, CONJ. A  
12º ANDAR SALAS 1209 E 1210  
EDIFÍCIO BUSINESS CENTER TOWER  
70316-000 BRASÍLIA DF BRASIL  
TEL (5561) 3035-7823 / FAX (5561) 3035-7740  
smda-df@dobler.com.br

www.dobler.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

SP13.20 - 21-02-2014 16:12 TBT 000.0.0256601A

**Processo nº 027798-89.2009.8.26.0625**

**KROMBERG & SHUBERT DO BRASIL  
LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da *Recuperação Judicial* de **MARCPENZER PLASTICS LTDA**, processo em epígrafe, por sua advogada adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso termo de renúncia da Dra. Lilian Rose Perez (OAB/SP 90.829), determinando-se as exclusões pertinentes, especialmente no *site* do TJ/SP e no distribuidor. *AW*

523 FTBT.14.00027040-4 270214 1256 48

Por fim, requer que todas as notificações, intimações e publicações relativas ao presente feito continuem sendo feitas exclusivamente em nome da **DRA. SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER**, inscrita na OAB/SP nº 26.914, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2013.


*Camila de Moraes Machado*  
**Camila de Moraes Machado**

**OAB/SP nº 278.584**

8134  
B

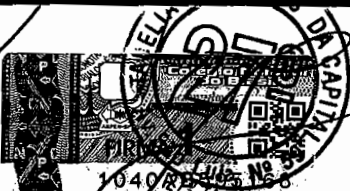
### TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Lilian Rose Perez**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP nº 90.829 e no CPF nº 028.174.958-29, renuncio, a partir de 30/10/13, aos poderes que me foram outorgados pela empresa **KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA.**, para a defesa de seus direitos e interesses, em quaisquer instâncias e foros, em processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza. São Paulo, 30 de outubro de 2013.

  
**Lilian Rose Perez**  
**OAB/SP nº 90.829**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de AD236737  
**LILIAN ROSE PEREZ**  
XX  
São Paulo, 8/11/2013 Sem valor econômico  
Em testemunho da Verdade R\$ 4,25  
57131412405811 JOSE ROBERTA DE FREITAS-8935/94

 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SAO LUIS, 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - CEP: 01313-200 FONE: (11) 3126-8661 - CEP 01016-001

  
1040 R\$ 2.50  
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SAO LUIS Nº 59 - AUTENTICA E PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA A PARTIR  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DO FE.  
S. Paulo  
279 Q.P. NOV. 2013  
R\$ 2.50  
1 AUT.  
JOSE ROBERTA DE FREITAS  
1040 C...  
AUTENTICADO...  
CONFORME...  
SELO DE AUTENTICIDADE

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA.** à advogada Camila de Moraes Machado, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 278.584 e no CPF/MF sob o nº 313.090.438-76, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, 123, 19º andar, CEP 01319-001, especialmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial de **MARCPELZER PLASTICS LTDA.**, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP, sob o nº 0027798-89.2009.8.26.0625, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2014.



Sonia Maria Giannini Marques Döbler

OAB/SP nº 26.914



2136  
B

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DOCUMENTO: ARR CAD SAO PAULO-CARE-DR  
 BANCO: DOI BANCO DO BRASIL  
 DATA DO PAGAMENTO 21/02/2014  
 DATA DO VENCIMENTO 21/02/2014  
 CDD REC LIA 304,9  
 CDD REC 3574096000190  
 VALOR REC LIA 14,48  
 VALOR TOTAL 14,48

AUTENTICACAO DIGITAL  
 RESUMO: 012W09GM 00000CAS PR00251R  
 EX: X611C E7E35NDP D10QCD09 11JVG12Kw

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM  
 A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO  
 PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

EM AUTENTICACAO B, ZEF, 3F0, DSB, L77, 104  
 PARA NE VERCA COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES,  
 \*\*\* 1A VIA \*\*\*

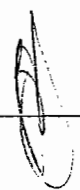
8137  
B

**JUNTADA**

Junto a estes autos:

- a (s) Petição (ões).
- a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- o (s) Ofício (s).
- o (s) Mandado (s).
- a (s) Carta (s) Precatória (s).
- o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- \_\_\_\_\_

Taubaté, 18 de 04 de 2014.

Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP.

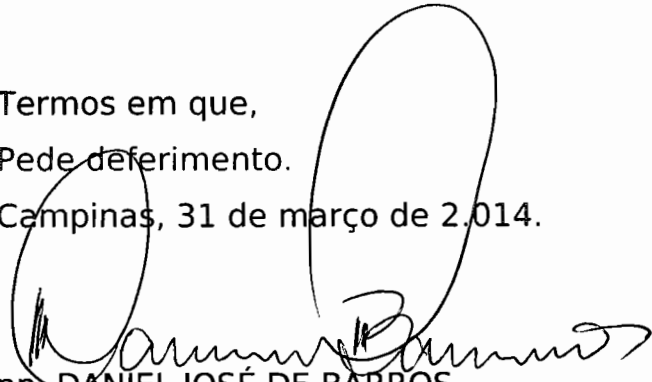
Processo n.º 0027798-89.2009.8.26.0625

525 FCAS.14.00093920-8 310314 1748 84

SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMÉRICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por MARCEPELZER PLASTICS LTDA, processo em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., objetivando instruir processo de falência de n.º 0024125-83.2012.8.26.0625 que tramita por esta MM. Vara e respectivo cartório requerer que se digne V. Exa. determinar a esta serventia que certifique, nos autos, se as parcelas de n.º 23 e 24 do plano de recuperação aprovado e homologado foram devidamente depositados pela recuperanda e retidas por conta e ordem desse Juízo.

625 FTR.14.00043909-2 040414 1724 40

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Campinas, 31 de março de 2.014.

  
pp. DANIEL JOSÉ DE BARROS  
OAB/SP n.º 162.443



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate2cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 37º VOLUME**

Processo Físico nº: **0027798-89.2009.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
Requerente: **Marcpelzer Plastics Ltda**  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**  
<< Nenhuma informação disponível >>  
>>:

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 37º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 8138, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Taubaté, 20 de março de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, (Ivan Eneias de Andrade, Escrivão Judicial I), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

